

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLÍCIAIS E SEGURANÇA INTERNA



NÉLSON SANTOS RIBEIRO

**A PROVA POR RECONHECIMENTO NO PROCESSO PENAL:
DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO AO RECONHECIMENTO PESSOAL**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS
ESPECIALIZAÇÃO EM CRIMINOLOGIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

Lisboa, 2020

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLÍCIAIS E SEGURANÇA INTERNA



NÉLSON SANTOS RIBEIRO

**A PROVA POR RECONHECIMENTO NO PROCESSO PENAL:
DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO AO RECONHECIMENTO PESSOAL**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS
ESPECIALIZAÇÃO EM CRIMINOLOGIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, especialização em Criminologia e Investigação Criminal realizada sob a orientação do Doutor André Lamas Leite

DEDICATÓRIA

*Ao meu filho
À minha esposa
Os meus portos de abrigo...*

AGRADECIMENTOS

Realizar um trabalho desta natureza implica muitas horas de dedicação. Ao longo deste período que agora termina, muitos foram aqueles que serviram de amparo, sobretudo nos momentos de menor inspiração. Foram muitos os momentos de enorme tristeza ao longo desta caminhada, mas todos eles estiveram lá. A eles muito se deve o apoio que ajudou a tornar este trabalho possível.

Ao Doutor André Lamas Leite, o meu mais sincero e profundo agradecimento, pelas orientações, conhecimentos e apoio transmitidos, mas também pela amizade demonstrada, apoiando-me e aconselhando-me nos momentos mais difíceis durante este longo período.

Ao ISCP SI, instituição que me acolheu, que me ajudou a enriquecer, como profissional e como ser humano, mas também pela compreensão demonstrada na pessoa do Sr. Intendente Nuno Poiães, que confrontado com as minhas dificuldades, soube compreendê-las e ajudar-me nesta longa caminhada.

Agradeço, igualmente, aos polícias que me auxiliaram na recolha dos dados utilizados na realização deste trabalho, e a todos aqueles que, de algum modo, se revelaram essenciais para que mais uma etapa da minha vida se concretizasse.

Aos meus amigos, por estarem sempre presentes transmitindo-me todo o seu apoio, paciência e incentivos;

Em especial à minha mãe que partiu antes de me ver terminar esta caminhada que veria com todo o orgulho.

Aos meus portos de abrigo, a minha mulher Dina e o meu filho Rodrigo, pelo apoio, por estarem sempre ao meu lado, transmitindo-me a força, o ânimo, a motivação e o conforto fundamentais para atingir este objetivo, mesmo que prejudicados pela minha ausência.

A todos, muito obrigado...

RESUMO

O reconhecimento de pessoas no âmbito do processo penal e a sua valoração enquanto meio de prova tem sido alvo de muita controvérsia, em muito devido à sua fragilidade.

Um estudo desenvolvido nos Estados Unidos da América pelo *Innocent Project* demonstrou que os reconhecimentos errados efetuados por testemunhas oculares em processos-crime, foram responsáveis por um grande número de condenações de pessoas inocentes. A sua dependência do processo mnésico e da perceção do reconhecedor faz com que seja influenciado por um vasto conjunto de fatores intrínsecos à testemunha, como o stress resultante do acontecimento presenciado, as suas vivências anteriores, ou extrínsecos como a presença de uma arma, o tempo de exposição ao acontecimento, a luminosidade e a distância do acontecimento, entre outros, e cujo efeito se manifesta no momento em que se realiza o reconhecimento.

No ordenamento jurídico português, o legislador, ignorando o resultado dos estudos sobre a psicologia do testemunho de testemunhas oculares que apontam para a influência de um reconhecimento prévio no resultado do reconhecimento presencial, na alteração do CPP de 2007, introduziu a possibilidade da realização do reconhecimento fotográfico, embora sujeitando-o a uma espécie de validação através de um reconhecimento presencial para que possa ser valorado como meio de prova.

Optou-se por uma revisão da literária na área da psicologia e do direito, conjugando-se estes dois conhecimentos para demonstrar essa influência de um reconhecimento prévio, realizado em circunstâncias desconhecidas, no resultado do reconhecimento presencial, este sim, valorado enquanto meio de prova. Ao mesmo tempo, desenvolveu-se um estudo prático, que permitiu concluir que nos crimes de roubo exceto esticção a realização do reconhecimento fotográfico parece influenciar o resultado do reconhecimento presencial.

Estes resultados levaram-nos a propor a criação de um manual de procedimentos para os Órgãos de polícia Criminal (OPC) que, em complemento aos formalismos legais previstos no CPP, congrega um conjunto de normas técnicas essenciais para garantirem a realização de um reconhecimento fotográfico que pode ser valorado enquanto meio de prova. Para que tal suceda,

propomos uma alteração legislativa ao CPP com a incorporação de um novo artigo dedicado à realização do reconhecimento fotográfico.

Palavras-chave: memória, percepção, prova e reconhecimento

ABSTRACT

People recognition within the criminal proceedings and its valuation as a mean of evidence, has been considered highly controversial due to its fragility.

The *Innocent Project*, in the USA, has conducted a research which demonstrated that all the wrong recognition made by eyewitness in criminal process were responsible for many innocent people being convicted.

Depending on mnesic abilities and the recognizer perception makes this process vulnerable to a wide range of intrinsically witness related conditions. Such conditions are, for instance, stress related to the fact of witnessing the event, their previous experiences, or even external conditions, such as, the gun presence in the crime scene, the duration of exposure time to the event, the luminosity and the event distance, among others. The effect caused by these conditions arises at the recognition moment.

In the Portuguese juridical order, the legislator ignored all the research results on eye-witness testimony within psychological scope. Those specific researches showed a great influence in presential recognition results, just by using previous recognition. The 2007 CPP amendment brought in the photographic recognition, though it was bound to a sort of validation through live recognition, in order to be valued as a mean of proof.

It was decided to hold a psychology and law literacy revision, bringing these two areas together to demonstrate the great influence that previous recognition has once it is held in unknown circumstances, as a result of presential recognition.

Presential recognition is the one valued as a mean of evidence. At the same time, a field research allowed us to conclude that in robbery crimes, except for bag-snatching, allowing to have a photographic recognition seems to influence, in a great way, the presential recognition result.

These results lead us to propose the creation of a procedure manual, which was to be used by criminal Police regulatory agencies (OPC) that, in addition to legal procedures prescribed in CPP, assembles a set of technical rules. Those technical rules are essential in order to assure the photographic recognition as a mean of proof. For this to happen, we therefore propose a legislative amendment to CPP, with the inclusion of a new article devoted to the implementation of photographic recognition.

Key words: memory, perception; proof; recognition

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CRP – Constituição da República Portuguesa

CPP – Código Processo Penal

CP – Código Penal

CC – Código Civil

TC – Tribunal Constitucional

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

TRC - Tribunal da Relação de Coimbra

TRE - Tribunal da Relação de Évora

TRG – Tribunal da Relação de Guimarães

TRL – Tribunal da Relação de Lisboa

MP – Ministério Público

OPC – Órgão de Polícia Criminal

MCP – Memória de Curto Prazo

MLP - Memória de Longo Prazo

MS - Memória Sensorial

MT - Memória de Trabalho

PSP - Polícia Segurança Pública

PJ - Polícia Judiciária

ISCPSI – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Índice

<i>DEDICATÓRIA</i>	i
<i>AGRADECIMENTOS</i>	ii
<i>RESUMO</i>	iii
<i>ABSTRACT</i>	v
<i>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS</i>	vi

ÍNDICE

ÍNDICE	6
INTRODUÇÃO	7
<i>Pertinência do tema</i>	8
<i>Formulação do problema de investigação</i>	10
<i>Objetivos</i>	10
<i>Metodologia</i>	11
<i>Estrutura capitular</i>	12
CAPÍTULO I – O reconhecimento pessoal como meio de prova	13
1.1. <i>Conceito de prova</i>	13
<i>Meios de prova</i>	14
1.2. <i>Reconhecimento pessoal como meio de prova</i>	15
Capítulo II – A memória e a percepção e a sua influência no reconhecimento	20
2.1. <i>Memória</i>	20
2.2. <i>Percepção</i>	29
2.3. <i>A influência da memória e da percepção no reconhecimento no âmbito do processo penal</i>	34
CAPÍTULO III – O reconhecimento fotográfico e o resultado do reconhecimento pessoal ..	48
3.1. <i>O reconhecimento fotográfico como parte integrante do reconhecimento presencial na fase de inquérito</i>	48
3.2. <i>O reconhecimento fotográfico</i>	51
3.3. <i>A influência do reconhecimento fotográfico no resultado do reconhecimento presencial</i>	54
CAPÍTULO IV. Reconhecimento fotográfico – um projeto de futuro	68
4.1. <i>Um caminho para a garantia da fiabilidade do reconhecimento fotográfico enquanto meio de prova autónomo</i>	68
4.2. <i>Normas técnicas para a realização do reconhecimento fotográfico</i>	78
4.3. <i>Proposta legislativa</i>	85
CONCLUSÕES	89
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	93

INTRODUÇÃO

O Direito e a Psicologia são dois saberes distintos. Contudo ambos têm em comum o estudo do comportamento humano. Mesmo olhando-o de ângulos diferentes, com a necessidade de um conhecimento cada vez mais aprofundado desse comportamento e apesar do afastamento que ainda perdura, as duas disciplinas tendem a aproximar-se cada vez mais (Lopez, 1994). Também para Sobral (1994), estas duas ciências estão condenadas a entenderem-se, concebendo uma interligação entre as ciências do comportamento e da vida (Psicologia) e o sistema de natureza coativa, isto é, o Direito. Mas, em muito devido ao facto de recorrerem a abordagens distintas, nota-se ainda alguma resistência por parte dos juristas em aceitar este papel da Psicologia e o seu contributo (Fonseca, 2000, p. 6). Reconhecemos que se trata de um longo caminho a percorrer mas, tendo em conta que “o interesse dos psicólogos pelo sistema legal remonta ao início do desenvolvimento da psicologia como disciplina empírica” e que “o direito é um sistema de regras que procura regular as ações dos indivíduos com base em concepções duradouras sobre as causas dos comportamentos” (Blackburn, 2006, p. 25) a sua aproximação é inevitável. No que diz respeito ao reconhecimento de pessoas, esta aproximação é inevitável. Embora o interesse inicial da Psicologia tivesse origem na “exatidão do depoimento das testemunhas oculares, a investigação nesta área tem-se deslocado para o estudo das condições em que os erros de identificação podem ser minimizados (...)” (Blackburn, 2006, p. 29), matéria esta com inevitável reflexo na aplicação do Direito.

Naturalmente, as forças policiais e os seus efetivos, dotados da qualidade de Órgãos de Polícia Criminal (OPC), atribuída pelo art.º 1, al. c) do Código de Processo Penal (CPP), numa posição neutral, socorrem-se dos contributos destas duas ciências, aplicando-os na atividade processual que desenvolvem na sequência da delegação de competências por parte do Ministério Público (MP), nos termos dos artigos 55.º, 56.º, 263.º, e 270.º, todos do CPP.

Assim, dotados destas ferramentas, o Juiz, o MP e também os OPC ficam mais habilitados para afastar ou, pelo menos, minimizar, todos os elementos que

possam potencializar um erro de reconhecimento que, como sabemos, poderá ser fatal para o direito a um processo penal legal, mas também justo e eficiente, e para a salvaguarda dos direitos dos intervenientes processuais, sobretudo do arguido. O ato de reconhecer “é o resultado de um juízo de identidade entre uma percepção presente e uma passada” (Altavilla, 2003, p. 367). Trata-se de um procedimento que envolve os processos mnésicos e perceptivos, através dos quais se tenta reconhecer uma pessoa ou uma coisa, quando, vendo-a, se recorda havê-la visto anteriormente. O reconhecimento nos termos do CPP materializa-se através dos processos mentais acima descritos (objeto de estudo da Psicologia) mas, delimitado por regras e limites muito precisos (estudados pelo Direito), de cujo cumprimento depende a sua validade. Altavilla (2003) classifica-o como um reconhecimento ou identificação judicial, se esse juízo se referir a uma coisa que se deve reconhecer judicialmente, com garantias especiais, estabelecidas pelo Direito Processual.

Pertinência do tema

De acordo com um levantamento efetuado nos Estados Unidos da América, os erros em reconhecimentos efetuados por testemunhas oculares em processos-crime, foram responsáveis por um grande número de condenações de pessoas inocentes (Innocence Project, 2011). Segundo Wells *et al.*, 2006), a utilização de testes de ADN, nos anos 90 da passada centúria, permitiu demonstrar a falibilidade do testemunho e do reconhecimento efetuado por testemunhas oculares e o seu contributo para a condenação errada de pessoas inocentes. Estava à vista a fragilidade deste meio de prova. Apesar disso, a sua importância no processo penal não deixou de ser evidente, continuando ainda hoje a ser um dos meios de prova mais influentes na decisão do julgador.

Previsto no capítulo IV do título II do livro III do CPP, o art.º 147 define as regras pelas quais se rege o reconhecimento de pessoas no âmbito do CPP.

Centrando o seu principal enfoque no reconhecimento presencial, este normativo relega para segundo plano o reconhecimento fotográfico, classificando-o como uma mera técnica de investigação criminal a desenvolver pelos OPC. Integrado no art.º 147.º do CPP, mais concretamente no n.º 5, este reconhecimento resulta

de uma alteração introduzida pela reforma do CPP através da Lei n.º 48/2007, ficando a sua valoração como meio de prova dependente da realização de um reconhecimento presencial.

Neste trabalho pretendeu-se refletir sobre os fatores que influenciam a realização do reconhecimento, sejam eles internos, (ou seja, associados ao reconhecedor como a memória, a capacidade de gerir o stresse resultante do acontecimento presenciado), sejam eles externos, como a presença de uma arma, o tempo de exposição ao acontecimento, etc.

Outra discussão que tem gerado alguma controvérsia, está relacionada com a influência do reconhecimento fotográfico no resultado do reconhecimento pessoal ou presencial e a razão que levou o legislador a optar por uma solução que obriga à repetição do reconhecimento, embora sob forma diversa, ignorando os resultados dos vários estudos desenvolvidos nesta matéria.

Trata-se de um meio de prova sensível e de que resulta uma “prova muito delicada e, porque irrepetível, deve ser rodeada de cuidados especiais para assegurar a sua fiabilidade” (Silva, 2002). Refira-se que o depoimento de uma testemunha ocular é, a seguir à confissão, a prova mais incriminatória que pode levar à condenação de um arguido. Além disso, descrições inexatas e identificações falsas são responsáveis por mais condenações de pessoas inocentes do que todas as restantes causas juntas (Huff, Rattener & Sagarin, 1986). Com efeito, pretende-se contribuir com alguns recursos e explicações teóricas que ajudem a alertar todos os participantes processuais para a sensibilidade dos fatores que afetam a recordação e a identificação (Yarmey, 2006) e, naturalmente, a utilização do reconhecimento enquanto meio de prova.

É precisamente ao estudá-lo que é possível clarificar as questões que lhe são transversais.

Formulação do problema de investigação

As hipóteses permitem-nos antecipar as características do objeto de estudo, e afiguram-se como suposições enunciadas com base no problema e questões de investigação (Sarmiento, 2013).

Questão central:

A realização do reconhecimento fotográfico prévio influencia o resultado do reconhecimento pessoal realizado na fase de inquérito do processo-crime?

Esta questão central pode ser coadjuvada por questões derivadas:

Formularam-se três hipóteses:

1. A memória e a perceção são influenciadas por um conjunto de fatores internos e externos ao reconhecedor que se refletem no resultado do reconhecimento?
2. A realização do reconhecimento fotográfico deve fazer-se no respeito pelo formalismo previsto pelo CPP e a normas técnicas que garantam a sua fiabilidade?
3. O reconhecimento fotográfico realizado no âmbito do CPP deve ganhar autonomia como meio de prova?

Objetivos

Tendo em conta o acima exposto, traçamos os seguintes objetivos que nos propomos atingir:

1. Caracterizar o reconhecimento pessoal enquanto meio de prova;
2. Demonstrar a influência da memória e da perceção no resultado do reconhecimento;
3. Demonstrar a influência do reconhecimento fotográfico prévio no resultado do reconhecimento presencial;
4. Propor a criação de um regime jurídico autónomo para regulamentar a realização do reconhecimento fotográfico e a sua autonomização em relação ao reconhecimento presencial;

5. Projetar a criação de um manual de procedimentos a aplicar na realização do reconhecimento fotográfico.

Metodologia

Segundo Sarmiento (2013), a metodologia de investigação é estabelecida a partir das hipóteses.

O carácter difuso (pouco claro) da influência de vários fatores no resultado do reconhecimento, as dúvidas quanto ao efeito da realização do reconhecimento fotográfico prévio à realização de um reconhecimento presencial, das formalidades que lhe estão inerentes, bem como do seu papel no campo de ação dos meios de prova admissíveis no âmbito do CPP (assuntos sobre os quais se debruçam as hipóteses), irão concentrar a investigação nos objetivos predeterminados.

A investigação científica propriamente dita é precedida de uma sustentação teórica. Com efeito, este trabalho divide-se em dois segmentos, cada um com dois capítulos. Inicia-se com o enquadramento sobre a prova e os meios de prova e, ainda, a caracterização do reconhecimento como um desses meios de prova. Segue-se-lhe a análise bibliográfica sobre a memória e as várias teorias da percepção, concluindo com um subcapítulo onde se reflete sobre os efeitos de vários fatores sobre a memória e a percepção e, conseqüentemente, sobre o reconhecimento, constituindo assim a parte mais importante da sustentação teórica.

O segundo segmento é, também, constituído por dois capítulos. Um primeiro capítulo em que abordamos os efeitos do reconhecimento fotográfico prévio sobre o resultado do reconhecimento presencial, enfoque do nosso trabalho. Concluimos com o segundo capítulo, no qual, defendemos a autonomização do reconhecimento fotográfico e a sua elevação a um verdadeiro meio de prova, terminando com uma proposta de alteração legislativa ao CPP e a criação de um manual de procedimentos técnicos que integra um conjunto de regras que, quanto a nós, são essenciais para garantir a fiabilidade do reconhecimento por fotografias.

Estrutura capitular

No capítulo I, começou-se pelo enquadramento da prova e dos meios de prova, passando depois à caracterização do reconhecimento de pessoas enquanto meio de prova. Abordámos ainda, através de uma descrição fundamentada, as circunstâncias e os requisitos associados à realização de um reconhecimento de pessoas no âmbito do CPP.

No capítulo II, identificaram-se os conceitos de memória e de percepção. Quanto à memória, descreveu-se o processo mnésico e as suas fases e procedeu-se à identificação dos vários tipos de memória. Já quanto à percepção, identificaram-se as várias teorias que lhe estão associadas. Terminou-se este capítulo com a identificação de vários fatores que influenciam a memória e a percepção e, consequentemente, o resultado do reconhecimento. Sendo a codificação parte do processo mnésico e baseando-se no processo percetivo, a informação recuperada no momento do reconhecimento refletirá a influência daqueles fatores na fase de codificação, representando mesmo, por vezes, falhas de memória.

No capítulo III, pretendeu-se avaliar a influência do reconhecimento fotográfico, enquanto técnica policial, no resultado do reconhecimento presencial realizado na fase de inquérito no âmbito do processo-crime. Para tal, recorreu-se a diversos estudos já realizados no âmbito da Psicologia do testemunho, envolvendo testemunhas oculares. Recorreu-se ao método de análise quantitativa de uma amostra de processos-crime em que o reconhecimento foi um dos meios de prova utilizados e onde se realizou o reconhecimento fotográfico previamente ao presencial.

O capítulo IV divide-se em três subcapítulos, sendo que no primeiro, através de uma fundamentação de Direito baseada no princípio da irrepetibilidade da prova por reconhecimento e numa fundamentação de facto em que se abordou um conjunto de fatores que demonstraram a vantagem do reconhecimento fotográfico em relação ao reconhecimento presencial, propôs-se uma autonomização do reconhecimento fotográfico e a sua valoração enquanto meio

de prova através de uma alteração legislativa ao CPP. No segundo subcapítulo, propôs-se a criação de um manual de procedimentos para a realização do reconhecimento fotográfico, de modo que seja garantida a sua fiabilidade.

No último subcapítulo apresentamos uma proposta de alteração legislativa ao art.º 147.º do CPP, integrando os contributos do presente estudo.

Por último, no capítulo das conclusões, apresentamos traços fundamentais de chegada deste trabalho e algumas recomendações e sugestões para investigação futura.

CAPÍTULO I – O reconhecimento pessoal como meio de prova

1.1. Conceito de prova

Este trabalho versa sobre um meio de prova em específico, a prova por reconhecimento. Embora o conceito de prova não seja o objeto do nosso estudo parece-nos indispensável abordá-lo, mesmo que de forma superficial, bem como tecer breves considerações sobre a sua disciplina.

O regime legal da prova está vertido no CPP, mais concretamente no seu Livro III, o qual inclui os meios de prova e os meios de obtenção de prova. Embora dedicando um livro a este tema, o Código não apresenta qualquer conceito de prova, limitando a sua referência ao objeto da prova. Face à ausência de uma definição de prova, socorremo-nos do art.º 341.º do Código Civil (CC) que refere que as provas têm por função a demonstração da realidade dos factos. Por sua vez, Cavaleiro de Ferreira, considera que a prova é “a justificação da convicção sobre a existência de factos penalmente relevantes, que constituem pressuposto de aplicação da lei” (Antunes, 2003, p. 61). De outra forma, considerando o que importa averiguar, a prova é constituída pelos factos juridicamente relevantes que constituem um processo penal durante as várias fases e que devem ser considerados provados ou não provados a fim de que seja deles extraído algum efeito jurídico (Ferreira, 2014). No entanto, a procura da prova está sujeita a limites e, tal como defende Roxin (2007), a verdade não pode ser investigada a qualquer preço, mas somente mediante preservação da dignidade humana e dos direitos fundamentais do arguido, nem que para tal seja necessário deixar

impunes 100 culpados em vez de punir um inocente. Queremos com isto destacar que a produção da prova está sujeita a limitações, realçando o alcance do art.º 125.º do CPP ao admitir “todas as provas desde que não sejam proibidas por lei”. Esta proibição tem subjacente a necessidade de “evitar o sacrifício dos direitos das pessoas por parte das autoridades judiciais, dos OPC ou dos particulares, privando de eficácia as provas obtidas ou reproduzidas ilegalmente: as provas proibidas não podem ter efeitos no processo” (Silva, 2002, p.121). Mas, para este conceito de prova não basta a sua utilidade enquanto demonstração da realidade dos factos; representa igualmente o corolário de um processo justo, livre do excesso e do arbítrio, uma vez que a sua produção e aquisição está sujeita a pressupostos e limites que, inviabilizam a sua procura sem olhar a meios e estão dependentes de um controlo permanente.

Meios de prova

Os meios de prova constituem os alicerces que sustentam a construção da prova no processo penal. Não podemos, porém, falar de meios da prova sem antes fazer uma breve referência aos meios de obtenção de prova. Estes, ao contrário dos primeiros, são instrumentos de que se servem as autoridades judiciais para investigar e recolher meios de prova (Sousa, 2009). Esta distinção assenta em duas perspetivas diferentes. Numa perspetiva lógica, os meios de obtenção de prova possibilitam a obtenção dos meios de prova, enquanto estes são, em si, fonte de convencimento. Numa outra perspetiva, a técnica-operativa, os meios de obtenção de prova caracterizam-se pelo modo e também pelo momento da sua aquisição no processo (Silva, 2002). Os meios de prova têm, necessariamente, um alcance diferente e, de acordo com Lopes, “materializam os factos relevantes que demonstram a existência de um crime” (2005, p. 145) e assumem um papel essencial na formação da convicção do julgador. Podemos, por isso, afirmar que estes se constituem como os elementos com base nos quais os factos relevantes podem ser demonstrados (Silva, 2002). Passando pelos vários capítulos do Livro III do CPP, que disciplinam esta matéria, retiramos dois princípios orientadores. O primeiro, decorrente da leitura do art.º 125.º do CPP, salienta, desde logo, duas ideias essenciais associadas aos meios de prova: A primeira, referindo-se à liberdade da prova, assume o princípio de que,

em Direito, são permitidos todos os meios de prova que não são proibidos por lei e a obrigatoriedade do cumprimento dos formalismos prescritos na lei, sob pena de incorrerem numa violação das regras probatórias. Numa alusão às proibições de prova, Andrade enaltece o facto de, a perseguição penal ter “de ir ao encontro da dignidade, autonomia e liberdades do arguido” (2006, p. 74); O segundo, o da não taxatividade dos meios de prova (meios de prova atípicos). A lei processual penal enumera um conjunto de meios de prova, no entanto, trata-se de uma lista aberta e meramente indicativa, uma vez que, como acima referimos, em Direito, é permitido o recurso a quaisquer meios de prova, desde que não sejam proibidos por lei.

1.2. Reconhecimento pessoal como meio de prova

De entre os vários meios de prova a que se refere o CPP, é objeto do nosso trabalho a prova por reconhecimento, meio de prova típico cujo regime legal se encontra plasmado nos artigos 147.º a 149.º. Apesar de a nossa lei processual penal disciplinar no mesmo capítulo o reconhecimento de coisas, restringimos o nosso estudo ao reconhecimento de pessoas, nas duas vertentes ali retratadas (reconhecimento fotográfico e reconhecimento presencial), analisando-o não só enquanto meio de prova, mas também as suas formalidades processuais.

Para Silva, no âmbito do CPP, o reconhecimento é um meio de prova que “consiste na confirmação de uma perceção sensorial anterior, ou seja, consiste em estabelecer a identidade entre uma perceção sensorial anterior e outra atual da pessoa que procede ao ato” (2002, p.194). Refere, ainda, o mesmo autor que se trata de um meio de prova que não tem como objetivo introduzir *ex novo* um dado cognitivo, mas antes, uma forma de confirmar um elemento de prova já admitido. Numa outra definição, Seiça refere que o “reconhecimento traduz uma modalidade muito particular de reconstrução mnemónica do passado sujeita a numerosos factores de distorção” (2003, p. 1397). Ainda através de outro ponto de vista, para Mesquita, a prova por reconhecimento assenta em características próprias e “marcantes” devido ao “facto probando ser a identidade da pessoa ou coisa (art.º 148.º) percecionado no passado pela fonte pessoal de prova e o esquema de formação da prova, centrada no confronto de perceções (passada,

relativa a facto probatório, e presente, relativa a experiência processual) ” (2018, p. 326)

Destaca-se, ainda, dos restantes meios de prova pela sua autonomia e irrepetibilidade. Apesar de “ter em comum com a prova testemunhal ser produzida para os fins do processo a partir de fontes pessoais tendo como objeto percepções” (Mesquita, 2018, p. 326), o facto de, em termos sistemáticos, dispor de um capítulo próprio no CPP e, em termos de requisitos, garantias e estrutura, gozar de singularidade cuja inobservância, de acordo com o n.º 7 do art.º 147.º do CPP, determina a ineficácia como meio probatório, ou seja, uma verdadeira proibição de prova, expressa bem essa autonomia e afasta-a do regime da prova testemunhal.

Salientando essa diferença, Garrett (2007) refere que “a prova por reconhecimento não tem a natureza testemunhal, porque o formalismo legal a que está submetida e as circunstâncias em que é realizada o impedem em absoluto”. Não obstante essa autonomia concetual e de regime em relação à prova testemunhal, tal não impede que no mesmo processo, a mesma pessoa possa ser, simultaneamente, fonte de prova quanto a estes dois meios de prova, o reconhecimento e a prova testemunhal (Mesquita, 2018)

Como acima referimos, além de autónomo, este meio de prova é igualmente irrepetível, uma vez que “o ato recognitivo psicologicamente autêntico ocorre uma única vez”, pelo que repeti-lo, seria sempre um ato desnecessário dado que o seu resultado seria sempre viciado, conforme demonstraremos oportunamente noutro capítulo deste trabalho. O reconhecimento de pessoas está ainda delimitado por um conjunto de formalidades legais, as quais lhe impõem limites e regras de tal forma precisas que, caso sejam violadas, aquele ato não poderá ser valorado como meio de prova, como resulta do art.º 147.º, n.º 7, do CPP.

Em termos de estrutura, o ato de reconhecer conforme consagrado no nosso ordenamento jurídico comporta duas fases: o reconhecimento por descrição e o reconhecimento presencial (Albuquerque, 2009, p. 408).

Quanto ao reconhecimento por descrição, previsto no n.º 1, inclui a descrição da pessoa a identificar apresentada pela pessoa que deve fazer a identificação (reconhecedor), com toda a pormenorização de que se recorda, sendo-lhe inclusive perguntado se já a tinha visto e em que condições (distância, luminosidade, duração da observação, entre outras). Compreende, também, toda outra informação apresentada pelo reconhecedor quando, finalmente, questionado sobre outros fatores que possam influir na credibilidade da identificação. Trata-se de uma modalidade de reconhecimento que funciona como ato preliminar dos demais, e nele não existe qualquer contacto visual entre os intervenientes, ou seja, entre a pessoa que deve fazer a identificação e a pessoa a identificar.

O reconhecimento presencial, (n.º 2 do artigo 147.º), realizar-se-á quando a identificação realizada através do reconhecimento por descrição não for cabal, exceto se, pela descrição preliminar, se concluir “com segurança que se trata de outra pessoa de todo distinta, tornando sem sentido continuar o reconhecimento” (Seiça, 2003, p. 1417). Esta forma de reconhecimento obedece aos seguintes passos:

- Na ausência da pessoa que deve efetuar a identificação, é formada uma linha composta pela pessoa a identificar e por, pelo menos, dois figurantes que apresentem as maiores semelhanças possíveis – físicas, fisionómicas, etárias, bem como, de vestuário – com o cidadão a identificar;
- Depois, este é colocado ao lado dos dois figurantes, gozando do direito de escolher a posição da linha a ocupar (Seiça, 2003, p. 1418) e, se possível, apresentando-se nas mesmas condições em que poderia ter sido vista pela pessoa que deve proceder ao reconhecimento. Apresentando alteração fisionómica reversível, (como o caso de bigode, barba, tamanho do cabelo), esta pode e deve ser removida, mesmo que seja necessária intervenção e ordem do juiz de instrução criminal, se em fase de inquérito, tal como decorre do art.º 154.º, n.º 2 do CPP (Albuquerque, 2009, p. 409);

- Por fim, ainda de acordo com o n.º 2 do art.º 147.º do CPP, a pessoa que procede ao reconhecimento é então chamada, ficando diante do grupo que compõe a linha de reconhecimento e, depois de os observar, é questionada se reconhece algum dos presentes e, em caso afirmativo, qual. Entendemos que todas as questões e respetivas respostas dadas pela pessoa que procede ao reconhecimento devem constar do auto de reconhecimento elaborado por quem preside à diligência, fazendo-se inclusive referência à atitude e comportamento desta. Uma resposta determinada, sem manifestações de hesitação, de acordo com o Acórdão do da Relação de Lisboa, de 12 de outubro de 2008, “reveste-se da maior relevância do ponto de vista da avaliação da credibilidade deste meio de prova.”

O reconhecimento presencial pode ainda realizar-se com recurso a um resguardo, como previsto no n.º 3 do artigo 147.º do CPP. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (TRL), de 15-11-2011, considera este como um terceiro tipo de reconhecimento, além do reconhecimento por descrição (n.º 1) e do reconhecimento presencial (n.º 2).

Apesar desta posição que compreende três formas diferentes de reconhecimento, correspondentes aos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 147.º, Mesquita (2018) defende uma orientação diversa, assumindo que não se trata de vários reconhecimentos de pessoas, mas, de diversas fases do mesmo ato de reconhecimento, identificando-as como uma fase narrativa e uma fase de confrontação visual de percepções, passada relativa a facto probatório e, presente, relativa à experiência processual.

Segundo o mesmo autor, o reconhecimento de pessoas é um ato complexo, que compreende uma fase de descrição prévia da pessoa percecionada pela fonte de prova e, um confronto visual dessa fonte com o identificando, sendo que os meios utilizados para o efeito são definidos pelo próprio legislador. Acrescenta ainda que, esta fase narrativa pode assumir-se como um tipo de “reconhecimento autónomo” se “conclusivo”, ou “um ato preliminar ou etapa da prova por reconhecimento que não sendo seguido da experiência de confronto

visual constituirá prova testemunhal de estreita raiz narrativa” (Mesquita, 2018, p.337).

Concordamos com esta proposta, na medida em que, quanto a nós, não estão em causa diferentes formas de reconhecimento, mas apenas fases de um só processo de reconhecimento. Assentamos esta nossa posição em dois aspetos principais: o primeiro, decorrente do facto de a fase narrativa prevista no art.º 147.º, n.º 1 do CPP ser imprescindível e previamente obrigatória à passagem para a segunda fase, a fase da confrontação visual (art.º 147.º, n.º 2), assumindo-se apenas como reconhecimento autónomo quando a identificação for cabal, tanto mais que caso não se realize a segunda fase, constituirá apenas prova testemunhal; o segundo, a que se refere o n.º 3 do art.º 147.º, uma vez que este “reconhecimento” é apenas uma variante que obedece, na sua totalidade, à sequência descrita para o reconhecimento presencial. Consiste apenas na colocação de uma barreira ou resguardo, capaz de garantir a confidencialidade de quem procede à identificação, quando existam razões para crer que pode ser intimidada ou perturbada pela efetivação do reconhecimento, permitindo-lhe ver sem ser avistada, salvaguardando assim a sua segurança.

O n.º 4 do art.º 147.º refere, ainda, a possibilidade dos figurantes que participam no reconhecimento presencial poderem ser fotografados e, caso o consintam, essas fotos serem juntas ao auto de reconhecimento. Acompanhamos Sousa (2007) quando refere que o reconhecimento presencial deveria ser documentado fotograficamente com os intervenientes a serem fotografados, através de uma fotografia da linha de reconhecimento e essa fotografia junta aos autos de reconhecimento, limitando o consentimento dos intervenientes à exigência da ocultação da sua identidade. Coloca-se, neste caso, a questão da disponibilidade de um qualquer cidadão se sujeitar a integrar uma linha de reconhecimento e, ainda, de ver a sua imagem colocada num qualquer processo-crime. Desde há muito tempo que os OPC anseiam pela disciplina deste contributo. Não obstante as várias chamadas de atenção para esta realidade, nunca, até hoje se avançou para um qualquer modelo que permitisse aos OPC recrutar os figurantes para participar num ato desta natureza. Como refere Alves, “o OPC não possui fundamento legal para a constituição de uma linha ou painel

de reconhecimento, havendo necessidade que esta tarefa fosse mais aprofundada pelo próprio regime legal” (2010, p. 32). Este condicionalismo, embora não seja fator determinante, é mais um que contribui para a necessidade de uma mudança de paradigma que ousamos propor mais adiante, ou seja, a atribuição de valor probatório ao reconhecimento por fotografia e assim, *ab initio*, afastar a necessidade de realização de grande parte dos reconhecimentos presenciais.

Ainda inserido na regulamentação deste mesmo normativo (n.º 5 do art.º 147.º do CPP) cabem os reconhecimentos por fotografia, filme ou gravação. Estes não integram nenhum dos tipos acima referidos, colocando-se assim a dúvida se estão, ou não, sujeitos aos formalismos exigidos para os reconhecimentos presenciais, uma vez que apenas são valorados como meio de prova quando seguidos de reconhecimento efetuado nos termos do n.º 2, ou seja, reconhecimento presencial. Sendo esta forma de reconhecimento parte substancial do nosso trabalho será desenvolvida com maior profundidade em capítulos seguintes (capítulos III e IV).

CAPÍTULO II – A memória e a percepção e a sua influência no reconhecimento

2.1. Memória

Sem que seja o foco do nosso trabalho, a memória ocupa uma parte importante do estudo a que nos propusemos, tanto mais que o seu papel no processo de reconhecimento é essencial. É através da memória que uma testemunha consegue descrever o que presenciou, recordando não só os factos a que assistiu, mas também o autor desses factos, sendo por isso, muitas vezes, chamada a identificá-lo. Segundo Fonseca (2008), para Loftus, a memória constitui um paradoxo; se por um lado, representa a base de cada sujeito, pelo outro, é moldável, suggestionável às mudanças e seletiva. Como veremos adiante, trata-se de um processo reconstrutivo que vai muito além da conceção outrora defendida e já ultrapassada de que a memória era um processo replicativo em cujo registo dos acontecimentos se esgotava numa espécie de cópia (Sousa, 2013).

2.1.1 Breve resenha sobre a evolução do conceito de memória

A palavra *memória* tem origem etimológica no Latim e significa a capacidade de armazenar e manipular informações (ideias, imagens, expressões e conhecimentos) adquiridos anteriormente (Reis, 2014). Numa outra forma, Gleitman (1999), considera que a memória consiste na maneira como fazemos o registo do passado, para a sua utilização no presente. Citados por Sternberg (2008), Tulving e Craik descrevem a memória como o meio pelo qual mantemos e acedemos às nossas experiências passadas para usar a informação no presente. Trata-se de um processo complexo que, sobretudo, desde a segunda metade do séc. XIX, despertou a curiosidade de muitos investigadores e cientistas, que a consideravam como um mero mecanismo de armazenamento de informação. Como refere Albuquerque (2001), *ab initio* o conceito de memória resumia-se a um componente do processamento mental, sendo parte dos sistemas neurais, que eram responsáveis pela retenção e processamento de toda a informação que era recebida pelo nosso organismo através dos canais das sensações.

O ano de 1885 representa, segundo Santos (2015), o início dos primeiros estudos científicos sobre a memória. Estes, levados a cabo por Ebbinghaus, concluíram que o tempo, nomeadamente a sua passagem, influencia no declínio da memória. Ainda com base nesses estudos, Ebbinghaus defendeu que, inicialmente, o esquecimento é acentuado, mas com o passar do tempo, este tende a estabilizar. Entre outras conclusões, conseguiu, também, distinguir vários tipos de memória aos quais estão associados um período de duração específico e característico.

Seguiram-se, entretanto, outros estudos que permitiram avanços claros no que diz respeito à memória. Desde Muller e Pilzecker (que defenderam que com o tempo a memória tende a consolidar-se, tornando-se mais resistente às interferências das suas distorções), a William James (que, pela primeira vez, classificou a memória em memória de curta duração e memória de longa duração), houve uma evolução significativa. Seguiram-se Edward Thorndike e Ivan Pavlov que, no início do século XX, desenvolveram uma teoria que serviu

de base para a compreensão da memória e da aprendizagem naquela época (Santos, 2015).

Estudos posteriores acrescentaram contributos que permitiram uma nova abordagem no estudo da memória, nomeadamente, o estudo baseado no processamento da informação. Esta abordagem pressupunha que a informação seria extraída a partir do ambiente e seria processada inicialmente pela memória sensorial, representando esta um interface entre a memória e a percepção. Baddley, Anderson e Eysenck, acrescentaram uma nova visão da memória, defendendo que a informação seguiria temporariamente para um sistema de memória de curta duração antes de ser registada numa memória de longa duração. Aproveitando este modelo, Atkinson e Shiffrin desenvolveram o designado “modelo modal”, o qual concebia a memória como um conjunto de etapas distintas e sequenciais que permitiam que as informações fossem transferidas através de áreas de armazenamento de forma consecutiva, ou seja, da memória de curto prazo para a memória de longo prazo (Santos, 2015).

Estes e outros estudos foram dando os seus contributos para desenhar a evolução do conceito de memória. Segundo Reis (2014), já no final dos anos sessenta do século passado, Richard Atkinson e Richard Shiffrin, num estudo de desenvolvimento já existente, passam a explicar a memória de outra forma, dividindo-a em três níveis de armazenamento: armazenamento sensorial, armazenamento de curto prazo e armazenamento de longo prazo, conceitos que os psicólogos cognitivos descrevem como memória sensorial (MS), memória de curto prazo (MCP) e memória de longo prazo (MLP), a que se juntou depois a distinção entre memória semântica e memória episódica.

Por fim, nos anos noventa do século XX, surgiu e foi ganhando relevância, uma nova perspetiva ainda hoje utilizada e aceite, na qual a memória é considerada um sistema tão complexo que se decompõe em vários sistemas. Trata-se de um modelo integrador e que permite ver a MCP e a MLP sob uma perspetiva diferente, baseada num conceito-chave, qual seja, a “memória de trabalho”.

Estes tipos de memórias que foram surgindo e ganhando preponderância ao longo do tempo serão, juntamente com as fases da memória, explanados mais pormenorizadamente nos pontos seguintes.

2.1.2. Fases da memória

Segundo a teoria cognitiva, os sistemas de memória são constituídos por três processos ou fases, a codificação, o armazenamento e a recuperação (Davidoff, 1983). O envolvimento e a prestação destas fases da memória humana são essenciais para a capacidade de qualquer pessoa prestar um depoimento ou efetuar um reconhecimento relacionado com factos que presenciou dotados de credibilidade. Estas fases manifestam-se no processamento inicial do facto criminal que presenciou, na capacidade de os reter na sua memória e, ainda, um pouco mais tarde, na produção de um depoimento daquilo que observou ou o reconhecimento de alguém que ali viu.

A codificação é a primeira fase e consiste no processo de preparação da armazenagem da informação, compreendendo, muitas vezes, a associação a uma imagem ou experiência anterior, de forma a facilitar o processo de recuperação, numa fase posterior. Assim sendo, a codificação refere-se ao modo como se transforma um “*input*” físico e sensorial numa representação que pode ser armazenada. Uma vez codificada, esta experiência será armazenada durante um lapso de tempo variável, de acordo com vários fatores, sendo que, de acordo com Craik e Lockhart, um dos principais é a relação direta da profundidade dos níveis de processamento da memória com a capacidade de retenção da informação. (Sternberg, 2008). É, também, assente nesta teoria que Reis (2014) suporta a ideia de que os processos de atenção e percepção são determinantes para que a informação fique armazenada na MLP. Ora, no momento em que ocorre o crime, cuja duração vai desde breves segundos, até alguns minutos ou mesmo largas horas, a percepção e a atenção da testemunha, nesta fase de observação, são fundamentais para evitar uma codificação deficiente. Este momento é de capital importância, uma vez que a sua evolução e forma como decorre irá manifestar-se na fase seguinte. Não é possível recuperar a informação se não for corretamente percecionada e se a testemunha

não lhe tiver prestado a devida atenção. As situações que são adquiridas de forma incorreta ou inacabada, não são devidamente apreendidas através dos sentidos, pelo que não serão lembradas com a exatidão necessária, o que se refletirá no momento de recuperação dessa informação como, por exemplo, o momento do reconhecimento. Ainda assim, as informações até podem ser percebidas, com exatidão, pelos sentidos, mas erradamente codificadas devido a falhas na interpretação, sendo que uma fonte destas falhas é o processamento esquemático (Davis & Loftus, 2005).

Segue-se a outra fase da memória, a do armazenamento. Este consiste no guardar ou na conservação da informação de forma mais ou menos permanente para utilização posterior, uma vez que, qualquer experiência, para ser recordada, tem de deixar algum registo no sistema mental (Gleitman, 1999). Além disso, nesta fase ocorre também o processo de recodificação. Este traduz-se num conjunto de processos que sucedem à codificação de um evento original e que provocará alterações no traço mnésico. Ocorre, sobretudo, quando somos confrontados com o mesmo evento ou com eventos praticamente idênticos (repetição). No entanto, este processo poderá ter efeitos diferentes, como provocar confusão entre os vários acontecimentos ou, então, uma maior acessibilidade ao traço mnésico original (Sousa, 2014). Refira-se ainda que, nesta fase, a informação armazenada pode sofrer contaminações, seja pela introdução de novas informações incorretas após o evento inicial, seja pela discussão entre várias testemunhas que, embora tenham presenciado o mesmo acontecimento, o percebem de formas diferentes, de acordo com as suas características intrínsecas.

Por fim, temos a fase de recuperação que mais não é do que a evocação da informação antes armazenada, ou seja, o regresso à consciência daquilo que já está na memória e que consolida a lembrança. Este é um processo constantemente presente no nosso dia-a-dia e que sustenta o pensamento. A fase de recuperação está dependente de várias tarefas distintas da memória, como o reconhecimento, a evocação livre e a recordação de indícios. Assim, o reconhecimento, inserido na fase da recuperação, assenta no reencontro com

algo ou alguém previamente encontrado e, por isso, por força do processo descrito, reconhecido como familiar.

Resumindo, a codificação e o armazenamento são, frequentemente, considerados estágios sequenciais por meio dos quais o indivíduo, em primeiro lugar, introduz a informação, conserva-a por um momento e, posteriormente, esquece-a. A recuperação consiste na extração de um determinado traçado mnésico de entre todos os outros que guardou e está dependente da necessidade de restaurar a informação para poder ser utilizada.

2.1.3. Tipos de memória

Feita a abordagem ainda que resumida ao conceito de memória, bem como aos seus aspetos estruturantes e funcionais, importa também, e mesmo que de forma perfunctória, abordar os tipos e processos de memória e, sobretudo, descrever a forma como aqueles interagem segundo as teorias cognitivas. Para Gerow, Brohen e Newell (1989), trata-se de um conjunto de processos que interagem reciprocamente e são interdependentes ou inter-relacionados (Sternberg, 2008)

Segundo Reis (2014, p. 43), estes “caracterizam-se pelo facto de apresentarem duas distinções, por um lado *a*) a duração da retenção tendo por base cada um dos tipos de memória e, pelo outro, *b*) o tipo de informação armazenada na memória de longo prazo”. Quanto à duração da retenção, há três tipos de memória: a memória sensorial (MS) ou imediata, a de curto prazo (MCP) e a de longo prazo (MLP). Assim, recebida a informação através dos sentidos, esta é transformada em impressões sensoriais e armazenada na MS, ainda que por segundos. A MS atua como uma espécie de fotografia instantânea que armazena informação de qualquer natureza sensorial, da qual destacamos a proveniente da visão, a memória icónica que se caracteriza pelo facto de ser retida por períodos de tempo muito curtos e que pode ser apagada, torna as nossas sensações visuais mais sensíveis (Sternberg, 2008).

Apesar de parte da informação se perder, a que sobrevive é armazenada na MS e na MCP, sendo que a partir daqui passa a ser conscientemente manipulável,

atribuindo-se-lhe pela primeira vez significado, ficando depois disponível para passar para a MLP. Depois de passarem para a MS, os itens selecionados pela atenção e percepção são armazenados na MCP antes de serem transferidos para a MLP, se forem objeto de uma repetição mental. O armazenamento de curto prazo guarda apenas alguns itens, além de ter alguns processos de controlo que regulam o fluxo de informação de e para a armazenagem de longo prazo. Percebe-se, por isso, que em cada etapa destes processos, se perca informação por declínio ou por interferência.

Por fim, a MLP funciona como se de um armazém final e de capacidade quase ilimitada se tratasse, conferindo a capacidade de reter volumes de informação durante períodos alargados como horas, dias, semanas ou mesmo para sempre, sendo considerada, pelos psicólogos, ilimitada no que diz respeito à capacidade de armazenagem, apesar de limitada em termos de idade (Davidoff, 1983). Assim, a informação não é simplesmente transferida, da MCP para a MLP, é submetida a um tratamento cognitivo e só depois ali armazenada.

A memória é, destarte, considerada um sistema tão complexo que se decompõe em outros sistemas, cada um com os seus aspetos singulares, mas não totalmente independentes, estando em constante interação. Trata-se de um modelo integrador e que permite ver a MCP e a MLP sob uma perspetiva diferente. Esta perspetiva, a da memória de trabalho, faz parte integrante da MCP, abrangendo igualmente a MLP, garantindo um modelo interativo entre os dois conceitos (Reis, 2014). Para Doshier, o principal papel desta memória de trabalho é guardar apenas a porção mais recentemente ativada da MLP e movimentar esses elementos ativados para dentro e para fora do armazenamento da MCP (Sternberg, 2008). O mesmo autor recorre a metáforas para descrever estes processos, comparando os três armazenamentos a um depósito onde a informação é toda ela depositada passivamente, sendo que a MS é representada pela plataforma de carga, a MCP como a área em torno da plataforma de carga e onde as informações são guardadas temporariamente até serem movidas para o local final de depósito, ou seja, a MLP.

Já quanto à memória de trabalho, ela é comparada a um estúdio de produção multimédia, no qual os conteúdos são permanentemente gerados e manipulados, além da integração de visões e sons. Apesar de armazenados, todos estes conteúdos estão, ainda assim, disponíveis para serem reformulados e reintegrados de novas formas, de acordo com novas solicitações e à medida que novas informações estejam disponíveis.

Por fim, importa referir qual o tipo de informação que é retida pela MLP. De acordo com estudos recentes, esta memória consegue reter informação durante largos períodos e divide-se em dois tipos, a declarativa ou explícita “saber que”, capaz de armazenar e recordar factos e eventos de maneira consciente e passível de descrição verbal, e a memória implícita ou de procedimentos “saber como”, referente à capacidade de aprender novas habilidades motoras (Reis, 2014).

Tulving (2002) apresentou um modelo baseado em três tipos de memória, a semântica, a procedimental e a episódica. Para este autor, a memória semântica, é aquela que armazena o conhecimento geral do mundo, o conhecimento de cada indivíduo sem expressar o “quando” e o “onde” esta informação foi adquirida. É com base neste tipo de memória que conseguimos explicar a razão pela qual o mesmo comportamento é interpretado de forma diferente por cada pessoa. Como refere Sousa (2013), o ser humano não é um mero leitor passivo, mas sim um sujeito ativo que procura constantemente perceber a realidade que o rodeia, cujos conteúdos vão sendo permanentemente adquiridos e atualizados, tornando-os capazes de alterar ou distorcer novos conteúdos adquiridos com o objetivo de alcançar uma única conceção adequada aos conhecimentos e expectativas do sujeito e que já se encontram enraizados (Reis, 2006). Este processo pode, inadvertidamente, provocar erros de memória, percepção e julgamento, tendo como consequências possíveis o esquecimento, as falsas memórias ou as distorções de determinados acontecimentos. Deste modo, percebe-se que cada ser humano possui características distintas que o tornam único, dotado de um quadro mental próprio, o que faz com que as suas experiências e conhecimentos, influenciem, em grande extensão, a sua memória (Davis & Loftus, 2007).

A memória procedimental refere-se a rotinas ou hábitos do ser humano. Trata-se de uma memória que não se verbaliza, encontrando-se gravada, ficando a sua manifestação dependente da realização de uma tarefa, como, por exemplo, andar de bicicleta (Louro, 2012).

Quanto à memória episódica, é aquela que armazena eventos ou episódios experimentados pessoalmente, pelo que, sempre que necessitamos de recordar algo que nos ocorreu em determinado momento ou num contexto específico, é a esta memória que recorremos (Sternberg, 2008). Além disso, liga-nos aos factos que cada um de nós vivencia, sendo por isso considerada autobiográfica (Sousa, 2013) e responsável pela codificação e recordação dos acontecimentos do nosso passado, assumindo um papel preponderante no contexto do testemunho ocular (Tulving, 2002). A recordação desses acontecimentos é, frequentemente, acompanhada pela recordação de detalhes que lhe estão associados e, por isso, capaz de fornecer informações pertinentes acerca das condições, do ambiente ou outros associados ao acontecimento lembrado, essenciais para o nosso trabalho.

Como vimos antes, a memória reflete aquilo que somos e que vivenciamos todos os dias, os nossos valores e convicções interligados com um acumular de experiências, garantindo a continuidade da nossa identidade. O resultado de vários estudos, demonstra que a memória é flexível, seletiva e suscetível à mudança. Segundo Loftus, a sua natureza maleável pode não ter importância quando nos referimos a mudanças de factos que não possuem muito significado; no entanto, se as mudanças forem significativas, podem destruir vidas (Fonseca, 2008). Sabe-se que a memória humana, no que diz respeito a pessoas e rostos, é impressionante. Este facto é verdadeiro, até quando as decisões relativas ao reconhecimento ocorrem sob más condições de visualização (Diallo, 2013).

O ato de reconhecer é, essencialmente, resultado dos processos que constituem a memória de uma testemunha ocular, assumindo, por isso, um papel crucial em muitas investigações policiais e nas suas conclusões. Porém, como vimos, estes processos são influenciáveis e dependem de inúmeros fatores, o que, para

Semmler e Brewer, torna a memória de uma testemunha ocular falível (Brown, 2010).

2.2. Percepção

Além da memória, a percepção é outro fator com um papel determinante no reconhecimento de pessoas no âmbito do processo penal. Esta consiste na representação mental de objetos ou acontecimentos exteriores, elaborada por um ou mais centros gnósticos, com base numa ou em múltiplas impressões sensoriais e que se integra num conjunto de outras percepções, condutas e atos que lhe são correlativos (Enciclopédia Luso-brasileira de cultura - ed. Sec. XXI, 2002). Numa outra definição, para Kendeler a percepção consiste numa atividade intermédia, provavelmente sob o controlo do cérebro, que prepara o organismo para responder de maneira especial ou como um conjunto de processos pelos quais reconhecemos, organizamos e entendemos as sensações que recebemos dos estímulos ambientais (Epstein e Rogers, 1995). Embora já tenham sido estudados outros aspetos ligados à percepção, incidiremos a nossa análise na visual, uma vez que, além de amplamente estudada, é aquela que apresenta maior interesse para o nosso trabalho.

A percepção é um processo que depende, sobretudo, da forma como organizamos as sensações recolhidas pelos nossos sentidos, no caso concreto a visão, e, também da forma como asseguramos a representação mental desse estímulo, percebendo aquilo que é visível, mas também realidades que não existem. São vários os fatores com reflexos nessa capacidade, nomeadamente a atenção, a afetividade, a intencionalidade e as nossas experiências passadas, o que nos leva a perceber o facto de tendermos a organizar o que percebemos de acordo com essas experiências (Kendeler, 1985).

São vários os estudos sobre a percepção. Desde a percepção de profundidade e o efeito que a mesma produz, passando pela percepção de objetos e da forma, na qual se destaca a abordagem de Gestalt. Esta assumiu particular interesse, uma vez que, segundo a Lei de Gestalt de Pragnanz, tendemos a perceber uma dada configuração visual de maneira que apenas organize os elementos distintos

numa forma coerente e estável (Sternberg, 2008), ou seja, tendemos a centrar-nos numa figura principal enquanto as restantes funcionam como se de um fundo se tratasse. Por conseguinte, não conseguimos ver dois conjuntos de objetos em simultâneo, apesar de conseguirmos alternar com rapidez entre eles. Para explicar este fenómeno, esta teoria baseia-se num vasto conjunto de princípios, entre eles a percepção da figura-fundo, proximidade, semelhança, continuidade, fechamento e simetria. Estes princípios permitem-nos fundamentar o facto de vermos uma configuração coerente entre uma figura e o respetivo fundo em que se insere, agrupamentos de objetos próximos (proximidade), objetos parecidos (semelhança), objetos completos e não parte deles (fechamento), linhas completas em vez de interrompidas (continuidade) e padrões simétricos em vez de assimétricos. Para Palmer, mesmo tratando-se de princípios muito simples, caracterizam grande parte da nossa organização perceptual, sendo por nós aplicados na nossa percepção quotidiana, independentemente de conhecermos ou não as figuras (Sternberg, 2008). Estes princípios contribuíram com conhecimentos valiosos sobre a percepção da forma e de padrões, elementos essenciais para o estudo a que nos propusemos. Neste contexto, Farah identifica no ser humano dois sistemas para reconhecer padrões, sendo o primeiro especializado no reconhecimento de partes de objetos e na montagem dessas partes em todos distintos e, o segundo, no reconhecimento de configurações maiores, assumindo-se, muitas vezes, como o mais importante no reconhecimento de rostos (Sternberg, 2008). No entanto, para compreendermos melhor a importância destes contributos, é essencial examinarmos algumas das teorias explicativas da percepção.

2.2.1. Abordagens teóricas da percepção

Não obstante os princípios de Gestalt acima enunciados, muitas outras teorias foram essenciais para a explicação da percepção. Estas dividem-se basicamente em duas áreas distintas: as teorias baseadas no estímulo ou padrão observável ou também designadas teorias “de baixo para cima” e as teorias baseadas em processos cognitivos, em conhecimento existente e em expectativas anteriores, ou seja, as consideradas “de cima para baixo”. Muito embora estas teorias, muitas vezes, sejam utilizadas em oposição uma à outra, a verdade é que, em

certa medida, mais não são do que diferentes aspetos do mesmo fenómeno, assumindo-se como a forma de apresentar uma teoria completa sobre a percepção.

2.2.1.1. Abordagens “de baixo para cima”

Estas abordagens englobam várias teorias como a teoria da percepção direta, as teorias baseadas nos moldes, a teoria dos protótipos, a teoria das características e a teoria da descrição estrutural.

Desenvolvida por Gibson, a teoria da percepção direta assenta no facto de a informação de que dispomos nos recetores sensoriais, incluindo o contexto sensorial, ser suficiente para perceber seja o que for dispensando qualquer processo cognitivo superior ou outro para mediar as experiências sensoriais e as percepções (Broens, 2017). Este modelo assenta na informação do estímulo, admitindo apenas a intervenção da inteligência no processo cognitivo, apesar de considerar que ambas (percepção e inteligência) são separadas e potencialmente sequenciais. Por sua vez, as teorias baseadas nos moldes defendem que armazenamos nas nossas mentes grandes quantidades de moldes altamente detalhados, comparando-os com os padrões que recebemos a cada momento, escolhendo depois aquele que corresponde ao que observamos, num processo que se repete no dia-a-dia. Uma vez que a correspondência verificar-se-ia apenas quando fosse exata, desta realidade raramente acontecer no nosso quotidiano e de ser impensável antecipar e criar todos os padrões para cada objeto de percepção, estas teorias de correspondência de padrões tornam-se falíveis.

Na sequência da rigidez da teoria dos moldes, surge então a teoria da correspondência dos protótipos, em que estes eram considerados uma espécie de modelo representativo que, ao contrário dos padrões, não exigia uma correspondência precisa. Nestes protótipos incluíam-se rostos muito bem definidos, criados pela polícia, os chamados *Identikits*, que costumavam ser usados para identificação por testemunhas, como refere Solso (1996), citando Solso e McCarthy (1981). Os vários estudos desenvolvidos permitiram

considerar que os protótipos formados integravam todas as características mais típicas de um padrão, o que permitia assegurar sempre uma correspondência.

Entretanto, a teoria das características surgiu como outra forma de explicar a percepção de formas e padrões que se baseia na tentativa de estabelecer correspondências entre características de um padrão e características armazenadas na memória, em vez de associar um padrão com outro padrão ou protótipo. Por fim, a teoria da descrição estrutural, de acordo com a qual, conseguimos formar representações mentais em 3D com base em manipulações de algumas formas geográficas simples. Segundo Stenberg (2008), Biederman desenvolveu esta teoria que explica de forma simples como conseguimos reconhecer a classificação geral de tantos objetos de forma rápida, automática e precisa.

2.2.1.2. Abordagens “de cima para baixo”

Esta abordagem, desenvolvida por Bruner, Gregory, entre outros, defende que, recorrendo a este processo, se constrói uma percepção (ou representação cognitiva) do estímulo. Para o efeito são usadas, além de outras fontes de informação, informações sensoriais que lhe servem de base para a estrutura (Sternberg, 2008). Este mesmo autor designa este processo como percepção inteligente, uma vez que, segundo ele, envolve um pensamento de ordem superior na percepção. Além desta representação da percepção, esta teoria enfatiza igualmente o papel da aprendizagem, do meio em que nos inserimos, bem como daquilo que experimentamos evidenciando a forma como cada um destes elementos a influencia.

De acordo com os construtivistas, as nossas percepções resultam de um processo dinâmico que nos permite, rapidamente, testar várias hipóteses em relação àquilo com que nos deparamos, ao que percebemos e que se baseia em três fatores: 1) aquilo que recebemos pelos sentidos; 2) aquilo que conhecemos resultado da nossa experiência e que está armazenado na nossa memória; e, por fim 3) aquilo que inferimos recorrendo aos processos cognitivos (Sternberg, 2008).

Resumindo, a percepção está condicionada pelas nossas expectativas e experiências anteriores, pelos contextos ou ambientes que nos envolvem. Estas informações que absorvemos inconscientemente são assimiladas e, igualmente de forma inconsciente, permitem-nos conceber inferências. Com base neste processo fazemos julgamentos sem, no entanto, avaliar a sua credibilidade. Este processo requer inteligência e raciocínio para combinar a informação sensorial com a experiência prévia e permite-nos considerar que aquilo que percebemos não resulta apenas daquilo com que nos confrontamos no dia-a-dia, antes representando a interação desse confronto com as nossas expectativas e outros raciocínios resultantes da nossa interação com o mundo que nos rodeia. Nesta visão, a inteligência e o processo perceptivo interagem na formação das nossas crenças sobre aquilo que nos rodeia no nosso quotidiano (Sternberg, 2008).

Não obstante a validade de cada uma destas perspetivas, apoiando-nos em cada uma delas, isoladamente, seria ter um olhar incompleto sobre a percepção. Basearmo-nos numa perspetiva “de cima para baixo”, seria subestimar e deixar de fora os dados sensoriais, fazendo com que a nossa percepção fosse invariavelmente imprecisa. Por outro lado, cingirmo-nos apenas a uma perspetiva “de baixo para cima”, seria afastar irremediavelmente a influência da experiência prévia, do conhecimento armazenado, não fazendo sentido estar a guardar informação que não serviria para nada. O caminho será o de conciliar estas duas perspetivas num processo de complementaridade, baseado na riqueza da informação sensorial, conciliada com processos mais complexos e que requerem interação entre a informação sensorial e as experiências já vividas.

Neste contexto surge depois uma nova teoria, a teoria computacional da percepção, construída por Marr. Esta teoria da percepção visual apresenta o enfoque na informação sensorial, mas acompanhando-a pelo valor do conhecimento e da experiência anterior. Marr, embora não fosse um construtivista, reconheceu a importância dos processos cognitivos necessários para perceber uma representação mental do ambiente, não obstante com base em dados sensoriais (Branco, 2009).

Já no séc. XXI, Mira y Lopez (2009) enriqueceu o estudo da percepção ao desenvolver um estudo em que percebeu que as mulheres apresentam maior índice de exatidão na percepção de pormenores do que os homens; que a capacidade de apreensão dos estímulos vai diminuindo ao longo do dia, e os acontecimentos iniciais e finais são melhor percecionados do que os intermédios.

Concluindo, podemos afirmar que o processo percetivo é próprio de cada indivíduo, uma vez que, além de influenciado pelo meio, pelo género, pelo ambiente que nos rodeia, depende de fatores intrínsecos a cada um e das suas experiências anteriores. Percorrido este caminho ao longo destes dois subcapítulos dedicados à memória e à percepção, urge perceber de que forma, estes dois fatores influenciam o resultado do reconhecimento no âmbito do CPP, tal qual a lei o prevê.

2.3. A influência da memória e da percepção no reconhecimento no âmbito do processo penal

Ao longo dos capítulos anteriores fomos analisando os vários aspetos ligados sobretudo ao reconhecimento enquanto meio de prova no âmbito do processo penal e à percepção e à memória, nas várias vertentes. Importa agora perceber de que forma, quer a percepção, quer a memória, influenciam o resultado desse reconhecimento.

Para que este processo de identificação se materialize, tem de se verificar um vasto conjunto de procedimentos complexos, envolvendo os vários recursos cognitivos, desde a percepção à memória, que, relacionando-se entre si, permitem chegar a um resultado. No entanto, este processo está sujeito à influência de fatores como o stresse, a ansiedade, entre outros, provocados pelo acontecimento a que a testemunha esteve exposta e que podem contribuir para a perda de parte do conteúdo percecionado. O processo percetivo é bastante simplificado, tratando todos os membros de uma categoria da mesma forma, apesar das suas diferenças. A memória tem um funcionamento similar, uma vez que, de acordo com as evidências, os objetos percecionados são codificados na memória como um tipo de categoria, geralmente sem detalhes específicos

(Telving, 1972). Este processo perceptivo aplica-se igualmente na categorização dos rostos, classificando-os de acordo com o género, idade, e raça, mas também tendo em conta outras dimensões como o tom de pele, cor e estilo do cabelo, presença e tipo de talhes de barba ou tipo de bigode, entre outras (Lee *et al.*, 2014). Esta organização pode ter consequências no processo de identificação do suspeito por parte da testemunha. Isto deve-se, sobretudo, ao facto de, normalmente, a exposição ao acontecimento criminoso ser muito curta, podendo prejudicar o processo perceptivo e a codificação da informação no que diz respeito a detalhes de qualquer uma destas categorias. A memória resultante deste processo provavelmente refletirá esse pouco tempo de exposição e, consequentemente, essa precisão reduzida pelo que, durante a recuperação dessa informação, a memória pode regredir para um protótipo de uma das categorias acima referidas (Goldstone, Lippa e Shiffrin, 2001). Isto faz com que a testemunha consiga identificar categoricamente um suspeito com bigode (uma das categorias), no entanto, não tem capacidade para identificar os detalhes do rosto e desse bigode necessários à individualização de um suspeito, uma vez que, aqueles pormenores não foram codificados na memória. Refira-se que um reconhecimento pessoal mais não é do que um processo de recuperação da informação percecionada e retida na memória por parte da testemunha, ou seja, a comparação da perceção visual atual com a perceção do momento em que foi presenciado o acontecimento e que permite identificar a pessoa que viu na cena do crime.

Para Lindsay *et al.* (2007), são vários os autores que consideram a identificação do suspeito da prática de um crime como um dos maiores desafios que se pode colocar a uma testemunha no âmbito de um processo-crime, podendo mesmo ser um fator determinante para a sua identificação, julgamento e condenação.

A importância deste resultado, e de todo o processo recognitivo da prova testemunhal em geral e para o reconhecimento de pessoas em concreto, fez com que o funcionamento da memória, no caso das testemunhas ou vítimas de crimes, e as suas implicações ganhassem grande importância, a qual se manifestou sobretudo a dois níveis. Se, por um lado, fomentou o estudo do funcionamento do processo mnésico, pelo outro, fez com que aumentasse a sua

influência e importância na aplicação da prática judiciária. Refere Seiza que “o processo mental inerente à recordação há muito que vem sendo posto em evidência pelas investigações de psicologia experimental e judiciária”, como sendo “o culminar de um percurso bastante complexo (...)” (2003, p. 1414).

Como já antes estudámos (subcapítulo 2.1), o processo mnésico caracteriza-se, entre outros aspetos, pela sua complexidade. Para Horvath (2009), considerar-se a memória como um simples gravador de vídeo, que permite que as testemunhas oculares recuperem exatamente o que viram independentemente de outras influências, além de um dos erros mais comuns¹, representa uma visão redutora daquele processo. Como vimos, o funcionamento da memória é um processo complexo, pessoal e individualizado, característico de cada ser humano e influenciado por fatores internos e externos.

Manifesta-se na forma como se acede à informação retida, permitindo a sua utilização, seja numa atividade diária, seja no processo de realização do reconhecimento em que a testemunha tenta identificar o autor do crime que presenciou. Importa, pois, perceber de que forma a memória e a percepção influenciam esse processo e, conseqüentemente, o resultado desse ato de reconhecimento. Segundo Cordero, trata-se de um ato ainda mais falível do que o ato testemunhal, afirmando que “quem faz o reconhecimento, (...), no momento culminante trabalha sobre matéria alógica, no curto-circuito das “sensações”: o *déjà vu* está entre as menos exploráveis” (Seiza, 2003, p. 1414).

Trata-se pois, de perceber de que forma as condições em que ocorre o evento, entroncadas com as características individuais da testemunha, influenciam o processo mnésico. São estes fatores que determinam a forma como toda a memória da testemunha se vai comportar, sobretudo em dois momentos: na aquisição da informação (quando se dá a codificação) e, sobretudo, no momento da recuperação, ou seja, aquando da realização do reconhecimento.

¹ Tradução nossa

Esta influência parece manifestar-se, desde logo, no momento de aquisição da informação, uma vez que, a forma como cada indivíduo percebe a realidade depende das suas condicionantes específicas, ou seja, aquelas que caracterizam o ser humano como um ser único. Depois, não obstante as restantes fases da memória estarem também sujeitas à interferência das características pessoais, o contexto da observação no momento da aquisição da informação (codificação) também influencia o processo através do qual a informação é percebida. Porém, essa influência apenas se manifesta no momento da evocação, ou seja, no momento em que é necessário recorrer à informação retida pela memória (processo cognitivo). Não obstante o desconhecimento ainda existente sobre a percepção e a memória, os variadíssimos estudos já desenvolvidos e o conhecimento adquirido sobre estes dois fatores permitiram perceber que se trata de processos que, além de frágeis e com limitações próprias, são permeáveis à influência de outros fatores como a atenção, o tipo de temperamento e personalidade do sujeito, à linguagem usada, entre outros (Pinto, 1985). Outros fatores, como o stress ou a violência empregue no acontecimento presenciado, tendem a diminuir a capacidade de captação da informação uma vez que as pessoas têm a sua atenção concentrada na sua própria defesa (Fiorelli, 2009), manifestando-se depois essa insuficiência no processo de recuperação da informação, nomeadamente aquando da realização do reconhecimento.

Saliente-se que, o processo de memória resulta não só do que a testemunha viu, mas da combinação dessa “visão” com o seu pensamento, imaginação, conversas, e daquilo que recolhe de outras fontes que vão enriquecendo essa informação. Durante a recuperação, o indivíduo evoca a experiência que presenciou, mas também as suas crenças, sentimentos ou conhecimentos obtidos mesmo depois da experiência (Cooper, Giesel & Ternes, 2013). Como refere Poiars (2012), a recuperação é um processo que implica ter de decifrar e reconstruir um acontecimento vivido, logo complexo e sujeito a várias condicionantes. Como o próprio referencia, Queiroz assume que é ainda mais difícil reconstruir uma vivência e construir uma das verdades possíveis, pois

várias testemunhas do mesmo acontecimento podem apresentar formas muito diferentes de interpretar o momento vivenciado.

O resultado do reconhecimento depende, por isso, da atenção e importância que cada uma das testemunhas atribui ao facto no momento da codificação, bem como da forma como a percebe. Quanto maior for essa atenção/importância, mais factos serão lembrados, uma vez que a emoção constitui um ativador da memória (Cooper, Griesel, Ternes, 2013). Além disso, também a idade da testemunha, o estado psíquico no momento do acontecimento, os conhecimentos pessoais, os conhecimentos prévios e expectativas, o tempo decorrido desde o evento, a informação pós-evento, podem distorcer a memória, refletindo-se este impacto no testemunho (Santos, 2015).

Concluindo, “no reconhecimento refletem-se todas as imprecisões da percepção anterior, da sua recordação, da sua evocação e, finalmente, os erros de julgamento que podem derivar da comparação das duas percepções” (Altavilla, 2003, p. 367).

Entre todos os fatores, internos e externos, que influenciam a memória e, consequentemente, a recuperação da informação retida, há alguns com maior relevância no resultado do reconhecimento que a seguir apresentaremos.

2.3.1. Estereótipos e expectativas sociais

As singularidades de cada ser humano, do seu processo mnésico e percepções, são definidos pela complexidade dos seus processos cognitivos. No entanto, essa singularidade é moldada pelo meio que o envolve, pela vivência e regras sociais a que está sujeito, conferindo-lhe expectativas que condicionarão a informação retida durante determinado acontecimento. Essas vivências a que está exposto contribuem para que crie expectativas sociais e estereótipos que vão influenciar a informação (factos) que retém na memória, interpretando-a em consonância com juízos de valor ou apreciações de acordo com essas expectativas ou estereótipos. O simples facto de um indivíduo pertencer a um grupo específico, comportar-se de determinada forma, gerando desde logo uma opinião sobre ele igual à dos restantes membros desse mesmo grupo em que

está inserido. Assim sendo, se um deles é criminoso, então todos os restantes também o são, independentemente de ter sido apenas aquele a praticar um ato ilícito. Nestes casos, involuntariamente, a testemunha, gere a informação de forma que consiga fundamentar a sua tese, sendo mais provável o recurso a este mecanismo quando ocorram lacunas na memória dos factos, quando não houve uma percepção correta dos mesmos ou quando se encontra pressionada a indicar uma resposta e identificar alguém (Santos, 2015). Segundo Yarmey (2006), estudos como os de Sporer (1996), as expectativas, atitudes, estereótipos e preconceitos influem na evocação e identificação.

2.3.2. A atenção

A atenção e a percepção estão intrinsecamente ligadas e a sua importância é diretamente proporcional para o sucesso do processo de codificação da informação por parte da testemunha durante o acontecimento a que está exposta.

A atenção é o processo ativo através do qual as informações detetadas pelo sistema visual durante o acontecimento são seleccionadas para processamento adicional. Através do processo perceptivo, aquelas informações são integradas, tornadas coerentes e categorizadas por meio da atribuição de significado, utilidade, valor e, valência emocional, permitindo assim o seu armazenamento. Quanto maior a atenção prestada a determinado acontecimento maior será a percepção da informação recolhida sobre aquele, pelo que, a probabilidade de ser codificada para armazenamento posterior é maior. Refere Altavilla que sobre os falsos reconhecimentos, “influi bastante o estado da concentração da atenção, que pode ser a causa de um exato ou de um falso ou errado reconhecimento, conforme a atenção se fixou desde o primeiro momento no reconhecimento, ou foi atraída por outros estímulos” (2003, p. 380). Algo que pode influenciar a focalização é o facto de o suspeito, o meio ou as circunstâncias em que o crime ocorreu serem diferentes daquilo que é o padrão. Segundo Baddley, Anderson e Eysenck (2009), este sistema de atenção opera através de dois mecanismos: um que define a informação, a ativação e elaboração da informação importante que nos chega; o outro, que consente que a informação que não interessa fique

fora da memória. A atenção prestada a determinado acontecimento é ainda determinada pela originalidade e intensidade do estímulo a que a testemunha é exposta. Embora condicionada e dependente das características e conhecimentos daquela, quanto mais original, emocionalmente carregado e intenso for o acontecimento, maior a probabilidade de ser observado e de ser retida a informação recolhida durante essa observação (Phelps, 2006).

No entanto, segundo Yarmey (2006), Mackworth concluiu que a fadiga afeta a atenção a detalhes críticos e a precisão da evocação.

2.3.3. Fatores emocionais

Os estados emocionais da testemunha são um dos fatores que mais afetam a percepção dos acontecimentos, podendo influenciar a apreensão da informação ou a sua codificação, manifestando-se esses efeitos no momento em que é recuperada, ou seja, aquando da realização do reconhecimento. Para Yarmey, o estado físico e emocional da testemunha ocular influencia a percepção e a memória (2006, p. 232). Também fatores como o stresse ou o trauma tendem a produzir efeitos deformadores da memória, devido ao desenvolvimento de mecanismos que podem afetar ou inibir a percepção total de um acontecimento. A presença da emoção num determinado acontecimento manifesta-se reduzindo o campo de atenção sobre aquele, promovendo uma memória dirigida para os acontecimentos centrais afastando tudo o que seja periférico (Reis, 2006). Na verdade, a memória possui um carácter seletivo da informação que, aperfeiçoando o que, de acordo com Christianson, é aquela que se encontra relacionada com o acontecimento central, ou seja, diretamente associada à ativação do episódio, deixando de lado todos os acontecimentos periféricos, a considerada informação irrelevante ou espacialmente periférica (Sousa e Albuquerque, 2006). Podemos, assim, concluir que os acontecimentos emocionais ficam fortemente marcados na nossa memória, nomeadamente o acontecimento central. Depois, o facto de pensarmos e falarmos sobre eles leva a permanentes evocações e recuperações, solidificando-os na memória. No entanto, estes mesmos acontecimentos também são propícios a criar falhas de memória, sobretudo no que diz respeito às informações acerca dos

acontecimentos periféricos dado que não são codificados. Como assumem Levine e Edelstein (2009, p. 842), tendo a nossa memória uma capacidade limitada, a informação emocional assume todo o protagonismo do processo de codificação, deixando poucos ou nenhuns recursos para os detalhes periféricos.

2.3.4. Stresse e trauma

Yuille e Cutshall (1986) defenderam que altos níveis de stresse nas testemunhas oculares levam a uma recordação mais detalhada do que níveis baixos de stresse, no entanto, o nível de stresse está associado ao grau de envolvimento e de proximidade da testemunha com o evento. De acordo Horvath (2009), Yuille desenvolveu um estudo que envolveu 120 estagiários da polícia metropolitana, submetendo uns a situações com elevados níveis de stresse e outros com baixos níveis de stresse, envolvendo uma parte como participantes ativos e outros como meros observadores. Os resultados, após uma semana, mostraram que aqueles que foram submetidos a uma situação com um nível elevado de stresse forneceram consideravelmente menos informação do que aqueles que foram sujeitos a uma situação de baixo nível de stresse. Entretanto, doze semanas depois, entrevistados de novo, aqueles que estiveram na situação com elevado nível de stresse, foram mais precisos na sua recordação do que aqueles que estiveram numa situação com nível mais baixo de stresse. Ao mesmo tempo, aqueles que estiveram ativamente envolvidos no evento lembraram mais detalhes do que aqueles que participaram apenas como observadores, ou seja, sem participação ativa.

Outros estudos entretanto desenvolvidos [(Hulse e Memon (2006) e Ihlebaek *et al.* (2003))] apresentaram dados idênticos, consolidando assim o efeito do stresse na testemunha ocular e, conseqüentemente, no seu comportamento. Por outro lado, num outro estudo desenvolvido por Loftus, foram obtidos resultados diferentes, demonstrando que sujeitos remetidos a um maior nível de stresse cometem mais facilmente erros de identificação (Cooper *et al.*, 2013). Também a violência do facto percecionado, sendo uma situação indutora de stresse, ao influenciar a memória e a percepção podem distorcer a validade do reconhecimento (Seiça, 2003, p. 1415). A gravidade do acontecimento ou o perfil

do criminoso também podem influenciar a postura da testemunha ocular e o seu comportamento, aumentando a precisão do seu testemunho. Porém, desconhece-se qual dos dois fatores produz essa influência (Searcy, Bartlett e Siepel, 2000).

A propósito do suspeito, Brigham *et al.*, (1999) referem que as características da face influenciam o resultado do reconhecimento. No seu estudo concluíram que, quando o suspeito tem características faciais “normais”, há uma probabilidade muito maior de uma identificação falsa por parte da testemunha. Corroborando estas conclusões, outros estudos (Davies *et al.*, 1979 e Light *et al.*, 1979), mais consolidados, referem que rostos classificados como invulgares, quer sejam atrativos ou não, são mais facilmente identificáveis do que rostos classificados como neutros (Horvath, 2009)².

2.3.5. Presença de uma arma

O foco da arma tem sido descrito como o mais conhecido mas menos compreendido erro no depoimento de testemunhas oculares. A presença de uma arma num acontecimento dá origem a uma focalização e concentração da atenção naquela, quando esta está visível. De facto, o denominado efeito de focalização na arma provoca também um estreitamento perceptivo como o que ocorre em todos os acontecimentos emocionais. Este desvio da atenção, ainda que involuntário, centra-se automaticamente na arma e no perigo que representa, fazendo com que a testemunha se concentre na sua defesa. Consequentemente, a testemunha vai ter uma boa memória acerca da arma e da ofensa, apresentando menor memória sobre o autor do ato criminoso e os restantes acontecimentos experienciados. Isto faz com que os outros acontecimentos vivenciados sejam codificados de forma parcial, não havendo uma recordação clara do sucedido (Fonseca, 2008).

Num estudo em que se procedeu à monitorização dos movimentos oculares das testemunhas durante a observação de um assalto que envolvia armas de fogo,

² Tradução nossa

descobriu-se que as armas desviam a atenção visual de outros pormenores decisivos para a identificação do criminoso (e.g., a face). De acordo com Groeger (1997), a presença de uma arma no acontecimento reduz as possibilidades de a testemunha poder identificar o seu portador (Sousa e Albuquerque, 2006).

Apesar das diferentes explicações para o efeito da atenção centrada na arma, Kapardis (1997) concluiu que as testemunhas, sejam meros observadores ou vítimas, são mais propensas a lembrarem-se de detalhes da arma em si do que dos restantes elementos do acontecimento, sendo uma das explicações possíveis, o facto de a testemunha centrar a sua atenção na autoproteção.

2.3.6. Os efeitos do tempo de exposição ao acontecimento e do tempo decorrido entre a aquisição e a recuperação da informação

O tempo de exposição ao estímulo também se reflete na memória, ou seja, além do facto criminal em causa ou do suspeito, o tempo de exposição ao evento é um fator determinante para a precisão do testemunho ou para a identificação dos suspeitos (Bornstein *et al.*, 2012). De acordo com Horvath (2009), Lindsay demonstrou que, potenciais jurados, quando solicitados a avaliar vinte e cinco fatores que determinam a precisão da testemunha ocular, a duração do crime foi considerado o quarto mais importante³. Assim, quanto maior o período exposto ao estímulo, maior será o período de atenção que a testemunha lhe vai prestar e, conseqüentemente, maior será a capacidade de recordar aquela informação, embora esta possa ser prejudicada por outros fatores como as condições físicas ou a distância o que, por si só, também influenciará a informação retida, seja em qualidade, seja em quantidade (Sousa, 2014). Destacamos neste caso as condições de visualização como o nível de iluminação que, de acordo com Pelli (1990), é um dos fatores que influencia a quantidade de informação que poderá refletir-se na precisão das propriedades do mundo externo. Para Sperling (1986), no limite, o curto período de visualização e os baixos níveis de iluminação reduzem a informação percebida, aumentando o grau de incerteza da informação retida. Assim, tempos de exposição mais longos e níveis de

³ Tradução nossa

iluminação mais elevados melhoram consideravelmente a probabilidade de a testemunha ocular identificar o suspeito da prática do ilícito a que esteve exposta.

O fator tempo influi ainda o processo mnésico, quando está em causa o lapso temporal decorrido desde o evento até ao momento em que é recordada a informação, no caso, para proceder ao reconhecimento. Enquanto Shapiro & Penrod (1986) identificaram uma relação direta entre o tempo de exposição ao evento e a identificação correta do suspeito, no que diz respeito ao tempo decorrido entre o evento e a recuperação, essa relação é inversa, ou seja, quanto menor for esse lapso temporal maior é a fiabilidade do reconhecimento. Tratando-se de um espaço temporal alargado, fatores como o esquecimento (de que falaremos mais adiante), manifestar-se-ão, fazendo com que seja menor a probabilidade da testemunha proceder à identificação do suspeito durante o reconhecimento, reduzindo assim a sua fiabilidade.

Diretamente ligado ao lapso temporal, o esquecimento é também um fator com reflexos no processo mnésico, apesar de o seu efeito não se manifestar ao mesmo ritmo em todas as suas vertentes. Contrariamente ao que se verifica no esquecimento da informação temporal, cujo processo de perda é mais acelerado, a informação referente ao reconhecimento de pessoas, nomeadamente faces, persiste no tempo, embora este dependa do nível de utilização da memória ao longo do tempo. De acordo com a *The British Psychological Society* (2008), com o decurso do tempo, a memória tende a perder gradualmente a nitidez e a riqueza de detalhes, podendo chegar ao esquecimento total da lembrança.

2.3.7. Informação pós-evento

Ao longo do período de tempo que decorre entre o acontecimento (codificação da informação) e a sua evocação o processo de memória da testemunha fica exposto a informação pós evento que a poderá influenciar. Esta influência pode resultar do acréscimo de informação obtido em contacto com outras testemunhas ou através de outras fontes como a comunicação social.

Esta informação, muitas vezes falsa, mas como tem origem em fontes credíveis, pode levar a testemunha a integrá-la na sua memória como informação verdadeira, seja para substituição daquela que a testemunha reteve, seja para preencher lacunas da memória do acontecimento.

Segundo Pinto (2002), esta influência varia de acordo com a percepção de autoridade e confiança das fontes de informação. As sugestões destas fontes, tidas como credíveis, nomeadamente, os pais, os professores ou mesmo os meios de comunicação, intencionais ou não, podem influenciar a memória da testemunha e até levar à formação de uma identidade falsa do suspeito. A exposição a estas novas informações potencia o risco de perda de capacidade de recordar os acontecimentos, aumentando a probabilidade de as memórias mais antigas poderem prejudicar, assim, a informação sobre as verdadeiras características do suspeito. De acordo com vários estudos (Lindsay, 1994; Loftus *et al.*; 1989, Weingardt *et al.*, 1994), é suscetível que, no momento da recuperação, as testemunhas oculares expostas a informações pós-evento, venham a relatar essas informações como se fossem verdadeiras. A probabilidade da memória de uma testemunha ocular exposta a informações pós-evento ser alterada, é ainda maior, quando aquelas informações são introduzidas no processo mnésico pouco antes deste ser testado, sobretudo quando falamos de informação periférica (Horvath, 2009)⁴.

2.3.8. Efeito do álcool

Um estudo efetuado no Reino Unido pela *Crime and Society Foundation*⁵, em 2004, refere que, uma percentagem significativa das pessoas envolvidas nos crimes registados (suspeitos, vítimas e testemunhas), estão sob o efeito de

⁴ Tradução nossa

⁵ A *Crime and Society Foundation* é uma organização de políticas sociais e de justiça criminal, sediada no Centro de Estudos sobre Crime e Justiça do *King's College London*, no Reino Unido. Trata-se de uma organização não-governamental que estimula o debate sobre o papel e os limites da justiça criminal e fomenta a compreensão dos fundamentos e características de uma sociedade mais segura. (Disponível em www.crimeandsociety.org.uk)

álcool. (Horvath, 2009)⁶. Embora em Portugal não conheçamos qualquer estudo desta natureza, a verdade é que, sobretudo nos crimes ocorridos em espaços de diversão noturna ou nas suas imediações, (como por exemplo, os casos das ofensas à integridade física ou dos roubos), as vítimas e as testemunhas muitas vezes afirmam não serem capazes de descrever as características dos suspeitos, nem de efetuar o seu reconhecimento porque estavam sob o efeito de álcool no momento em que o crime ocorreu. Estes dados sugerem que, uma percentagem muito significativa das testemunhas daqueles acontecimentos está sob o efeito de álcool, embora se trate de dados muito pouco consolidados. Os problemas práticos e éticos associados a estudos desta natureza, em que os participantes sejam testemunhas oculares de eventos potencialmente stressantes e estejam sob o efeito de álcool, têm contribuído para a escassez deste tipo de pesquisas (Horvath, 2009)⁷. No entanto, há já alguns estudos como os de Parker *et al.* (1980), Read *et al.* (1990) e mais recentemente Dysart *et al.* (2002) que demonstraram que testemunhas oculares com altos níveis de álcool foram mais propensas a fazer identificações erradas do que aquelas que apresentavam baixos níveis de álcool no sangue.

Apesar das limitações das pesquisas existentes, Cutler e Penrod (1995) concluíram que, em testemunhas expostas a algum nível de intoxicação, a capacidade de perceção e de armazenamento deterioram-se, embora só novos estudos poderão determinar a que nível (Horvath, 2009)⁸.

Os estudos já realizados permitiram avanços significativos do conhecimento do processo mnésico e dos vários fatores que o influenciam, todavia, há ainda um longo caminho a percorrer.

O modo como a testemunha entendeu o acontecimento, como o reteve na memória, a capacidade de o evocar e a forma como quer e pode expressá-lo são

⁶ Tradução nossa

⁷ Tradução nossa

⁸ Tradução nossa

fatores essenciais para um reconhecimento assertivo (Reis, 2014). Concordamos com Mendes & Garrett (2007) quando afirmam que a “declaração ínsita ao reconhecimento que pode atribuir a paternidade de factos criminosos a alguém é produto de dois fatores, a percepção e a memória, sujeitos a diversas causas de erro”. No mesmo sentido, Seija afirma que “a fiabilidade do reconhecimento depende das condições específicas em que a percepção originária ocorre, designadamente da luminosidade, tempo de duração da observação, proximidade em relação ao objeto da percepção, o número de pessoas presentes no meio ambiente da observação, etc.” (2003, p. 1415), além claro de todos os fatores intrínsecos ao observador/reconhecedor.

As deficiências na identificação por parte de testemunhas oculares, têm implicações profundas no sistema de Direito e Justiça. A forma de ultrapassar essas deficiências está dependente do conhecimento do processo perceptivo e memória humana e da aplicação desse conhecimento às técnicas utilizadas durante os processos de reconhecimento. Estes processos despertaram, há muito, a curiosidade científica e, nas últimas décadas, foram objeto de uma explosão de pesquisas que permitiram o melhor conhecimento deste processo, mas sobretudo os fatores que potenciam as suas falhas.

No que se refere aos reconhecimentos por parte de testemunhas oculares, estes estudos têm permitido perceber a influência de determinados fatores no resultado desse processo, como condições ambientais e comportamentais específicas (por exemplo, nível de iluminação, tempo de exposição ao acontecimento, etc.), mas também a presença de uma arma, as experiências anteriores, a emoção e o stresse na capacidade de percepção das características do rosto do suspeito e na sua retenção na memória.

A memória, geralmente, está longe de ser um registo fiel do que foi percebido através da visão: o seu conteúdo pode ser esquecido ou contaminado nas várias fases que a compõem, pelos mecanismos utilizados para provocar a recuperação e, ainda, pelos estados emocionais associados aos eventos testemunhados e às suas recordações. Com efeito, a fiabilidade e a pertinência do reconhecimento são determinadas não só por variáveis relativas ao sistema,

sobre controlo das entidades judiciárias ou policiais, como outras variáveis que não sendo controláveis por essas entidades, como as características do identificando e as condições do ambiente do evento, que não podem ser manipuladas ou conformadas pelos agentes do Estado e que foram designadas pelo Supremo Tribunal do Oregon no ac. *State v. Lawson*, 291, *System variables* e *Estimator variables*, respetivamente (Mesquita, 2018).

Estamos cientes que muito mais havia a escrever sobre estes e outros fatores que, de alguma forma, influenciam o reconhecimento e a credibilidade daquele que é, muitas vezes, o único meio de prova disponível ou, mesmo existindo outros, o mais valorado.

É comumente aceite que o processo cognitivo é brilhante e complexo mas, ao mesmo tempo, limitado e influenciado por fatores intrínsecos e extrínsecos como os acima descritos, refletindo-se essa influência no resultado do reconhecimento (Wells *et al.*, 2006).

CAPÍTULO III – O reconhecimento fotográfico e o resultado do reconhecimento pessoal

3.1. O reconhecimento fotográfico como parte integrante do reconhecimento presencial na fase de inquérito.

Ao longo deste capítulo dedicar-nos-emos ao reconhecimento de pessoas através de fotografia, consagrado no n.º 5 do artigo sob estudo.

Antes de nos debruçarmos sobre a relação entre o reconhecimento por fotografia, filme ou gravação e o resultado do reconhecimento presencial, um dos principais objetivos do nosso trabalho, não podemos deixar de fazer uma breve referência à origem das fotografias utilizadas na realização destes reconhecimentos.

Segundo Mendes & Garrett (2007), a recolha de resenhas fotográficas de pessoas, utilizadas nos reconhecimentos fotográficos, é feita em completo desrespeito pelo direito de personalidade, associando-a ao regime do art.º 250.º do CPP. Discordamos desta posição, desde logo por considerarmos que as fotografias recolhidas no âmbito daquele preceito (n.º 6) se destinam apenas e

só à cabal identificação de um suspeito, depois de integralmente esgotadas todas as possibilidades previstas pelo art.º 250.º do CPP. Esgotando-se a sua utilidade nesses termos, contrariando a ideia defendida por aqueles autores, as fotografias obtidas no âmbito do art.º 250.º, caso não se confirme a suspeita, podem e devem ser destruídas, como decorre do n.º 7 do mesmo artigo. Por outro lado, o regime da identificação enquadra-se no âmbito das medidas cautelares, e de polícia, e está sujeito a regras muito precisas e restritivas nas quais o legislador procurou uma atuação equilibrada, justa e proporcional, ou seja, quis consagrar a observância das regras gerais de polícia em equilíbrio com o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, conforme decorre do art.º 272, n.º 3 da CRP. Pelo descrito, acompanhamos Dias (1981) quando refere que “ao interesse comunitário na prevenção e repressão da criminalidade tenha de pôr-se limites inultrapassáveis quando aquele interesse ponha em jogo a dignidade humana; inultrapassáveis, mas só depois de cuidadosa ponderação da situação, quando conflitue com o legítimo interesse das pessoas em não serem afetadas na esfera das suas liberdades pessoais para além do que seja absolutamente indispensável à consecução do interesse comunitário”. Assim, a obtenção das fotografias nos termos do art.º 250.º destina-se apenas a garantir o ato da identificação não podendo ser utilizadas para outro fim. Posto isto, importa esclarecer a origem das fotografias utilizadas nos reconhecimentos por fotografia. Para o efeito, valemo-nos dos mais de 14 anos da experiência na área da investigação criminal, na qualidade de OPC com atuação na área de responsabilidade do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP.

Durante muito tempo, esta matéria foi marcada pela ausência de um regime próprio. Tanto a resenha dactiloscópica, como o cliché fotográfico eram obtidos através da norma referente aos deveres do arguido, mais concretamente o art.º 61.º, n.º 6, al. d) do CPP que faz recair sobre aquele “o dever de se sujeitar a diligências de prova (...) especificadas na lei e ordenadas e efetuadas por entidade competente”, ponderadas as necessidades de prova.

Esta solução nem sempre foi pacífica, na medida em que muitos foram aqueles que se opuseram a esta corrente, socorrendo-se do direito do arguido não contribuir para a sua autoincriminação. Entendemos o argumento, porém

acompanhamos a fundamentação do ac. do TRG, de 06-03-2006 quando refere que os direitos fundamentais não são um compartimento isolado dentro da Constituição, sujeitos às mesmas regras dos restantes domínios constitucionais, afastando qualquer visão irrestrita e sem quaisquer limitações do direito à não autoincriminação e do direito ao silêncio, pelo que, apesar do seu “fundamento imediato nas garantias processuais que a CRP impõe (art.º 32.º) e na exigência constitucional de um processo penal equitativo (art.º 20.º, n.º 4) ” capaz de salvaguardar as garantias de defesa “não impede que tais direitos possam ser legalmente restringidos no âmbito do ordenamento jurídico português”.

Não obstante este recurso, a recolha de fotografias era ainda limitada pela necessidade da constituição como arguido e da fundamentação do interesse para a investigação, regras estas em vigor no Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, através da Diretiva 3/2007.

Mas, se até há pouco tempo imperavam estas regras que podiam dar margem para dúvidas, com a entrada em vigor da Lei n.º 67/2017 de 9 de agosto, a recolha de fotografias para este fim ficou devidamente regulamentada, apesar de, quanto a nós, prever um regime demasiado restritivo e limitador tendo em conta as suas finalidades. De facto, este normativo legal, veio regular o regime da identificação judiciária, composta pelas resenhas lofoscópica e fotográfica, consagrando conceitos como identificação judiciária (art. 2.º, al. f)), fotografia técnico policial de identificação (art. 2.º, al. e)) bem como as condições em que um indivíduo pode ser sujeito a identificação judiciária (art. 3.º), constituindo-se assim como um garante da legalidade de obtenção das fotografias a utilizar no reconhecimento. Embora a maioria das fotografias ao dispor dos OPC tenham sido recolhidas a montante da entrada em vigor desta lei, cremos que a sua legitimidade está salvaguardada pelas normas acima referidas o que permite à partida, afastar os receios, muitas vezes enunciados, quanto à sua legalidade.

Por outro lado, embora entendamos as restrições associadas à recolha de fotografias por parte das forças de segurança, questionamo-nos, cada vez mais, quanto ao limite destas restrições, numa altura em que, cada um de nós, aliena, permanentemente, o seu direito à imagem, expondo a sua vida e,

consequentemente, a sua imagem nas redes sociais. Questiona-se, assim, até que ponto não será legítima a utilização das fotografias ao dispor dos OPC, por via da sua atividade diária, mas também através do recurso àquelas que estão disponíveis nas redes sociais, utilizando-as nos reconhecimentos fotográficos. A própria jurisprudência, quanto a nós, abre essa porta ao considerar que é “legalmente admissível a obtenção de fotografias ou filmagens, mesmo sem consentimento do visado, sempre que para isso exista justa causa, designadamente quando enquadrados em lugares públicos, visem a realização de interesses públicos ou hajam ocorrido publicamente”, cf. ac. do TRP de 23-11-2011.

3.2. O reconhecimento fotográfico

Desde a reforma de 2007, introduzida pela Lei n.º 48/2007 de 29 de agosto, que o art.º 147.º, n.º 5 do CPP prevê o reconhecimento mediante fotografias, sujeitando-o a validação posterior através de reconhecimento presencial para poder ser considerado como meio de prova. Aquela norma define o reconhecimento através de fotografia, filme ou gravação como uma diligência realizada no âmbito da investigação criminal, um passo prévio ao reconhecimento presencial, desprovido de valor probatório, alimentando por isso a dúvida se tem ou não que sujeitar-se aos requisitos previstos no regime do reconhecimento presencial. Como decorre do n.º 7 do próprio normativo, apenas valem como meio de prova os reconhecimentos realizados de acordo com as normas ali referidas. Partindo então do pressuposto de que, o reconhecimento fotográfico nunca pode ser valorado enquanto meio de prova (tal como referido), não é um reconhecimento propriamente dito, mas apenas uma mera técnica no âmbito da investigação criminal, então este tipo de reconhecimento não estaria sujeito às regras aplicadas à realização de um reconhecimento presencial, esse sim, dotado de valor probatório. Esta mesma convicção é alicerçada nas dúvidas levantadas por Sousa, ao referir que, “o essencial é que o legislador se aperceba de que, ao não estabelecer regras claras para a execução e documentação de qualquer ato de reconhecimento físico, foto, áudio ou videográfico em sede de inquérito – na sua quase totalidade realizados pelas forças policiais, geralmente com ausência de defensor e nunca devidamente documentados – está a manter

na sombra uma quantidade apreciável de atos de produção de prova (ou que a estes podem influenciar negativamente), relevantíssimos quer para o curso do inquérito, quer para a audiência de julgamento (...) ” (2007, p. 155). Mesquita acompanha esta posição afirmando mesmo que o legislador deixou uma “margem relativamente ampla para regular este reconhecimento”. Esta amplitude é de tal ordem que o mesmo autor afirma que este reconhecimento “pode ser uma modalidade de experiência processual de confronto visual, um subtipo de prova por reconhecimento, um ato de investigação (que eventualmente pode preceder o reconhecimento em sentido próprio, a prova testemunhal ou a produção de outros meios de prova ou impulso de obtenção de prova) ” (2015, p. 336).

Embora a última alteração do regime do CPP no que diz respeito ao reconhecimento já tenha decorrido há tempo suficiente para uma avaliação mais precisa, a verdade é que nem o legislador, nem a doutrina, nem mesmo a própria jurisprudência foram capazes de definir claramente em que consiste esta técnica, o “reconhecimento” fotográfico, nem de definir as regras que se lhe aplicam. São, por isso, muitas as dúvidas que se levantam quanto à forma de realização e de documentação deste ato que o legislador limitou à investigação criminal, alimentando a liberdade policial de constante procura de prova e cujas consequências para a conclusão do inquérito são desconhecidas.

Tentaremos clarificar em que medida a realização deste reconhecimento está sujeita e vinculada às regras impostas pelo art.º 147.º do CPP ao reconhecimento presencial, ou seja, obedecendo ao formalismo estabelecido naquele preceito legal. Se em relação ao reconhecimento presencial, o n.º 7 do art.º 147.º do CPP afasta qualquer dúvida, inviabilizando qualquer valor probatório do reconhecimento presencial que não seja feito de acordo com as regras ali definidas (meio de prova típico), independentemente da fase do processo, quanto ao reconhecimento fotográfico, a dúvida persiste. Se o art.º 147.º, n.º 5 do CPP define o reconhecimento fotográfico como um passo prévio ao reconhecimento presencial ou físico, integrante da investigação criminal e desprovido de autonomia enquanto meio de prova, então a sua realização não estará vinculada aos requisitos formais do regime geral do

reconhecimento físico (Ferreira, 2014). Em sentido oposto, estando este reconhecimento com recurso a fotografia, filme ou gravação inserido no mesmo normativo que o reconhecimento presencial, parece-nos exigível o cumprimento dos mesmos formalismos do reconhecimento presencial. Acompanhando as opiniões de Silva, (2008, p.213) e Mendes & Garrett, (2007, p. 54), que defendem que o reconhecimento fotográfico está sujeito às mesmas regras que o reconhecimento presencial, pois só assim se consegue assegurar o formalismo necessário e evitar que não se influenciou o resultado do reconhecimento propriamente dito, embora quanto a nós o facto de se cumprirem os formalismos não impede essa influência, como tentaremos demonstrar oportunamente (Subcapítulo 3.3).

A este propósito, o TRE através do ac. de 12-12-2006, referindo-se aos reconhecimentos fotográficos, assume que tal procedimento tem de ser justo e equitativo, devendo afastar qualquer dúvida como as ali descritas e que aqui reproduzimos: “(...) quantas declarações, depoimentos e reconhecimentos estiveram e estarão influenciados por, “reconhecimentos clandestinos”, os tais que, não tendo dignidade de, “meio de prova”, têm no entanto a potencialidade de inquinar todo o processo de recolha de prova?”. Assim, a única forma de assegurar todas as garantias do processo penal é através da realização do reconhecimento fotográfico, cumprindo todos os formalismos estabelecidos no art.º 147.º do CPP. De acordo com o ac. do TRL de 28-09-2017, “a prova por reconhecimento é, como se sabe, um meio de prova especialmente problemático e falível quando não sejam tomadas as devidas precauções. “ (...) o reconhecimento é, como se sabe, um meio de prova especialmente problemático e falível quando não sejam tomadas as devidas precauções”, pelo que a sua “força probatória (...) não pode deixar de considerar-se fortemente condicionada pelos termos, mais ou menos rigorosos, em que decorra e das circunstâncias que a precederam, mesmo que não se questione a sua validade em termos formais.”

3.3. A influência do reconhecimento fotográfico no resultado do reconhecimento presencial

- Percorridos os formalismos a que deve estar sujeita uma diligência desta natureza, o próprio normativo remete-nos para outro caminho. Se, por um lado, refere que os reconhecimentos que não obedecerem às regras definidas no CPP não valem como prova (art.º 147.º, n.º7 do CPP), sujeitando qualquer que seja a forma de reconhecimento ao princípio da tipicidade, por outro, atribui ao reconhecimento fotográfico uma “aparente autonomia” o que, tendo em conta a possibilidade deste reconhecimento influenciar o resultado do reconhecimento presencial, nos levanta desde logo duas questões que integram os objetivos do nosso trabalho e que exigem reflexão:

- Qual o valor probatório deste reconhecimento no âmbito do inquérito?
- Qual a influência da sua realização no resultado do reconhecimento presencial?

Estas questões estão intimamente ligadas e as respostas de ambas constituem um elemento essencial e de base do caminho que pretendemos trilhar para este instituto enquanto meio de prova, muitas vezes sobre valorado durante o inquérito.

No que diz respeito à primeira questão, e como já referimos nos dois subcapítulos anteriores, grande parte da doutrina e jurisprudência olham para este reconhecimento como uma mera técnica de investigação. Mendes & Garrett (2007) categorizam-no como um reconhecimento “atípico”, defendendo mesmo a sua proibição e o dever de o evitar, salvaguardando apenas um chamado “estado de necessidade investigatório”, ou seja, situações em que a realização do reconhecimento presencial fosse impossível ou manifestamente de difícil realização, admitindo nestes casos o recurso a esta técnica. Ainda segundo os mesmos autores, realizando-se este tipo de reconhecimento, a sua validade

dependeria do cumprimento integral dos requisitos formais e substanciais do art.º 147.º e 149.º, mas também da licitude de todas as fotografias exibidas durante a sua realização (Mendes & Garrett, 2007, p. 47). Apesar deste entendimento, a ausência de referência às formalidades deste tipo de reconhecimento no n.º 5 do art.º 147 do CPP leva a que este fique num limbo, deixando aos OPC “um convite claro para que tenham a tendência de “garantir” durante o “reconhecimento prévio” que o declarante ou testemunha “acerte” no “reconhecimento físico””, como refere Sousa (2007).

Concordamos com Seixa (2003) quando defende que os meios de prova previstos pelo legislador constituem as formas probatórias que a sedimentação histórica consagrou como as mais adequadas para a aquisição da prova, consagrando por um lado, as regras aplicadas àqueles meios de prova e, por outro, os limites da sua validade, apesar de se questionar se o procedimento minuciosamente estruturado pelo legislador é vinculativo ou se se trata de meras sugestões. Embora sejam admissíveis formas probatórias, desde que não sejam proibidas, “estas estarão sempre sujeitas a parâmetros de validade ainda mais apertados do que os aplicáveis às provas tipificadas” (2003, p. 1409). Ora, aceitando que também o reconhecimento por fotografia está sujeito às mesmas regras e requisitos que o reconhecimento físico a que se refere o art.º 147.º do CPP, estaria desde logo assegurada a sua validade enquanto prova. Se, pelo contrário, seguirmos o caminho de que se trata de um reconhecimento que não está sujeito aos requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 147.º, teremos que enquadrá-lo através de uma das seguintes possibilidades: (1) como meio de prova atípico, pelo que o seu valor enquanto prova, como refere Seixa está dependente de “um juízo sobre a sua admissibilidade”, de um “*modo processualmente válido da sua realização*”, mas também do facto de poder ser sujeito ao “princípio do contraditório” (2003, p. 1410) ou; (2) como mero impulso de obtenção de prova (Mesquita, 2018) ou como prova testemunhal, não se enquadrando sistematicamente nas normas que regem a prova por reconhecimento nem lhe ser aplicado o princípio da transmissibilidade que caracteriza aquela prova, sujeitando-se ao contraditório na fase de julgamento.

Importa ainda assegurar a realização de um reconhecimento que não “(...) se bastará pela verificação da existência de um auto de reconhecimento que cumpra os requisitos formais, (...)” em que o que chega ao juiz de julgamento não é “(...) apenas um auto que afirma que o arguido foi (ou não) identificado pelo ofendido ou testemunha. Nada mais!” (Sousa, 2007)

Por outro lado, a recolha da prova por reconhecimento assenta sobretudo nas fases preliminares do processo, ou seja, durante o inquérito ou instrução, pelo que importa “assegurar desde logo a sua correção formal como também as garantias processuais em ordem ao seu aproveitamento em audiência”, dado que o “ato recognitivo psicologicamente autentica ocorre uma única vez” e é nesta fase que a sua validade enquanto prova deve ser apreciada ficando reservado para a audiência de julgamento o contraditório, embora baseado na leitura do auto correspondente ao reconhecimento, realizado nas fases anteriores (Seiça, 2003).

Suscita-se-nos agora uma outra análise que exige reflexão: de que forma a realização de um reconhecimento no âmbito do n.º 5 do art.º 147.º do CPP influencia o resultado do reconhecimento presencial.

Referem Mendes & Garrett que “é apodíctico que a força probatória das provas posteriormente produzidas não poderá deixar de considerar-se (fortemente) condicionada pelas circunstâncias – e pela forma – em que tenha decorrido a identificação fotográfica” (2007, p. 55). Além disso, avaliado de outra forma, levamos por um caminho tortuoso, tendo em conta a ideia base da irrepetibilidade do reconhecimento, independentemente da forma como é produzido. Assim sendo, uma vez realizado o reconhecimento fotográfico, mesmo que respeitando todas as regras aplicadas ao reconhecimento presencial, a capacidade de memória da pessoa que vai realizar este segundo reconhecimento estará, naturalmente, afetada. É unanimemente reconhecido que a repetição do ato de reconhecimento afetará, em maior ou menor grau, o resultado do segundo ato de reconhecimento (Sousa, 2007), uma vez que nada garante que a pessoa, durante o reconhecimento presencial, inadvertidamente, não esteja à procura da pessoa que viu e indicou como sendo o suspeito no reconhecimento fotográfico

em vez do verdadeiro suspeito, ou seja, o que praticou o ilícito, o que resultaria numa clara adulteração do resultado (Memon, Hope, Bartlett & Bull, 2002). Sousa (2003) é perentório ao defender que, a validade como prova do reconhecimento fotográfico estar dependente da realização de um reconhecimento presencial, assume valor claramente nefasto, na medida em que a realização daquele poderá inquinar todos os reconhecimentos posteriores levantando a questão de poderem estar influenciados pelas exposições prévias.

Ainda neste mesmo sentido, Mendes & Garrett defendem “que a repetição de um reconhecimento põe em causa a possibilidade de controlar se o retrato mnemónico retido na memória do identificador diz respeito ao participante no crime ou ao participante no reconhecimento falhado, ainda que fotográfico” (2007, p. 55), pelo que, qualquer reconhecimento deve considerar-se irrepitível, sem prejuízo de se obter a mesma prova, ainda que por caminho diferente. No mesmo sentido, o Acórdão do TC 199/2004 que refere que se trata de um ato tendencialmente irrepitível, apesar de não estar, juridicamente, proibida a sua repetição no caso de o primeiro estar inquinado por algum vício, porém, o seu resultado será sempre tendencioso e falível dada a singularidade do processo cognitivo.

Parece-nos manifestamente irrelevante a repetição de uma diligência, ainda que com um formato diferente, quando já sabemos que o resultado será aquele que foi alcançado na primeira diligência. Acompanhamos Mendes & Garrett quando assumem que “padecendo o primeiro reconhecimento do vício de inexistência, em virtude de o ato carecer de elementos essenciais à sua própria substância, um posterior reconhecimento padecerá do mesmo vício, desta feita ampliado, porque o identificador já olhou atentamente para o identificado na anterior diligência, mal que se agrava num terceiro reconhecimento e assim sucessivamente até ao infinito” (2007, p. 45). Assim, “atendendo às necessidades de garantir o mais possível a credibilidade deste meio de prova, esta diligência deve ser considerada irrepitível” (2007, p. 39). Na verdade, realizado o reconhecimento fotográfico, é inútil qualquer reconhecimento posterior, porque a testemunha “limita-se a confrontar a fotografia com o reconhecendo e não com a imagem fixada da pessoa percecionada no momento

do crime” (Altavilla, 2007, p.400). Refere Altavilla que, segundo Gorphe, “quando a recordação da pessoa é tão fluida que a impressão afetiva global não está fixada numa imagem clara e precisa, esta recordação corre o risco de fixar-se numa imagem fornecida por uma fotografia que parecia referir-se a ela, mas que não corresponde ao indivíduo em causa. Uma vez fixada, por assim dizer, cristalizada, dará à testemunha a precisão e a estabilidade mnésica que ela procurava, e quando depois da fotografia, lhe for mostrada a própria pessoa, compará-la-á mais com a fotografia do que com a sua verdadeira recordação” (2003, p. 400).

Importa pois perceber, qual o alcance do pensamento do legislador quando exige a repetição do reconhecimento (fotográfico) ainda que sob a forma de reconhecimento presencial, quando, quer a doutrina, quer a jurisprudência consideram que “o reconhecimento feito numa das fases preliminares constitui prova válida, porque irrepetível, nas fases posteriores” (ac. do STJ de 01-2-1996). Refira-se que esta tendência assenta nos vários estudos realizados, alguns dos quais referidos ao longo deste trabalho e que, assumem a influência do reconhecimento fotográfico no resultado do reconhecimento presencial. Aliás, na sequência da aprovação das alterações ao CPP em 2007, Sousa (2007) já antevia que a exigência de um reconhecimento físico na sequência de um reconhecimento prévio iria alargar a controvérsia da “irrepetibilidade” dos reconhecimentos. Por isso, discute-se ainda hoje em que medida a realização prévia de um reconhecimento fotográfico influencia o resultado do reconhecimento presencial, algo que nos propomos a expor no ponto seguinte, recorrendo, inclusive ao estudo dos reconhecimentos (fotográficos e presenciais) efetuados no âmbito das investigações aos crimes de roubo na via pública ocorridos na área da Comarca de Lisboa durante os anos de 2016 e 2017.

3.3.1. Estudo exploratório

Há um número considerável de evidências (Haw *et al.*, 2007; Hinz & Pezdek, 2001; Pezdek & Blandon-Gitlin, 2005) que apontam que o uso de procedimentos de identificação múltipla tem um efeito prejudicial no desempenho das

testemunhas oculares, demonstrando desta forma que sistemas redundantes não são eficazes (Horvath, 2009, p. 105)⁹.

No sentido de percebermos esta influência, realizamos um estudo com base nos reconhecimentos realizados ao longo de 2016 e 2017. Trata-se de um estudo exploratório, com grandes limitações, devido sobretudo, aos seguintes fatores:

- A limitação da amostra, tendo em conta que apenas foi possível aceder aos dados de 2016 e 2017, pois antes disso não havia qualquer registo dos reconhecimentos fotográficos na PSP, sendo a maioria destes reconhecimentos efetuados pela PJ, independentemente da competência para investigar o crime em causa;
- A aplicação utilizada pela PSP, para a realização dos reconhecimentos fotográficos, foi implementada apenas na cidade de Lisboa e no final de 2015. Exemplificativo disso é o facto de, apesar de existir a possibilidade de o reconhecimento fotográfico ser efetuado na PSP, muitas das testemunhas eram ainda notificadas para fazê-lo na PJ (44 do total de 176 reconhecimentos fotográficos realizados);
- Escassez de fotografias existentes, uma vez que só a partir de 2015 é que a PSP passou a carregar as fotografias dos arguidos na aplicação de que dispõe para realização dos reconhecimentos fotográficos, e;
- Falta de conhecimento da existência desta nova ferramenta por parte dos polícias.

Pertinência do estudo

O presente estudo tem como ponto de partida compreender de que forma o reconhecimento fotográfico realizado no âmbito de uma investigação influencia o resultado do reconhecimento presencial efetuado para que este possa ser validado enquanto meio de prova no âmbito do inquérito.

⁹ Tradução nossa

Pretendeu-se averiguar num cenário real, com personagens reais (vítimas, arguidos e testemunhas) de que forma esta influência se manifesta.

Amostra

A amostra do presente estudo foi constituída pelos processos-crime correspondentes aos crimes de roubo, exceto o denominado “esticação”, praticados na área do município de Lisboa e registados nos anos 2016 e 2017 e cuja investigação foi delegada pelo MP à Divisão de Investigação Criminal (DIC) do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, excluindo-se por isso os crimes de roubo praticados com recurso a arma de fogo, cuja competência para a investigação pertence à PJ. Foram recolhidos os resultados dos reconhecimentos fotográficos e consequentes reconhecimentos presenciais realizados pelos polícias no âmbito das suas competências. De acordo com os próprios dados, da PSP e em função dos requisitos acima referidos, foram registados 1581 roubos no ano de 2016 e 702 em 2017.

Metodologia

Definida a amostra de acordo com o descrito acima, fez-se o levantamento dos processos em que foi efetuado o reconhecimento fotográfico. Destes, selecionaram-se aqueles cujo resultado do reconhecimento fotográfico foi positivo, ou seja, em que houve a identificação de um suspeito por parte da testemunha. Foram selecionados os processos em cuja testemunha que procedeu ao reconhecimento foi a vítima do crime.

Identificado o suspeito por parte da testemunha, fez-se o levantamento dos processos em que o resultado do reconhecimento presencial a que aquele suspeito foi submetido foi positivo, ou seja, em que esse mesmo suspeito foi também identificado pela mesma testemunha.

No sentido de aferirmos a influência da luz e da presença de uma arma no resultado do reconhecimento fotográfico e consequentemente no reconhecimento presencial, autonomizámos a relação entre os crimes praticados com recurso a arma branca e aqueles que se realizaram no período noturno e no período diurno. Para este efeito, de acordo com a hora da prática do ilícito, definimos dois períodos horários que entendemos como os mais adequados,

tendo em conta a diferença de luminosidade no período de inverno e no período de verão. Foi definido um período temporal diurno que designamos por período (A), que compreende o período entre as 08H00 e as 17H00, e um outro designado por período (B), que compreende o lapso temporal entre as 17H00 e as 08H00 do dia seguinte.

Análise de dados

Partindo da amostra selecionada, verificámos que, de acordo com os requisitos definidos, ou seja, crimes de roubo na via pública exceto “esticação”, em 2016 foram registados pela PSP 711, roubos, enquanto em 2017 foram registados 702 o que demonstra alguma estabilidade no número de crimes denunciados.

Analizados os dados, verificou-se em cada um dos processos-crime, aqueles onde tinham sido realizados reconhecimentos fotográficos e reconhecimentos presenciais, dados esses constantes das tabelas I a VI.

2016			
Reconhecimentos realizados período A			
Rec. Fotográfico	Rec. Fotográfico positivo	Rec. Presencial	Rec. Presencial positivo
59	6	6	4

Tabela I – Reconhecimentos realizados na sequência de roubos ocorridos no período entre as 08H e as 17H (período A).

Verificada a tabela I, correspondente ao período A em que foram registados 193 crimes, constatámos que apenas se realizaram reconhecimentos fotográficos em 59 desses processos, o que corresponde a pouco mais de 30% do total de processos registados. Destes, resultaram apenas seis reconhecimentos com resultado positivo, ou seja, em que a testemunha identificou um suspeito como sendo o autor do ilícito. De entre estes suspeitos, submetidos ao reconhecimento presencial nos respetivos processos, quatro foram confirmados como tendo sido os autores do crime nesses quatro processos, ou seja, apesar de nos referirmos a números baixos, a verdade é que em quase 70% dos processos, no reconhecimento presencial foi confirmado o suspeito reconhecido fotograficamente.

2016			
Reconhecimentos realizados período B			
Rec. Fotográfico	Rec. Fotográfico positivo	Rec. Presencial	Rec. Presencial positivo
117	11	9	9

Tabela II – Reconhecimentos realizados na sequência de roubos ocorridos no período entre as 17H00 e as 08H00 (período B).

A tabela II refere-se aos reconhecimentos realizados nos 514 processos-crime correspondentes ao mesmo número de roubos registados. Verificada a tabela, constata-se que foram realizados 117 reconhecimentos fotográficos no mesmo número de processos-crime, nos quais em apenas onze foi identificado um suspeito como tendo sido o autor do roubo. Embora tenham sido identificados onze suspeitos, apenas nove foram sujeitos a reconhecimento presencial (desconhece-se a razão para tal). Nos nove reconhecimentos presenciais, em todos os suspeitos foram identificados como sendo os autores dos crimes em causa.

Analisando os dados constantes das duas tabelas (I e II), constata-se desde logo dois aspetos importantes. O primeiro, embora estejamos a referir-nos a períodos do dia diferentes (diurno e noturno), a percentagem de reconhecimentos fotográficos efetuados é próxima, 31% e 23%, respetivamente. Apesar de serem dados cujos fundamentos podem ser discutíveis, certo é que aparentemente a luminosidade não terá grande influência no número de testemunhas que afirmam serem capazes de reconhecer o autor do ilícito. Outra constatação importante é a elevada percentagem de reconhecimentos presenciais positivos, ou seja, em que o suspeito identificado no reconhecimento fotográfico também o foi no reconhecimento presencial. Os dados da tabela I representam 66,7 % dos casos, enquanto os dados da tabela II representam 100%.

2016			
Reconhecimentos realizados período A (roubos cometidos com arma branca)			
Rec. Fotográfico	Rec. Fotográfico positivo	Rec. Presencial	Rec. Presencial positivo
23	0	0	0

Tabela III – Reconhecimentos realizados no âmbito de processos-crime, no período entre As 08H e as 17H (período A) pelo crime de roubo com utilização de arma branca.

A tabela III reflete o total de reconhecimentos realizados em 2016, nos crimes registrados no mesmo ano e no período diurno (período A), que corresponde a 46 processos-crime. Nestes, foram realizados reconhecimentos fotográficos em 23, precisamente 50% dos crimes registrados, verificando-se que em nenhum deles se conseguiu identificar o autor do roubo.

2016			
Reconhecimentos realizados período B (roubos cometidos com arma branca)			
Rec. Fotográfico	Rec. Fotográfico positivo	Rec. Presencial	Rec. Presencial positivo
26	1	1	1

Tabela IV - Reconhecimentos realizados no âmbito de processos-crime, no período entre 17H00 e as 08H00(período B) pelo crime de roubo com utilização de arma branca.

Verificado o período B, constatou-se que foram registrados 78 roubos em que o suspeito recorreu a arma branca. Nestes, apenas em 26 deles foram realizados reconhecimentos fotográficos, embora somente seja identificado o suspeito num deles, o qual, quando submetido ao reconhecimento presencial, e foi, igualmente, identificado. Estes valores correspondem apenas a 33,3% do total dos roubos registrados.

Verificados os dados das duas tabelas (III e IV), constata-se de imediato que, a percentagem de ocorrências em que a testemunha afirma ser capaz de identificar o suspeito é menor no período noturno, além de que, em apenas um deles foi possível chegar à identificação do suspeito.

Estes resultados parecem confirmar as conclusões de outros estudos que referem que quando há o envolvimento de uma arma, a testemunha tem menos probabilidade de reconhecer o suspeito, uma vez que a sua atenção se fixa na arma, consequência da sua preocupação com a autoproteção, descurando a atenção prestada às características dos suspeitos.

2017			
Reconhecimentos realizados período A			
Rec. Fotográfico	Rec. Fotográfico positivo	Rec. Presencial	Rec. Presencial positivo
69	11	11	11

Tabela V – Reconhecimentos realizados na sequência de roubos ocorridos no período das 08H e as 17H (período A).

No período (A) registaram-se 188 roubos enquadrados na amostra definida. Na sequência dos roubos, foram efetuados 69 reconhecimentos fotográficos, dos quais onze permitiram identificar o suspeito da autoria do crime. No seguimento desta identificação, estes suspeitos foram sujeitos ao reconhecimento presencial e, em todos os casos, esses mesmos suspeitos foram de novo reconhecidos. Verificou-se ainda que, em apenas 36,7% dos roubos registados, houve reconhecimento fotográfico e destes apenas em 15,9% é que o resultado foi positivo, ou seja, permitiu identificar um suspeito da autoria do ilícito. Porém, da análise da mesma tabela V pode extrair-se um outro aspeto muito pertinente e cujo resultado vai ao encontro do resultado dos vários estudos entretanto desenvolvidos. Dos onze suspeitos identificados no reconhecimento fotográfico, quando submetidos ao reconhecimento presencial, todos foram confirmados como tratando-se do autor do ilícito.

2017			
Reconhecimentos realizados período B			
Rec. Fotográfico	Rec. Fotográfico positivo	Rec. Presencial	Rec. Presencial positivo
86	14	6	4

Tabela VI – Reconhecimentos realizados na sequência de roubos ocorridos no período entre as 17H00 e as 08H00 (período B).

No período a que se refere a tabela VI, ou seja, entre as 17H00 e as 08H00, a PSP registou 488 roubos, na sequência dos quais foram efetuados 86 reconhecimentos. Nestes, a testemunha identificou um suspeito como sendo o autor dos roubos em 14 processos. Na sequência destes 14 reconhecimentos com resultado positivo, foram efetuados apenas 6 reconhecimentos presenciais, sendo que em apenas 4 foi o mesmo suspeito indicado como sendo o autor de cada um dos roubos. Em apenas em 17,6% das situações a testemunha afirmou ser capaz de reconhecer o suspeito, tendo, por isso, sido realizado o reconhecimento fotográfico. Não obstante, apenas em 16,3% dos reconhecimentos foi identificado o presumível autor do roubo. Porém, quando sujeito ao reconhecimento presencial, após o reconhecimento fotográfico, mais

uma vez a percentagem de reconhecimentos em que o mesmo suspeito é identificado é de aproximadamente 67%.

2017			
Reconhecimentos realizados período A (roubos cometidos com arma branca)			
Rec. Fotográfico	Rec. Fotográfico positivo	Rec. Presencial	Rec. Presencial positivo
26	3	3	3

Tabela VII – Reconhecimentos realizados no âmbito de processos-crime, no período entre as 08H e as 17H (período A) pelo crime de roubo com utilização de arma branca.

No período a que se refere a tabela VII a PSP registou 43 roubos enquadráveis na amostra. Destes, em 26 dos processos foi realizado o reconhecimento fotográfico, tendo apenas sido identificado o suposto autor do ilícito em 3 desses processos. Estes suspeitos, submetidos ao reconhecimento presencial, foram de novo identificados como sendo os suspeitos da autoria dos roubos. Apesar de os estudos apontarem para que nas situações em que está envolvida uma arma haver menos probabilidade de o suspeito ser identificado, a verdade é que em 60% dos roubos registados realizaram-se reconhecimentos fotográficos, ou seja, a testemunha afirmou ser capaz de identificar o suspeito. No entanto, o número de identificações positivas, ou seja, em que se identificou o suspeito, foi muito baixo, apenas em 11,5% dos reconhecimentos fotográficos realizados. Destacamos, no entanto, o facto de, em todos os reconhecimentos presenciais realizados na sequência dos reconhecimentos fotográficos, o suspeito ter sido confirmado como o autor do roubo. No entanto, quando submetido ao reconhecimento presencial, foi sempre identificado o mesmo suspeito identificado no reconhecimento fotográfico, no caso, em 100%.

2017			
Reconhecimentos realizados período B (roubos cometidos com arma branca)			
Rec. Fotográfico	Rec. Fotográfico positivo	Rec. Presencial	Rec. Presencial positivo
19	5	1	1

Tabela VIII - Reconhecimentos realizados no âmbito de processos-crime, no período entre as 17H00 e as 08H00 (período B) pelo crime de roubo com utilização de arma branca.

Dos 78 roubos registados no período em referência, de acordo com a tabela VIII, apenas em 19 deles foi realizado o reconhecimento fotográfico, o que corresponde a 24,4% do total, tendo em cinco deles, sido identificado um suspeito como sendo o autor do ilícito, ou seja, em 26% dos roubos registados. Na sequência destes, foi empreendido um reconhecimento presencial com o suspeito o qual foi confirmado como sendo o suspeito da prática do crime.

Conclusões do estudo

Como escrevemos no início deste capítulo, e embora tenhamos recolhido outros dados como o género e a idade das testemunhas, não nos foi possível trabalhar esses dados tendo em conta o escasso número de processos em causa, pelo que qualquer conclusão seria sempre muito limitada. Tendo em conta o reduzido número de processos, referentes aos dois anos (2016 e 2017), a amostra de que dispomos é limitada. Estes dados, sendo escassos, permitiram-nos, não obstante, tirar algumas conclusões que consideramos pertinentes e que refletem os mesmos resultados de outros estudos que citamos ao longo deste trabalho. Assim, podemos referir-nos às seguintes inferências:

- Baixa percentagem de reconhecimentos fotográficos face ao número de crimes registados. Esta realidade pode resultar de vários fatores, como, o facto de a aplicação utilizada ser muito recente, o receio ou incapacidade das testemunhas para efetuar o reconhecimento, o baixo número de fotografias disponíveis;
- Quando o crime foi cometido no período noturno e houve o envolvimento de uma arma, o número de reconhecimentos fotográficos realizados é menor;
- Sempre que o suspeito é identificado no reconhecimento fotográfico e, posteriormente, submetido a reconhecimento presencial, a confirmação da identidade é de 100%, nos casos em que o crime tenha sido cometido durante o dia e, de cerca de 67%, quando os reconhecimentos são realizados na sequência de crimes cometidos durante o período noturno.

Tendo em conta os resultados obtidos e o objeto do nosso trabalho, destacamos esta última conclusão, cujos valores parecem confirmar a influência do reconhecimento fotográfico no resultado do reconhecimento presencial.

Apesar destas conclusões, o legislador optou por um regime muito discutível em que prevê a realização de um reconhecimento prévio, não presencial, e cujo valor probatório está dependente de um reconhecimento presencial, classificando-o como uma técnica policial, contrariando os resultados dos vários estudos já existentes e que demonstram que a realização de uma qualquer forma de reconhecimento prévia prejudica o resultado do reconhecimento presencial. Não nos esqueçamos que, mesmo respeitando os requisitos do n.º 2 do art.º 147.º e, apesar do resultado de um reconhecimento presencial poder ser influenciado por um vasto conjunto de fatores, a maioria dos estudos apontam claramente para um resultado predefinido. Considerando que, quer a Psicologia, quer o Direito têm como objeto de estudo o comportamento humano, numa postura isenta e sem tomar partidos, concordamos com Blackburn quando defende que, “se espera que os juristas levem a sério os resultados das pesquisas e as opiniões” dos psicólogos (Blackburn, 2006, p. 40).

Parece-nos que a escolha do legislador ao criar uma disciplina própria para o reconhecimento de pessoas, conformada por procedimentos diferenciados, com autonomia concetual e de regime, submissível ao regime da transmissibilidade das fases preliminares para a fase de julgamento (Mesquita, 2018), quis assegurar, por um lado, a celeridade da realização da diligência (no mais curto espaço de tempo possível em relação ao acontecimento percecionado) e, por outro, garantir a irrepetibilidade do reconhecimento propriamente dito, pelo que entendemos que o caminho a seguir é o da valoração da prova produzida pelo reconhecimento fotográfico nos mesmos moldes em que é valorada a prova gerada pelo reconhecimento presencial.

CAPÍTULO IV. Reconhecimento fotográfico – um projeto de futuro

4.1. Um caminho para a garantia da fiabilidade do reconhecimento fotográfico enquanto meio de prova autónomo

Neste capítulo é nosso propósito fazer uma análise crítica das questões relevantes da prova por reconhecimento, olhar para o futuro e propor um regime que, sem prejudicar a matriz do Direito Processual Penal português e as garantias do arguido (art.º 32.º do CRP), possa ser um ponto de partida para dotar o reconhecimento fotográfico de autonomia enquanto meio de prova.

Tal como antes, também hoje, como defendeu Seiça (2003) “numerosas vozes, insistentes, imperiosas reclamam urgentes mudanças para o processo penal português” (p. 1387). O nosso ordenamento jurídico, nomeadamente o CPP, empresta especial atenção à prova por reconhecimento, destacando-a num capítulo próprio dentro do título dedicado aos meios de prova. Esta importância acrescida está também bem patente, quer na jurisprudência dos vários tribunais superiores, quer na labuta da doutrina. Essa constatação é visível desde há muito e é constatável, na redação do ac. n.º 408/89 do TC quando refere que “o ato recognitivo é fisiologicamente dotado de intensa eficácia persuasiva”, constituindo “uma quase presunção de culpabilidade do suspeito, pelo menos na fase indiciária.” A própria doutrina destaca o seu papel, embora ressalvando o facto de ser um meio de prova “bastante frágil”, apesar da “elevada eficácia de convencimento” que lhe é atribuída (Seiça, 2003, p. 1400).

Percorrido o caminho a que nos propusemos em termos de caracterização do reconhecimento e de identificação dos fatores que podem influenciar o seu resultado, bem como a influência do reconhecimento prévio no resultado do reconhecimento presencial, é chegado o ponto crucial deste trabalho em que, através de uma fundamentação, baseada em elementos jurídicos e técnicos que garantem a fiabilidade do seu resultado, propomos um modelo de autonomização do reconhecimento fotográfico enquanto meio de prova.

4.1.1. Fundamentação de Direito

A prova por reconhecimento visa o estabelecimento da identificação do autor do crime, assumindo o seu resultado um valor probatório elevadíssimo na formação da convicção do julgador (Martins, 2007), independentemente da fase do inquérito em que se realize. Embora este ato deva ser praticado no momento em que a sua realização seja necessária, a sua concretização nesta fase processual dispensa a repetição no julgamento. Por um lado, porque o “contraditório não opera na produção de prova mas incide sobre a prova produzida” (Mesquita, 2018, p. 333) e, por outro, porque se trata de um meio de prova irrepetível, questionamo-nos porque é que à realização de um reconhecimento fotográfico efetuado durante a investigação, a lei determina, ato contínuo, a realização de um reconhecimento presencial ainda na mesma fase.

Fará, então, sentido realizar um reconhecimento presencial, na mesma fase processual, quando foi já efetuado um reconhecimento fotográfico? Parece-nos desnecessário, redutor e uma duplicação de diligências, por sinal onerosa, cuja fiabilidade do resultado é muito reduzida. Pela análise que fazemos, além da realização do reconhecimento fotográfico em momento algum ferir qualquer direito do arguido, é unanimemente aceite pela jurisprudência e pela doutrina que a prova por reconhecimento não deve ser repetida. Sendo o reconhecimento fotográfico realizado na fase de inquérito, não faz qualquer sentido repeti-lo, nem na fase de instrução, nem na fase do julgamento, na medida em que, “cumprido o formalismo legal, nomeadamente assegurados os direitos do identificando, o reconhecimento em sentido restrito é transmissível às fases subsequentes” (Mesquita, 2018, p. 343). Para tal, o legislador exige que se verifiquem “dois requisitos, um positivo e outro negativo: (1) exige-se um determinado tipo de suporte documental autêntico (auto); (2) em matéria de conteúdos, em regra, não podem ser reproduzidas declarações do arguido, do assistente, das partes civis ou de testemunhas.” (Mesquita, 2018, p. 352). Seguindo o mesmo raciocínio, de acordo com os diversos estudos da Psicologia do testemunho e o estudo por nós apresentado (subcapítulo 3.3.1), como refere Sousa (2007), parece-nos viável afirmar que um primeiro procedimento influenciará, necessariamente, o resultado de um segundo, seja porque se desconhece se a

testemunha não estará a identificar a pessoa que por ela foi vista no primeiro procedimento em vez de identificar o autor do ilícito (Memom *et al.*, 2002), seja porque se ache “comprometida” a fazer a mesma escolha que fez anteriormente (“*commitment effect*”) (Dysart *et al.*, 2001). Ora, tendo presente esta ideia da irrepetibilidade, não faz sentido a repetição daquele ato ainda que sob uma fórmula diferente, (desenvolveremos este tema no ponto 4.1.2). Saliente-se que, além da prova por reconhecimento ser um meio de prova irrepetível, [uma vez que, como refere Cordero, “o ato recognitivo psicologicamente autêntico ocorre uma única vez” (Seiça, 2003, p. 1398)], é também uma prova autónoma, não tendo que ser produzida em audiência de julgamento, uma vez que, de acordo com o art.º 355.º do CPP, basta o exame do auto de reconhecimento pelos demais intervenientes para que se possa formar a convicção do tribunal. Seguindo o mesmo raciocínio, porque é que o reconhecimento por fotografia não pode também ser dotado da mesma autonomia, desde que cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na lei (art.º 147.º, n.º 1 e 2 do CPP) e uma verdadeira documentação do ato?

De acordo com o seu regime legal, “o momento processual do reconhecimento é quando haja necessidade da sua realização (Alves, 2010, p. 15), porém, não podemos deixar de considerar que o reconhecimento a que nos referimos (fotográfico) realiza-se sobretudo na fase de inquérito, “momento do processo em que a lei exige apenas a prova indiciária suficiente ou simplesmente indícios suficientes” (Albuquerque, 2009, p.315). Esta prova está, posteriormente, sujeita ao princípio do contraditório e da livre apreciação da prova por parte do juiz durante o julgamento (art.º 127.º do CPP). Ora, assim sendo, não obstante o arguido não seja confrontado com o ato de reconhecimento no momento em que este se realiza, o direito de defesa não fica prejudicado, uma vez que, este meio de prova chegará ao conhecimento do arguido (durante a realização do primeiro interrogatório ou aquando da notificação da acusação) e sujeito ao contraditório em momento posterior, nomeadamente durante o julgamento. Quanto ao contraditório, destacamos a posição que defende Godinho, ao afirmar que “em fase de inquérito, não faria sentido, atendendo às finalidades desta mesma fase processual – nos termos do art.º 262.º, n.º 1 do CPP – a imposição ou

consagração de um contraditório pleno, como acontece, *maxime*, quanto à audiência de julgamento (art.º 327.º do CPP) ” (2017, p. 102). Pretende-se com a realização do reconhecimento de pessoas “satisfazer o critério probatório da fase processual em que o reconhecimento tiver lugar, ou seja, o critério dos indícios suficientes nas fases de inquérito e instrução e o critério da livre convicção para dar o fato como provado na fase de julgamento” (Albuquerque, 2009, p. 409) e, salvo opinião diversa, consideramos que o reconhecimento fotográfico, cumpridos os requisitos previstos para o reconhecimento presencial (art.º 147.º, n.º 2 do CPP) e um conjunto de formalidades que propomos adiante (ponto 4.1.3), cumpre os objetivos probatórios referidos. Baseados nos estudos já apresentados ao longo deste trabalho, acompanhamos Sousa que entende que a implementação da obrigatoriedade de um reconhecimento presencial na sequência de um reconhecimento fotográfico, “assume valor claramente negativo, na medida em que este irá inquinar todos os reconhecimentos da suspeita de estarem influenciados pelas exposições prévias” (2007, p. 160). Neste mesmo sentido, o ac. do TRL de 22-6-2011 refere que “a existência de uma prévia diligência de reconhecimento fotográfico é, claramente, um fator que pode influir na credibilidade da identificação presencialmente efetuada”. Contrariamente, Silva (2008) entende que o cumprimento de todos os formalismos legais do reconhecimento presencial durante a realização do reconhecimento fotográfico é suficiente para que este não influencie o resultado final do reconhecimento presencial, o que, quanto a nós e como já fomos demonstrando, é manifestamente insuficiente. Entendemos que a realização do reconhecimento fotográfico autónomo, de acordo com um conjunto de regras previamente definidas e devidamente cumpridas, assegura ao arguido todas as garantias de um meio de prova justo e adequado e, igualmente, menos oneroso para as testemunhas e para o processo. Não se vislumbra, por isso, razão para o legislador não tratar este meio de prova de forma autónoma, atribuindo-lhe relevância semelhante à do reconhecimento presencial (Sousa, 2007). O facto de o legislador minorizar o reconhecimento fotográfico, atribuindo-lhe a qualidade de mera técnica de investigação, não definindo as regras da sua realização, nem a sua correta documentação, configura uma posição redutora, inadequada e que apenas contribui para a viciação do resultado do

reconhecimento presencial que lhe terá que suceder. Segundo Mesquita, Silva (2018) considera que as normas «não devem ser lidas no sentido de que às autoridades de perseguição penal é facultado optar, indistintamente, entre a identificação por fotografia e a realização da *lineup*» embora acabe por reconhecer uma margem decisória, considerando que pode recorrer-se a tal método quando «se revele, em concreto, como o meio mais adequado às circunstâncias do caso, seja por oposição do identificando, seja por outra razão atendível» ” (Mesquita, 2018, p. 342). Razões como, a maior celeridade processual, a menor onerosidade para as vítimas, testemunhas e figurantes, as constantes faltas do identificando à diligência processual e ainda a ausência de mecanismos para nomeação dos figurantes para participar na diligência, são, quanto a nós, motivos atendíveis para a substituição do reconhecimento presencial pelo reconhecimento fotográfico.

Ferreira entende que, mediante a aplicação de regras muito precisas, “poderia justificar que o reconhecimento por fotografia” lograria ser “considerado um verdadeiro e autónomo reconhecimento, com a dignidade de meio de prova” (2014, p. 29).

Acompanhamos este raciocínio, pelo que assumimos que o legislador, através de passos seguros, ancorados em regras bem definidas e comuns a outros ordenamentos jurídicos e, nos estudos já realizados sobre a Psicologia do testemunho, poderia caminhar para a elevação do reconhecimento fotográfico à qualidade de verdadeiro meio de prova, eficaz na busca da verdade material.

4.1.2. Fundamentação de facto

São hoje vários os aspetos considerados para tornar os reconhecimentos um ato cada vez mais credível, até porque se trata de um meio de prova a que a doutrina e a jurisprudência atribuem enorme preponderância. Daí que, como afirma Sousa (2007), sejam várias as vozes que apontam “aspetos logísticos e substanciais” que aconselhariam uma prevalência absoluta futura dos reconhecimentos fotográficos em detrimento das linhas de identificação presenciais. Destes aspetos destacamos os seguintes:

- **Menor prejuízo para as testemunhas.** A realização de um reconhecimento presencial está dependente de um conjunto de fatores, nomeadamente a reunião de pelo menos dois figurantes com características similares ao arguido para integrar a linha de reconhecimento. Tendo em conta que o arguido se pode apresentar para a realização da diligência em condições completamente diferentes daquelas em que foi visto, podendo mesmo alterar algumas dessas características de um dia para o outro (ex. corte ou cor do cabelo), a escolha dos figurantes apenas pode ser efetuada após o contacto visual do responsável pela diligência com o arguido, obrigando a testemunha a dispor do seu tempo para aguardar enquanto o OPC tenta encontrar figurantes cujas características físicas sejam semelhantes às do suspeito e esperar que as pessoas que reúnam essas características estejam disponíveis para colaborar com a justiça.

Por outro lado, se o arguido, embora devidamente notificado, faltar repetidas vezes à diligência para boicotar a sua realização, esta fica dependente de nova notificação e sem qualquer garantia de que o arguido não voltará a faltar. Neste verdadeiro jogo “do gato e do rato”, os principais prejudicados são a (s) testemunha (s) e os figurantes que, pela boa vontade demonstrada, têm que estar mais uma vez disponíveis e sujeitos aos caprichos do arguido e à sua vontade de comparecer ou não. Hoje, exige-se uma justiça célere e que atenda às necessidades dos cidadãos. Estar a sujeitar pessoas cuja presença no ato não tem qualquer contrapartida e depende apenas da sua boa vontade (figurantes) a constantes idas à esquadra devido ao não comparecimento do arguido representa um prejuízo por vezes irreparável para todos e um reforço do processo de vitimização da testemunha. Para Alves (2010), uma das soluções possíveis era o arguido fazer-se acompanhar pelos figurantes, embora estes fossem sempre avaliados, pela entidade que presidisse à diligência, quanto às condições mínimas de semelhança. Salvo o devido respeito, discordamos. Deixar ao livre-arbítrio do arguido esta preocupação, quanto a nós poderia servir apenas para que dispusesse de mais um mecanismo para protelar as diligências de forma a esgotar os prazos ou levar o ofendido a desistir. Fundamentamos esta nossa convicção na prática e experiência de que dispomos uma vez que, ao longo de mais de catorze anos, assistimos variadíssimas vezes a atitudes por

parte do arguido cujo único objetivo era impedir a diligência. Referimo-nos, por exemplo, a atitudes como voltar-se de costas na linha de reconhecimento.

Por fim, a realização de um reconhecimento fotográfico permite que a testemunha proceda ao reconhecimento em condições de tranquilidade que o reconhecimento presencial não permite. Embora seja admitida a possibilidade de ser efetuado com recurso a um resguardo, prevista no n.º 3 do art.º 147.º do CPP, o facto de a testemunha ser confrontada com a presença do eventual suspeito não deixa de ser um ato intimidatório e perturbador. Referem Mendes & Garrett (2007) que “ocorre com frequência que a testemunha identificante se apresenta ao OPC com o seu estado de alma francamente prejudicado, o que se agrava quando não consegue integrar-se psicologicamente no cenário: a esquadra, os polícias (...)”, mas também devido ao facto de o contacto visual com o suspeito a identificar ser feito por um pequeno postigo ou por um vidro espelhado;

- Dificuldades técnicas associadas à formação da linha de reconhecimento presencial. A entidade que preside à diligência processual que constitui o reconhecimento presencial, normalmente os OPC, debate-se, invariavelmente, com a dificuldade de encontrar duas pessoas que se constituam como figurantes na linha de reconhecimento. Se, por um lado, por vezes, estamos perante suspeitos/arguidos cujas características físicas são de tal forma ímpares que obrigam a verdadeiras procuras de “agulhas no palheiro”, pelo outro, a lei exige as maiores semelhanças possíveis entre os elementos que compõem a linha de reconhecimento. Como referem Mendes & Garrett (2007, p. 47), sob pena de invalidade do ato, devemos, definitivamente, banir as situações hilariantes, estilo “bucha e estica”, pelo que se deve garantir a mínima semelhança entre os figurantes e os arguidos. Outro fator a ter em conta são as condições em que o suspeito se apresenta para integrar a linha de reconhecimento. De acordo com a própria lei, o arguido deve “apresentar-se nas mesmas condições em que poderia ter sido visto pela pessoa que procede ao reconhecimento”, cf. art.º 147.º, n.º 2, do CPP. Porém, não são raras as vezes em que o suspeito se apresenta em condições que nada têm que ver com essas condições. Veja-se o caso do arguido toxicodependente no momento em que comete o crime, com um

aspecto desleixado e sujo e, submetido a tratamento durante o tempo decorrido desde a prática do ilícito até ao momento do reconhecimento, se apresenta com um ar bem cuidado e limpo. Ou, exemplos como, o caso do arguido que após a prática do ilícito rapa o cabelo, o suspeito negro que o pinta de loiro, ou aquele que deixa crescer a barba desmesuradamente ou que remove a prótese dentária que utiliza. Trata-se de técnicas a que os advogados recorrem, invariavelmente, para atrasar a realização do reconhecimento presencial ou mesmo para inviabilizá-la, sendo que, muitas delas, dizem respeito a características que podem conflitar com as liberdades individuais do arguido e que, mediante a falta de colaboração daquele, dificilmente se conseguem ultrapassar.

Discordamos da solução proposta pelo ac. do STJ de 15-3-2007 quando admite que “a semelhança dos indivíduos sujeitos ao ato de identificação não é um requisito essencial da validade do ato, pois o que se pede é que as pessoas (duas, pelo menos) que se chamam ao ato apresentem as maiores semelhanças possíveis, inclusive no vestuário, com a pessoa a identificar (art.º 147.º, n.º 2). Assim, além de se poder dizer que a “semelhança” nem sempre é objectivável, também nem sempre são possíveis as condições necessárias para a obter (...)” Parece-nos que este raciocínio demonstra que a própria jurisprudência está sensível às dificuldades e limitações inerentes à realização de uma diligência desta natureza, aceitando-as, tanto que é comum o próprio MP solicitar aos OPC a nomeação de polícias para integrarem uma linha de reconhecimento presencial, sem que se atente às características do arguido para que seja feita uma seleção desses figurantes. O próprio regime legal da prova por reconhecimento não disciplina a forma de nomear os figurantes, ficando esta dependente da sensibilidade, bom senso e boa vontade daqueles que se dispõem a auxiliar o OPC, a investigação criminal e a justiça (Alves (2012). O OPC, ou outra entidade que presida ao ato, não dispõe de qualquer mecanismo que lhe permita nomear os figurantes para constituir a linha de reconhecimento. A realização de um reconhecimento fotográfico afasta todas estas dificuldades. A realização da diligência está apenas dependente do acesso a uma ferramenta informática por parte do responsável que se limita a seleccionar um conjunto de fotografias dos suspeitos, de acordo com as características que lhe são

indicadas pela testemunha, podendo alterar essa coleção sempre que entender que a descrição da testemunha assim o justifique.

- **Aumento do número de figurantes.** Aumentar o número de figurantes na linha de reconhecimento é, hoje, uma realidade em vários ordenamentos jurídicos e, uma das hipóteses cada vez mais vezes referida pelos autores dos vários estudos realizados de forma a garantir a fiabilidade do ato. Esta medida vem dificultar ainda mais a realização destas diligências, uma vez que, obriga à disponibilidade de mais figurantes com características similares às do arguido. Contrariamente, a realização do reconhecimento fotográfico não tem qualquer implicação ou prejuízo. Basta o responsável pela diligência, mediante a descrição do identificador, previstas no art.º 147.º, n.º 2, do CPP aceder à aplicação informática onde constam aos clichés fotográficos dos arguidos e facilmente aumentar o número de fotografias disponibilizadas para a realização da diligência. Sousa (2007) sustentado nos pontos a).4 e a).5 do anexo E do *Code of practice*¹⁰ defende a exibição à testemunha de conjuntos de 12 fotografias de tipo semelhante, com as advertências de que só no final da exibição de todas elas deve pronunciar-se quanto à identificação ou não identificação. Num reconhecimento presencial uma medida destas seria impraticável.

- **Maior celeridade na realização da diligência.** Um dos elementos que maior influência tem no êxito e fiabilidade do reconhecimento é o tempo decorrido entre o momento da aquisição da informação e a sua recuperação. Trata-se de uma relação inversamente proporcional, isto é, quanto menor for o tempo decorrido entre o momento em que foi praticado o crime (aquisição da informação) e a realização do reconhecimento (recuperação), maior será a probabilidade de afetar a precisão da identificação. Apesar de ser difícil especificar a relação

¹⁰ Código de conduta policial, subordinado à Lei da igualdade, que disciplina os principais métodos utilizados pela polícia do Reino Unido para identificar pessoas sob investigação pela prática de crimes. Este código foi aprovado pelo Parlamento inglês em 1984 e revisto em Fevereiro de 2017 e deve estar permanentemente disponível em todas as instalações policiais do Reino Unido, disponível em <https://assets.publishing.service.gov.uk> (tradução nossa)

precisa entre o intervalo de retenção e a precisão da identificação por parte da testemunha ocular, maiores intervalos de retenção estão associados a um pior desempenho na identificação dos suspeitos durante o reconhecimento (Dysart & Lindsay, 2006).

Para Yarmey, embora haja um vasto conjunto de fatores a influenciar a taxa de esquecimento, como a natureza dos acontecimentos presenciados, o declínio do traço mnésico, o significado da informação a ser recuperada, entre outros, a recordação decai ao longo do tempo, originando a distorção da informação ou mesmo o seu esquecimento completo (2006, p. 233). Esta mesma conclusão é apresentada no ac. do TRC, de 5-5-2010, que refere que “o “reconhecimento” é um meio de prova “pré-constituído” pois que, pela sua natureza e pelas conclusões apresentadas por estudos em psicologia da memória, deve ser realizada temporalmente o mais próximo possível da prática do ato ilícito – no início do inquérito”.

Entre o momento em que o crime foi presenciado e o momento em que a testemunha é chamada a realizar o reconhecimento, as representações mnésicas relevantes do acontecimento podem ser alteradas, distorcidas ou substituídas por informação errada pós-evento (Yarmey & Morris, 1998 e Frenda, Nichols, & Loftus, 2011). Recorrendo ao reconhecimento fotográfico, o OPC pode realizar esta diligência de imediato, evitando desta forma estas “contaminações” das suas memórias e novas deslocações às instalações policiais. De acordo com Loftus (1992), o grau de distorção entre as testemunhas que estão expostas a estas “contaminações” e as que não recebem este tipo de informação pós-evento tem originado recordações falsas elevadas, com valores de 30 a 40% nalgumas experiências. O facto de dispor de um conjunto de fotografias às quais pode recorrer de imediato para a realização da diligência é uma mais-valia que o reconhecimento presencial não permite.

- **Credibilidade do reconhecimento presencial vs credibilidade do reconhecimento fotográfico.** O reconhecimento presencial não é mais fidedigno que o reconhecimento fotográfico. Segundo o estudo subordinado aos avanços científicos no reconhecimento pessoal apresentado na série Pensando

o Direito, n.º 5911, o reconhecimento fotográfico é inclusivamente mais recomendado, uma vez que permite a realização de um teste de adequação e equilíbrio das fotografias apresentadas, através do simples acesso à aplicação onde as fotografias estão depositadas adequando-as a apresentar juntamente com a fotografia do suspeito. Pelo contrário, o reconhecimento presencial está dependente, não só da escolha criteriosa de seus integrantes, mas também sujeita à disponibilidade dos mesmos, o que na maioria das vezes não acontece (Malpass, 2015). Coloca-se a questão de saber se, nas fotografias à disposição dos OPC, os figurantes não dispõem de vestuário com as características do que o suspeito usava no momento do evento, ao contrário do que acontece no reconhecimento presencial. No entanto, estudos têm demonstrado que quando as testemunhas têm um tempo de observação muito curto (o que ocorre na maioria dos crimes, veja-se a título de exemplo os roubos por “esticão”, na sequência dos quais uma das principais diligências durante a investigação é o reconhecimento), a atenção e a memória são dirigidas, em primeiro lugar, para os atributos físicos, mais do que para as características do vestuário (Yarmey *et al.*, 2002).

4.2. Normas técnicas para a realização do reconhecimento fotográfico

A recolha dos meios de prova, no âmbito do CPP em geral e, da identificação de um suspeito no âmbito do reconhecimento em particular, está sujeita a um conjunto de formalismos e obrigada ao respeito pelos princípios orientadores do processo penal. A sua validade enquanto meios de prova está dependente, como referido no ac. do TRL de 15-11-2011, de um “formalismo amplamente descrito e rigorosamente exigido” que “evidencia a importância e falibilidade deste meio de prova”, razão pela qual o legislador pôs especial cuidado na sua regulamentação, fazendo depender a sua validade enquanto meio de prova do estrito cumprimento dessas formalidades.

Entendemos que, além da “regulação com força de lei do ordenamento jurídico português”, a validade da prova por reconhecimento fotográfico deve assentar

¹¹ Disponível em <http://pensando.mj.gov.br/publicacoes>

também “n(o) recurso na consagração jurídica (por fonte legislativa, jurisprudencial ou outros instrumentos, incluindo soluções de *soft law* como manuais de boas práticas) a estudos empíricos sobre a identificação em sentido amplo repercutidos em estatuições sobre a regulação de identificações de pessoas e objetos, objeto de percepções passadas relevantes para factos probandos (...)” (Mesquita, 2018, p. 331), há muito utilizadas em outros ordenamentos jurídicos. Assim, guiados pelo estudo desenvolvido em 2003 por Turtle, Lindsay e Wells, destacamos um conjunto de procedimentos e normas técnicas que, quanto a nós, são essenciais para garantir a credibilidade do reconhecimento fotográfico e assim permitir a sua valoração enquanto meio de prova autónomo:

- Descrição verbal do autor do crime. Presente na fase narrativa prevista no art.º 147, n.º 1 do CPP, a descrição não deixa de ser uma “uma «declaração» onde a testemunha/ofendido descreve aquilo de que se recorda – solicita-se à pessoa que deva fazer a identificação que a descreva, com indicação de todos os pormenores de que se recorda”, cf. ac. do TRP de 04-11-2009. A descrição verbal do suspeito, feita pela testemunha do crime, além de prévia ao início da apresentação das fotografias, deve ser sempre efetuada com base na observação feita durante o acontecimento. A seleção das fotografias por parte do responsável pelo reconhecimento deve ter por base essa descrição e, por isso, se o autor do crime for descrito como tendo cabelo ruivo, então todas as fotografias selecionadas para serem apresentadas à testemunha devem ser de suspeitos com cabelo ruivo. Por outro lado, se o autor do crime era jovem, independentemente de a testemunha mencionar ou não a idade na descrição, todas as fotografias a apresentar devem ser de suspeitos jovens (Yarmey, 2006). A maior parte dos estudos indica que o “ajustamento” de um suspeito à descrição original deve ser aceite com cautela, por causa do carácter vago das descrições. Refira-se que descrever uma pessoa é uma tarefa de extraordinária complexidade, porque, as testemunhas têm de verbalizar estímulos referentes às características do autor do crime percebidos visualmente. Tentar descrever, com base na memória, a face de outrem é uma tarefa complicada, uma vez que o vocabulário da maior parte das pessoas, para características faciais é limitado

(Yarmey, 2006). Porém, como afirma Altavilla “uma precisa descrição da pessoa, ou da coisa, que se é chamado a reconhecer, é uma prova que assegura a exatidão do reconhecimento posterior (2003, p. 372). A descrição do suspeito é de tal forma relevante que a própria jurisprudência o assinala como resulta do ac. do TRL de 15-11-2011 quando menciona que “não sendo o depoimento da testemunha (...), na parte relativa à descrição de notas distintivas que permitiam o reconhecimento, nomeadamente aspetos particulares do cabelo, altura e idade, coincidente com a descrição preliminar feita no auto de reconhecimento, justifica-se que se formulem sérias dúvidas sobre a fidedignidade do reconhecimento efetuado na fase de inquérito”;

- **Aumento do número de fotografias a apresentar no reconhecimento fotográfico.** Entendemos que a apresentação de apenas três fotografias, de acordo com as regras do reconhecimento presencial, é manifestamente insuficiente para garantir a fiabilidade e credibilidade da diligência. Embora não haja um número definido de fotografias a apresentar à testemunha, no entanto, o *United States Department of Justice* produziu e aprovou em 1999 o *Eyewitness Evidence: A Guide for Law Enforcement*¹², o qual estabelece o mínimo de cinco fotografias (p. 29)¹³. Por outro lado, numa posição de maior salvaguarda do reconhecimento, acompanhamos Sousa que, escudado nos anexos a).4 e a).5 do anexo E do *Code of practice* sugere a exibição de doze fotografias (p. 48), as quais devem ser apresentadas de forma sucessiva ou sequencial. Devem, ainda, ser apresentadas, em condições de privacidade possível à testemunha, advertido-a de que, apenas se deve pronunciar ao fim da projeção das 12 dessas fotografias. Avança Yarmey que, Wagenaar e Veefking observaram que as testemunhas tinham menos tendência para fazer uma identificação falsa de uma

¹² Manual criado em 1999 pelo *the Technical Working Group for Eyewitness Evidence members* com o objetivo de compilar e recomendar as melhores práticas e procedimentos para a comunidade de justiça criminal aplicar em investigações envolvendo testemunhas oculares, no sentido de garantir a precisão e confiabilidade deste evidência. Acessível em <https://www.ncjrs.gov>. (tradução nossa)

¹³ Tradução nossa

peessoa inocente, à medida que o número de pessoas ou fotografias que integravam o processo de reconhecimento aumentava (2006, p. 239).

- **Aplicação do reconhecimento sucessivo.** Embora alguns estudos mais antigos não estabeleçam diferenças significativas na identificação em função do meio de apresentação (Cutler, Berman, Penrod & Fisher, 1994), a maioria dos estudos mais recentes defende o reconhecimento sequencial ou sucessivo em detrimento do reconhecimento simultâneo, uma vez que, de acordo com a perspectiva da Psicologia do testemunho, este é considerado de maior valor probatório (Albuquerque, 2009). A esta mesma conclusão chega Yarmey quando afirma que as linhas de reconhecimento administradas sequencialmente são preferíveis às apresentadas simultaneamente porque, embora ambas originem o mesmo número de identificações incorretas, quando o autor do crime está presente, “as linhas de identificação sequenciais ou sucessivas estão associadas a menos identificações falsas quando o autor do crime está ausente” (Yarmey, 2006, p. 239). Wells *et al.* (1998) também defendem o reconhecimento sequencial em vez do reconhecimento simultâneo uma vez que, de acordo com a riqueza de evidências empíricas, estes são mais eficazes (Horvath, 2009, p. 112).¹⁴

- **Aplicação do reconhecimento duplamente cego.** Alguns estudos (Garrioch e Brimacombe, 2001) demonstram que a identificação do suspeito pode ser afetada pela postura e intervenção, ainda que inadvertida, do responsável pela diligência. Considerando que o número de falsas identificações aumenta na sequência do conhecimento da identidade do suspeito por parte do responsável pela diligência, defendemos que aquele deve desconhecer a identidade do suspeito a identificar. Por outro lado, considerando igualmente que os reconhecimentos no âmbito do CPP, durante o inquérito, são maioritariamente realizados pelos OPC, defendemos a proibição da direção do ato por parte dos OPC que têm a responsabilidade da investigação. Esta medida impediria situações como a relatada no ac. TRL de 15-11-2011, referindo-se a atitudes

¹⁴ Tradução nossa

inadmissíveis durante um ato desta natureza: “disse a testemunha, em audiência, que ao proceder ao reconhecimento fotográfico, pareceu-lhe, referindo-se ao arguido, ser “um bocado diferente na fotografia”, mas que “eles disseram-me que era natural”, que “a fotografia não era recente” e que “devido às características que eu dei, não tinham dúvidas”. Por fim, acompanhamos Yarmey (2006) e Horvath (2009) quando defendem que além do responsável pelo reconhecimento desconhecer a identidade do suspeito a identificar, deve informar a testemunha desse desconhecimento e do facto de a fotografia do autor do crime poder não constar da apresentação. Esta medida permitiria desde logo afastar uma eventual intervenção, consciente ou inconsciente, do responsável pela diligência, preocupação há muito patente na análise efetuada pela jurisprudência e de que é exemplo o ac. Do TRL, de 12-05-2004, quando refere que, “ (...) a identificação que faz pode facilmente ser influenciada por inúmeros fatores, entre os quais o comportamento, consciente ou inconsciente, da pessoa que orienta a diligência, dependendo o grau de confiança que a testemunha ocular tem na precisão da identificação efetuada mais do comportamento, muitas vezes corroborante, do investigador que dirigiu as operações (...), do que da nitidez das suas próprias recordações do cenário do crime.”

Esta medida ganha especial ênfase se considerarmos que “mesmo que se tenham cumprido rigorosamente as formalidades estabelecidas na nossa ou noutras legislações e que mais não visam do que diminuir a margem de erro desse meio de prova, os trabalhos empíricos têm revelado que a testemunha ocular tende a fazer um julgamento relativo, mesmo quando avisada de que o suspeito pode não se encontrar entre as pessoas que compõem o painel, procurando localizar a pessoa que mais semelhanças apresente com o agente do crime por ela visualizado” (último ac. citado).

O reconhecimento duplamente cego visa impedir situações em que os responsáveis pela diligência de reconhecimento predispõem a testemunha para a convicção de que um determinado suspeito, cuja fotografia lhe é exibida é o autor de determinados factos. Como descreve o aresto que vimos citando, não ficará o reconhecimento altamente condicionado na sua genuinidade? O retrato

mnemónico retido na memória da testemunha identificante não ficará afetado pela convicção que lhe foi indevidamente transmitida pelo responsável pela diligência?

- **Documentação adequada do ato.** A realização do reconhecimento fotográfico, como qualquer ato de recolha de prova, deve ser documentada. Esta documentação da diligência deve ser assegurada através de um auto de reconhecimento, nos termos do art.º 147.º, do CPP. No entanto, o auto de reconhecimento não deve bastar-se pelo cumprimento dos requisitos formais. Deverá conter um conjunto de elementos que permitam ao juiz de julgamento apurar o acerto nos procedimentos de reconhecimento, nomeadamente, as circunstâncias em que o mesmo decorreu, as questões e respetivas respostas dadas pelo reconhecedor e a documentação através do registo fotográfico das fotografias exibidas durante o ato. Como refere Mesquita, os atos de reconhecimento em sentido restrito (...), na medida em que não integrem prova declarativa são transmissíveis à fase de julgamento como documentos processuais suscetíveis de transportar elementos probatórios (auto de reconhecimento) que, em face das inferências judiciais, podem determinar resultados probatórios (2018, p.357). Sousa (2007) propõe mesmo que seja feita uma gravação vídeo da exibição fotográfica, a qual deverá incluir tudo o que tenha sido dito pela testemunha acerca de qualquer identificação, nomeadamente, o seu “nível de confiança ou certeza quanto à sua decisão de identificação” (Yarmey, 2006, p. 238), as perguntas efetuadas, as respostas dadas, as posturas da testemunha, resumidamente, todo o procedimento. Quanto a nós, deve mesmo incluir a descrição do suspeito por parte da testemunha, as circunstâncias em que o viu, a duração do contacto, a luminosidade do local, a distância a que estava, entre outros fatores que possam influenciar a codificação da informação mas também a sua recuperação durante a realização do reconhecimento, garantido desta forma a fase narrativa do reconhecimento de pessoas, prevista no art.º 147.º, n.º1 do CPP. Para Altavilla, a maior parte dos erros de reconhecimento é devida às condições em que se deu a primeira perceção: distância, rapidez, condições de luz, falta de atenção,

perturbação emotiva, etc. (2003, p. 375), pelo que a documentação desta informação no auto de reconhecimento é essencial.

Para completar estas regras poderíamos recorrer ao Anexo E *do Code of practice for the identification of persons by police officers (Code of practice D) do Police and Criminal Evidence Act 1984*, mais concretamente nos seus pontos a).¹⁰ e b).¹¹, que regulamenta a forma adequada de documentação de um reconhecimento fotográfico.

Quanto a nós trata-se de um conjunto de regras técnicas que não tem que estar vertido no CPP, mas, deve fazer parte da formação e prática de todos os OPC de forma a garantir a fiabilidade de qualquer reconhecimento, mas sobretudo do reconhecimento fotográfico. Trata-se de condições que consideramos essenciais para a sua elevação à categoria de meio de prova autónomo, deixando de estar dependente de um posterior reconhecimento presencial. Partindo do pressuposto de que o reconhecimento é um meio de prova autónomo e pré-constituído, logo irrepetível, ficando a livre apreciação do julgador condicionada apenas à análise do conteúdo do auto de reconhecimento que consta do processo, este deve conter todos “os elementos essenciais para controlar o acerto do procedimento, formar a convicção do julgador e permitir a respetiva motivação” (Sousa, 2007, p. 156).

A prova obtida através das testemunhas oculares e a realização dos reconhecimentos, como sugerem Wells & Loftus (2003), deveriam, tal como acontece na recolha da prova material, obedecer a um rigoroso conjunto de técnicas levadas a cabo por peritos, evitando assim a sua contaminação. Esta medida não permitiria elevar a valoração desta prova ao nível da prova material, mas permitiria uma aproximação ao regime daquela, com claros benefícios para todos os envolvidos no inquérito (Horvath, 2009)¹⁵. Estas medidas enquadrar-se-iam nas soluções de *soft law* como manuais de boas práticas a que Mesquita se refere. (2018)

¹⁵ Tradução nossa

4.3. Proposta legislativa

Ao longo do nosso trabalho, baseando-nos em vários estudos sobre a Psicologia do testemunho, a visão da doutrina e da jurisprudência acerca desta temática procurámos demonstrar a fiabilidade do reconhecimento fotográfico como meio de prova autónomo. Essa viabilidade, quanto a nós, está dependente de dois aspetos essenciais:

- A criação de um manual de procedimentos a distribuir aos OPC e a respetiva formação com um conjunto de regras precisas que propusemos oportunamente (ponto 4.1.), e;
- Alteração legislativa, nomeadamente ao artigo 147.º do CPP, que adiante propomos.

Quanto às alterações legislativas, no que diz respeito ao reconhecimento de pessoas, o nosso legislador optou sempre por mudanças muito pouco significativas. Não obstante o facto de ter privilegiado esta estabilidade, nos processos de revisão do CPP já foram apresentadas propostas arrojadas no que diz respeito a esta matéria, as quais vão ao encontro das conclusões de alguns dos estudos entretanto realizados sobre a Psicologia do testemunho e a fragilidade da prova obtida através das testemunhas oculares.

Refira-se que o Projeto de revisão do CPP apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS no projeto de lei n.º 519/IX, no âmbito das alterações ao CPP¹⁶, apresenta algumas propostas que entendemos importantes quanto a esta matéria, nomeadamente a sugestão do melhor esclarecimento dos “procedimentos e os modos de documentar o reconhecimento de pessoas, ficando mais claro que o seu incumprimento invalida o reconhecimento como específico meio de prova”. Quanto a nós, há a necessidade de ir mais além e, por isso, propomos a autonomização do reconhecimento fotográfico enquanto meio de prova.

¹⁶ Publicado no DR 0031 | II Série A - Número 020 | 03 de Dezembro de 2004, disponível em <http://debates.parlamento.pt> consultado em 16FEV19

Assim, embora sem o domínio da técnica legislativa, cujo conhecimento não é objeto principal deste trabalho, propomos as alterações à redação do art.º 147.º do CPP, revogando os n.ºs 5 e 6 e alterando o atual n.º 7 e ainda o aditamento de um art.º 147-A.º ao atual CPP, que manteria as duas fases do reconhecimento, a narrativa e a da confrontação visual de uma percepção passada com uma percepção presente (embora sob a forma de fotografia), numa estrutura similar à prevista no atual art.º 147.º, capaz de assegurar as regras do reconhecimento fotográfico e cuja redação proposta seria a seguinte:

Artigo 147.º

Reconhecimento presencial de pessoas

1 - Quando houver necessidade de proceder ao reconhecimento de qualquer pessoa, solicita-se à pessoa que deva fazer a identificação que a descreva, com indicação de todos os pormenores de que se recorda. Em seguida, é-lhe perguntado se já a tinha visto antes e em que condições. Por último, é interrogada sobre outras circunstâncias que possam influir na credibilidade da identificação.

2 - Se a identificação não for cabal, afasta-se quem dever proceder a ela e chamam-se pelo menos duas pessoas que apresentem as maiores semelhanças possíveis, inclusive de vestuário, com a pessoa a identificar. Esta última é colocada ao lado delas, devendo, se possível, apresentar-se nas mesmas condições em que poderia ter sido vista pela pessoa que procede ao reconhecimento. Esta é então chamada e perguntada sobre se reconhece algum dos presentes e, em caso afirmativo, qual.

3 - Se houver razão para crer que a pessoa chamada a fazer a identificação pode ser intimidada ou perturbada pela efetivação do reconhecimento e este não tiver lugar em audiência, deve o mesmo efetuar-se, se possível, sem que aquela pessoa seja vista pelo identificando.

4 - As pessoas que intervierem no processo de reconhecimento previsto no n.º 2 são, se nisso consentirem, fotografadas, sendo as fotografias juntas ao auto.

5 – (revogado)

6 – (revogado)

7 – (novo n.º 5) O reconhecimento que não obedecer ao disposto neste artigo não tem valor como meio de prova, independentemente da fase do processo em que ocorrer.

Artigo 147.º-A.º

Reconhecimento fotográfico de pessoas

1 - Quando houver necessidade de proceder ao reconhecimento do agente do crime, quando não esteja identificado e seja necessária a sua determinação no mais curto espaço de tempo, é admissível o reconhecimento por fotografia

2 – No início da diligência solicita-se à pessoa que deva fazer a identificação que descreva o suspeito, com indicação de todos os pormenores de que se recorda. Em seguida, é-lhe perguntado se já a tinha visto antes e em que condições. Por último, é interrogada sobre todas as outras circunstâncias que possam influir na credibilidade da identificação.

3 – De acordo com a descrição efetuada nos termos do número anterior, o responsável pela diligência seleciona um conjunto de fotografias de pessoas que apresentem as maiores semelhanças possíveis com a pessoa a identificar, numeradas e sem qualquer elemento de identificação, nunca em número inferior a doze.

4 – De seguida, a pessoa que procede ao reconhecimento é colocada em condições de privacidade, são-lhes explicadas as regras de realização da diligência e exibidas, sucessivamente, as fotografias selecionadas. Finda a apresentação das fotografias, a pessoa que deva fazer a identificação é questionada sobre se reconheceu algum dos suspeitos e qual.

5 – A diligência é, sob pena de nulidade, toda ela registada sob o formato de videograma ou fotograma e estes elementos, bem como todas as fotografias apresentadas são junto ao auto.

6 – Os procedimentos de reconhecimento fotográfico são integralmente reduzidos a auto, onde devem constar, entre outras informações, todas as questões, respostas e descrições a que se refere o n.º 2 do presente artigo, ao qual são juntos os registos previstos no número anterior.

7 - O reconhecimento que não obedecer ao disposto neste artigo não tem valor como meio de prova, seja qual for a fase do processo em que ocorrer.

CONCLUSÕES

a) Reflexões finais

Reserva-se este capítulo para uma síntese conclusiva de todo o trabalho, desde a contextualização do tema até aos resultados do estudo que desenvolvemos. Iniciámo-la com um balanço geral quanto à concretização dos objetivos delineados, da validação das hipóteses formuladas e da resposta ao problema de investigação pré-definidos. Sucedem-se as reflexões finais propriamente ditas e algumas recomendações e sugestões.

Refere Sarmiento (2013, p. 14) que “as hipóteses que foram formuladas no (...) início da investigação carecem de confirmação ou verificação”. No presente estudo, ao longo dos vários capítulos fomos tentando validar cada uma das hipóteses que formulámos, em especial o problema de investigação.

O reconhecimento de pessoas no âmbito do CPP é um meio de prova típico, autónomo em relação à prova testemunhal e irrepetível. Em termos de requisitos, garantias e estrutura, goza de singularidade cuja inobservância, de acordo com o n.º7 do art.º 147 do CPP, determina a sua ineficácia como meio de prova.

A memória é um processo reconstrutivo, moldável, sugestionável às mudanças e apresenta um papel essencial no reconhecimento. É através do processo mnésico que, durante aquele ato, a testemunha ocular recupera a informação que presenciou durante o acontecimento, como sejam, as características do suspeito.

A percepção manifesta-se na forma como organizamos as sensações recolhidas pelos nossos sentidos, no caso concreto a visão, e, também, pela forma como asseguramos a representação mental desse estímulo, percebendo aquilo que é visível, mas também realidades que não existem, através de várias abordagens explicativas que se complementam entre si.

O processo percetivo é próprio de cada indivíduo, uma vez que, além de influenciado pelo meio ambiente que o rodeia, depende de fatores intrínsecos de cada um e das suas experiências anteriores. Quer a memória, quer a percepção

estão sujeitas à influência de variadíssimos fatores, uns marcadamente pessoais como o stresse, fatores emocionais, atenção prestada ao acontecimento e, outros, de natureza ambiental como o tempo de exposição ao acontecimento, a luminosidade e distância do acontecimento. Esse efeito manifestar-se-á aquando da recuperação da informação memorizada, seja numa atividade diária, seja no processo de realização do reconhecimento em que a testemunha tenta identificar o autor do crime que presenciou.

Introduzido pela Lei n.º 48/2007 o reconhecimento mediante fotografias é descrito pelo legislador como uma diligência realizada no âmbito da investigação criminal, um passo prévio ao reconhecimento presencial, desprovido de valor probatório cuja validação posterior fica dependente da realização do reconhecimento presencial e a sua realização deve cumprir todos os formalismos estabelecidos no art.º 147.º do CPP para o reconhecimento presencial.

É sabido que a realização do reconhecimento fotográfico previamente ao reconhecimento presencial, influenciará, em maior ou menor grau, o resultado deste, uma vez que a testemunha, durante o reconhecimento presencial, inadvertidamente, tenderá a procurar a pessoa que viu e indicou como sendo o suspeito no reconhecimento fotográfico em vez do verdadeiro suspeito numa clara adulteração do resultado que poderá inquinar toda a prova produzida por este meio.

O resultado do estudo efetuado sobre os reconhecimentos presenciais realizados após o reconhecimento fotográfico acompanha o resultado de outros estudos já realizados.

A hora da ocorrência (ocorrências durante o período noturno) e a utilização de uma arma influenciam o resultado dos reconhecimentos. Por outro lado, sempre que o suspeito é identificado no reconhecimento fotográfico e, posteriormente, submetido a reconhecimento presencial, a confirmação da identidade é de 100%, nos casos em que o crime tenha sido cometido durante o dia e, de cerca de 67%, quando os reconhecimentos são realizados na sequência de crimes

cometidos durante o período noturno, o que parece confirmar a influência do reconhecimento fotográfico no resultado do reconhecimento presencial.

A realização do reconhecimento fotográfico de acordo com um conjunto de formalidades legais e técnicas previamente definidas, e devidamente documentado, assegura ao arguido todas as garantias de um meio de prova justo e adequado e, ainda, menos oneroso para as testemunhas e para o processo. O legislador, fica assim devidamente habilitado para promover uma alteração legislativa e para tratar o reconhecimento fotográfico como meio de prova autónomo, atribuindo-lhe, nesta matéria, a mesma relevância do reconhecimento presencial.

b) Sugestões e propostas

O reconhecimento de pessoas no âmbito do processo penal está sujeito à influência de vários fatores, tornando-se por isso um meio de prova sensível que deve estar rodeado de especiais cuidados.

Recomendamos, por isso, a promoção de uma alteração legislativa ao atual art.º 147.º do CPP nos moldes propostos no capítulo IV deste trabalho;

Recomenda-se também que a recolha deste tipo de prova ocorra em moldes similares aos da recolha da prova material, obedecendo a um rigoroso conjunto de técnicas levadas a cabo por peritos, evitando assim a sua contaminação;

Recomenda-se, ainda, a criação de um manual de procedimentos assegurando um conjunto de normas técnicas e o seu escrupuloso cumprimento, nomeadamente:

- Obrigação de uma descrição o mais precisa possível do suspeito por parte da testemunha, descrição essa que deve ficar devidamente documentada no auto de reconhecimento;
- Aplicação do reconhecimento fotográfico sucessivo e com um número mínimo de doze fotografias;

- Aplicação do reconhecimento duplamente cego, ou seja, o responsável pela diligência dever desconhecer a identidade do suspeito a identificar e deve informar a testemunha desse desconhecimento e ao facto de a fotografia do autor do crime poder não constar da apresentação;
- O responsável pela diligência não ser o responsável pela investigação e o reconhecimento fotográfico ser efetuado em condições em que aquele não esteja a ver as fotografias que estão a ser visionadas pela testemunha;
- Documentação adequada do ato onde fiquem registados todos os pormenores inerentes à realização do reconhecimento, através de gravação vídeo que seria junto ao auto de reconhecimento.

c) Limitações à investigação

A primeira limitação contende com o fator tempo e as restrições resultantes da conciliação da atividade profissional com a elaboração de um trabalho desta natureza.

Apontamos, também, como limites ao estudo, a escassez da amostra e a ausência de dados sistematizados sobre alguns dos elementos que compõem o estudo.

d) Futuras investigações

Recorrendo a uma amostra mais alargada e recolhendo outros dados como as características do suspeito e da testemunha, as condições em que ocorreram os crimes, entre outras, que permitam caraterizar cada ocorrência, desenvolver eventuais investigações sobre o efeito destes fatores sobre o reconhecimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Albuquerque, E. (2001) Memória implícita e Processamento, 1.^a Ed., Centro de Estudos em Educação e Psicologia. Braga. Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho
- Albuquerque, P. P.,(2009). Comentário do Código de Processo penal, 3.^a Edição. Lisboa. Universidade Católica Portuguesa
- Albuquerque, P. P. (2011). Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos direitos do Homem. Lisboa. Universidade Católica
- Altavilla, E., (2007). Psicologia Judiciária. O processo Psicológico e a verdade judicial, Vol. I. Tradução de Fernando Miranda, reimpressão da 2.^a edição de 2003. Coimbra. Gráfica de Coimbra, Lda
- Antunes, M. A. F. (2003-2004). Elementos de investigação policial - sumários, Edição Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, ano letivo de 2003-2004, p. 61
- Blackburn, R. (2006). Relações entre psicologia e direito, tradução de J.P. Valentim *in* Psicologia forense. Coimbra. Almedina
- Branco, R. (2009). A condição secreta do visível: a percepção na natureza e nas artes. São Paulo. Escrituras Editora
- Bornstein, B. H. Deffenbacher, K. A., Penrod, S.D. e McGorty, E.K, (2012). *Effects of Exposure Time and Cognitive Operations on Facial Identification Accuracy: A Meta-Analysis of Two variables Associated with Initial Memory Strength*. Psychology, Crime, and Law 18 (5), p. 473–490
- Broens, M. (2017). A experiência perceptual na perspetiva da teoria da percepção direta. São Paulo. Universidade de São Paulo
- Brown, J. M., (2010). *The Cambridge handbook of forensic psychology*. Nova Iorque. Cambridge University Press
- Canas, I. A. (2011). Psicologia do testemunho - entrevista cognitiva. Pela Lei pela Grei, pp. 66- 68.
- Carter, R., Aldridge, S., Page, M. e Parker, S. (2009). O livro do cérebro: memória, pensamento e consciência, Vol. 3 trad: Peter Frances. São Paulo. Duetto Editorial

- Cooper, B., Griesel, D., Ternes, M., (2013), *Applied issues in investigative interviewing, eyewitness memory and credibility assessment*. Londres. Springer
- Cutler, B. L. & Penrod, S. D. (1995). *Mistaken identification: the eyewitness, psychology and the law*. Nova Iorque: Cambridge University Press
- Davidoff, L. L. (1983). *Introdução à Psicologia*. São Paulo: McGraw - Hill do Brasil.
- Davis, D. & Loftus, E. (2005) *Age and functioning in the legal system: victims, witnesses and jurors*. Apud Noy, Y.I. *Handbook of human factors of litigation*. Florida. CRC Press. p. 11-53
- Diallo, K. (2013). *Alcohol and Eyewitness Identification*. The 2nd Electronic International Interdisciplinary Conference. Praga. Academia de Polícia da República Checa. p. 215-217)
- Dias, J. F., (1981). *Direito Processual Penal*, Vol. I. Coimbra. Coimbra Editora,
- Enciclopédia Luso-brasileira de cultura - ed. Sec. XXI. (2002). Lisboa. Editorial Verbo.
- Epstein, W. & Rogers, S. (1995). *Perception of Space and Motion*. Academic press
- Feldman, R. (2015). *Introdução à psicologia* tradução: Daniel Bueno, Sandra Maria Mallmann, 10. ed.. Porto Alegre
- Fiorelli, J. & Mangini, R.. (2009). *Psicologia Jurídica*, 6.^a Ed., São Paulo. Atlas
- Fonseca, A. C. (2000). *Psicologia forense: uma breve introdução*. trabalho realizado no âmbito do projeto POCTI/36532/PSI/2000 e do Centro de Psicologia da Universidade de Coimbra (FEDER/POCTI-SFA-160-490) publicado em *Psicologia Forense*. (2006). Coimbra. Almedina
- Fonseca, A. (2008). *Crimes da memória: memórias falsas e justiça social*. Psicologia e Justiça. Coimbra. Almedina.
- Fonseca, A. (2008). *Psicologia e Justiça*. Coimbra. Almedina. p. 331-339
- Garrett, F. A. (2007) *Sujeição do arguido a diligências de prova e outros temas*. Porto. Fronteira do Caos Editores. 2007
- Gleitman, H. (1999). *Psicologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Godinho, I. F., (2017). *Considerações a propósito do princípio do contraditório no processo penal português*. Revista da Faculdade de Direito e Ciência

Política da Universidade Lusófona do Porto (N.º 10). Porto. Universidade Lusófona do Porto.

Goldstone, R., Lippa, Y. e Shiffrin, R. M., (2001). *Altering Object Representations Through Category Learning*, *Cognition* 78. p. 27–43.

Hacking, I. (1995/2000). *Múltipla personalidade e as ciências da memória*, Rio de Janeiro, Editora José Olympio,

Horvath, M. A. H., (2009). *Eyewitness evidence. Understanding Criminal investigation*. John Wiley & Sons Ltd. Leicester.

Kapardis, A., (1997). *Psychology and law: a critical introduction*. Cambridge. Cambridge University Press, p. 45

Kendeler, H. (1985). *Introdução à Psicologia* 7.ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Lechner, H., Squire, L., Byrne, J., (1999). *100 years of consolidation – remembering Muller and Pilzecker*, in *learning & Memory*, vol. 6. USA. Cold spring Harbor Laboratory press. p. 77-87

Lee, Y. Smith, C., Grady, C., Hoang, N. e Moscovitch, M., (2014). *Broadly Tuned Face Representation in Older Adults Assessed by Categorical Perception*, *Journal of Experimental Psychology: Human Perception and Performance* 40, p. 1060–1071.

Levine L., Edelstein, R., (2009) *Emotion and memory narrowing: a review and goal-relevance approach*, in *cognition and emotion*, vol. 23. Psychology Press

Lindsay, R., Toglia, M. P., Read, J. D. e Ross, D.F., (2007). *The handbook of eyewitness psychology*. Memory for events. vol.1. Londres.

Loftus, E., (2012). *Illusions of memory*. Simon Fraser University. Vancouver

Lopes, J. M., (2005). *Revista do Ministério Público*, ano 26, n.º 104, Outubro – Dezembro 2005, p. 145

Louro, M. (2012). *Unidade curricular de psicologia do testemunho lecionada no âmbito do mestrado de psicologia forense e da exclusão social*. Lisboa. Universidade Lusófona de humanidades e Tecnologias.

Malatesta, N. F. (2005). *A lógica das provas em matéria criminal*. Bookseller Editora. Campinas

Malpass, R. S., (2015). *Reconhecimento de Pessoas por Testemunhas*. (Trabalho em impressão pelo IPEA – PROCIN)

- Memon, A., Hope, L., Bartlett, J. e Bull, R. (2002). *Eyewitness recognition errors: the effects of mug shot viewing and choosing in young and old adults – memory and cognition*, Vol. 30, n.º 8, p. 1219-1227
- Mendes, J. M. e Garrett, F. A. (2007). Da prova por Reconhecimento em Processo Penal. Porto. Fronteira do Caos Editores
- Mesquita, P. D. (2018). Comentário Judiciário do Código Processo Penal. Tomo II. Coimbra. Almedina.
- Mira Y Lopez, E., (2009). Manual de psicologia jurídica, 3.^a Ed., São Paulo. Editora Vida
- Pelli, D. G., (1990). *The Quantum Efficiency of Vision*, in *Vision: Coding and Efficiency*, ed. C. Blakemore. Cambridge. Cambridge University Press. P. 3 – 24
- Phelps, E. A., Ling, S. e Carrasco, M., (2006). *Emotion Facilitates Perception and Potentiates: The Perceptual Benefits of Attention*. Psychological Science 17
- Pinto, A. C. (2002). Recordações verídicas e falsas: avaliação de alguns fatores. Psicologia, educação e cultura, 6. Porto.
- Pinto, A. C. (1985). Uma análise experimental sobre a credibilidade das identificações efetuadas por testemunhas oculares. Comunicação apresentada ao 2.º encontro de psiquiatria forense realizado em 10 e 11 de Outubro de 1985
- Poiares, C., (2012). A influência das emoções em contexto de julgamento ou testemunho, in Manual de psicologia forense e da exclusão social. Lisboa. Edições universitárias Lusófona
- Roxin, C., Gunther, A. e Klaus, T., (2007) Introdução ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal, Tra: Gercélia Batista de Oliveira. Belo Horizonte. Del Rey Editora, p. 154
- Sarmiento, M., (2013). Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses. Lisboa. Universidade Lusíada Editora Coleção Manuais.
- Seiça, A. M., (2003). Legalidade da prova e reconhecimentos «atípicos» em processo penal, in *Liber Discipulorum*, para Jorge de Figueiredo Dias. Coimbra. Coimbra Editora
- Semmler, C. e Brewer, L., (2010). *Eyewitness Memory*. In J. M. Brown, *The Cambridge Handbook of Forensic Psychology*. Nova Yorque. Cambridge University Press.

- Silva, G. M., (2002). Curso de Processo Penal. Lisboa. Editorial Verbo
- Solso, R. (1996). *Cognition and the Visual Arts*. Bradford book. Cambridge
- Sousa, P. S. e Albuquerque, P. B., (2006). A fiabilidade do testemunho ocular: efeito da valência do episódio e da ordem de realização de duas tarefas mnésicas. *Psicologia: Teoria, Investigação e prática*. Braga. p. 45-56
- Sousa, J. H. G., (2007). O reconhecimento de pessoas no projecto do CPP. *Revista Julgar*, n.º 1
- Sousa, J. H. G. (2007). Elementos para o estudo comparado do reconhecimento de pessoas em processo penal na ótica do juiz de julgamento in *Boletim da associação sindical dos juízes portugueses*. Évora
- Sousa, L. F., (2013). Prova Testemunhal. Coimbra. Almedina.
- Sperling, G., (1986). *A Signal-to-Noise Theory of the Effects of Luminance on Picture Memory: Comment on Loftus*. *Journal of Experimental Psychology: General* 115. p. 189-192
- Sternberg, R. J., (2008), *Psicologia cognitiva*, Tra: Roberto Cataldo Costa – 4.^a Ed. Porto Alegre, Artemed Editores, SA.
- Tulving, E., (1972). *Episodic and Semantic Memory*, in *Organization of Memory*, ed. E. Tulving and W. Donaldson. Nova Iorque. Academic Press, p. 381-403
- Tulving, E., (2002). *Episodic Memory. From Mind to Brain*, *Annual Review psychology*, 53, p. 1-25
- Yarmey, D. (2006). Depoimentos de testemunhas oculares e auriculares (traduzido por Maria Salomé Pinho). *Psicologia forense* (autores António Castro Fonseca, Mário R. Simões, Maria da Conceição Taborda Simões, Maria Salomé Pinho). Coimbra. Almedina.
- Yarmey, A. (2006). O depoimento de testemunhas oculares. Coimbra: Almedina
- Teses e dissertações
- Alves, B. M. R. (2010). A prova por reconhecimento em processo penal Análise e reflexão crítica. Relatório Final de pós-graduação, Faculdade de direito - Universidade de Lisboa. Lisboa.
- Ferreira, M. D. (2014). Prova por reconhecimento e proibição de prova. Lisboa. Faculdade Direito da Universidade católica

- Martins, M. P. J. (2007). A prova por reconhecimento - suas fragilidades e eficácia. Dissertação de licenciatura em Ciências Policiais. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa
- Reis, M. (2006). A avaliação psicológica do testemunho em contexto judiciário: a influência do tempo e das emoções nos componentes mnemónicos do testemunho. Dissertação de mestrado em comportamento desviante e ciências criminais. Lisboa. Faculdade de medicina de Lisboa.
- Reis, M. A. B. M. N., (2014). A memória do testemunho e a influência das emoções na recolha e preservação da prova, Tese de doutoramento em Ciências e tecnologias da saúde – Especialidade em desenvolvimento Humano e social. Lisboa. Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
- Santos, M. R. F. S. (2015). A Prova por reconhecimento pessoal – Análise crítica Multidisciplinar, dissertação de mestrado – mestrado direito judiciário – Direitos Processuais e Organização Judiciária.
- Sousa, P. M. L., (2014). Psicologia do testemunho: a credibilidade dos idosos em tribunal – uma perspetiva teórico-epistemológica, Dissertação apresentada para obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Forense e da Exclusão Social conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Lisboa

Relatórios

Code of Practice for the identification of persons by Police Officers (2017). Police and Criminal Evidence Act 1984. Code D (revised). Londres.

(Disponível em <https://assets.publishing.service.gov.uk/government>)

Committee on Law and Justice. Division of Behavioral and Social Sciences and Education. (2014). *Identifying the Culprit: Assessing Eyewitness Identification. Approaches to Understanding and Maximizing the Validity and Reliability of Eyewitness Identification in Law Enforcement and the Courts.* Committee on Science, Technology, and Law. Policy and Global Affairs. National Academy of Sciences. The national academies press. Washington.

(Disponível em <https://www.innocenceproject.org>)

Department of Justice Canada. (2004). *Report on the prevention of miscarriages of justice.* FPT Heads of Prosecutions Committee Working Group,

(Disponível em <https://www.justice.gc.ca>)

Pensando o Direito. (2015). Avanços Científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos Série Pensando o Direito, 59. Brasília,

(Disponível em www.pensando.mj.gov.br)

Jurisprudência

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 15 de fevereiro de 2007

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 15 de julho de 2008

Acórdão da Relação de Lisboa, de 12 de Maio de 2004

Acórdão da Relação de Lisboa, de 12 de outubro de 2008

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 15 de novembro 2011

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 28 de novembro de 2017

Acórdão da Relação de Coimbra, de 5 de Maio de 2010

Acórdão da Relação de Coimbra, de 10 de novembro de 2010

Acórdão da Relação de Coimbra, de 16 de fevereiro de 2011

Acórdão da Relação de Porto, de 16 de janeiro de 2010

Acórdão da Relação de Porto, de 12 de março de 2012

Acórdão da Relação de Porto, de 16 de janeiro de 2013

ANEXOS

ANEXO I

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

RECURSOS HUMANOS

DF - DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO

Ofício

Para (TO):

Exmo. Senhor

Diretor do Instituto Superior de Ciências Policiais e
Segurança Interna

Rua 1.º de Maio, n.º 3

1349-040 LISBOA

17/NT 080/1002

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS
POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

ENT: 151 DATA: 14 fev 2018

SERVIÇOS	EXEC.	CONH.
GABINETE DO DIRECTOR		
N.º VALIAÇÃO S.º ALTADE		
N.º DEONTOLOGIA E DISCIPLINA		
N.º RELAÇÕES EXTERIORES		
ADMIN.º DE ENUNT.	X	
COPO DE ALUNOS		
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO		
DIRE.º SERV.º ADMINISTRAÇÃO		
SECRETARIA-GERAL		
N.º RECURSOS HUMANOS		
N.º SIST.º INF.º E COMUNICAÇÕES		
N.º GESTÃO FINANCEIRA		
N.º LOGÍSTICA		
S.º SIG.º E CONTROLO ACESSOS		

JOÃO T.º MENDES

JOÃO T.º MENDES

CH.º C.º N.º

Sua Referência:

Sua Comunicação: 63/SECDE/2018

Nossa Referência: 114/SAG/2018

Classificador: 080.10.02

Processo: DF2017DNL00003F05

Data: 2018-02-08

Assunto: Pedido de colaboração em trabalho de dissertação de Mestrado em Ciências Policiais (não integrado)

Relativamente ao assunto em epígrafe, temos a honra de devolver a V.ª Ex.ª o V/ofício nº 63/SECDE/2018, de 31JAN2018, em anexo, que mereceu o seguinte despacho de Sua Ex.ª. o DNA/UORH:

"Autorizado.

08/02/2018

O Diretor Nacional Adjunto/UORH

José Ferreira de Oliveira

Superintendente-Chefe"

Com os melhores cumprimentos,

Diretora do Departamento de Formação, em Suplência

Paula Alexandra da Conceição Cunha

Paula Alexandra da Conceição Cunha

Subintendente



POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

DIREÇÃO DE ENSINO

SECRETARIA ESCOLAR



Exmo. Senhor

Diretor Nacional Adjunto/Unidade Orgânica de

Recursos Humanos

(Departamento de Formação)

DN/PSP - Largo da Penha de França, 1

Lisboa

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência: 63/SECDE/2018

Classificador: 080.10.02

Processo: SECDE201800001MNI

Data: 2018-01-31

António
8/2/18
Diário
Chefe

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS (NÃO INTEGRADO)

1. O Curso de Mestrado em Ciências Policiais (CMCP), no 2.º ano, compreende a elaboração de uma dissertação/trabalho de projeto que deverá, obrigatoriamente, incidir sobre um tema das áreas científicas de ciências policiais.

2. O aluno Nelson Santos Ribeiro, Comissário da PSP, irá realizar o seu estudo numa daquelas áreas científicas, subordinado ao tema "Reconhecimento Pessoal: Do Reconhecimento Fotográfico ao Reconhecimento Pessoal", do qual é orientador o Sr. Prof. Doutor André Lamas Leite.

144478

3. Neste sentido, é intenção do Comissário Nelson Ribeiro estudar a relação entre os resultados dos reconhecimentos fotográficos e o resultado dos reconhecimentos pessoais, no âmbito do processo-crime ao longo dos anos de 2016 e 2017, tendo por objetivo, apenas, o tratamento estatístico de tais dados, nomeadamente:

- Número de reconhecimentos fotográficos realizados durante o período em referência, cujo crime seja roubo a pessoas na via pública, ocorridos na área de responsabilidade da Comarca de Lisboa cidade;

- De entre os reconhecimentos efetuados, o número daqueles cujo resultado foi positivo;

- Idade e género das vítimas;

- O número do processo-crime correspondente.



R. 1º de Maio, nº3 1349-040 Lisboa Tel.: 213613900 Fax: 213610535 www.iscpsi.pt |

iscpsi@psp.pt

DIREÇÃO NACIONAL
PSP/OAC

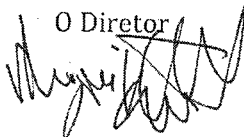
Entrada Nº 3122

4. Tendo em conta que a Divisão de Investigação Criminal, do Cometlis, dispõe de tais dados;

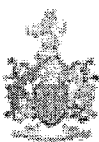
5. Que não serão trabalhados quaisquer dados relacionados com a identificação das vítimas;

6. Solicita-se a V.^a Ex.^a autorização para consulta e tratamento dos mesmos, apenas para o fim acima descrito, sendo garantida a confidencialidade de todos os dados analisados/tratados.

O Diretor



Pedro José Lopes Clemente
Superintendente-Chefe



ANEXO II

ANO_NPP	NPP/ANO_NPP	NUIP_FORMATADO	DATA_OCORR	HORA_OCORR	NATUREZA_CRIME	TIPO_OCORRÊNCIA	SUBTIPO_OCORRÊNCIA	CLASSIF. ESTATÍSTICA
1131	2016 1131/2016	000007/16.6 PTLSS	02-01-2016	00:20:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
1609	2016 1609/2016	000006/16.8 PHURS	01-01-2016	03:15:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
1714	2016 1714/2016	000004/16.1 PAMT1	01-01-2016	02:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
1777	2016 1777/2016	000008/16.4 PBSCS	02-01-2016	02:10:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
1912	2016 1912/2016	000009/16.2 POLSS	01-01-2016	00:05:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
3038	2016 3038/2016	000008/16.4 SGLSS	03-01-2016	00:30:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
3101	2016 3101/2016	000003/16.3 PHOER	02-01-2016	23:30:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
3786	2016 3786/2016	000007/16.6 SDSLSS	04-01-2016	07:20:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
4513	2016 4513/2016	000008/16.4 PECSB	01-01-2016	03:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
4872	2016 4872/2016	000021/16.1 PBLSS	04-01-2016	03:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
6809	2016 6809/2016	000014/16.9 SFLSS	05-01-2016	20:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
6816	2016 6816/2016	000013/16.0 PFAMD	04-01-2016	20:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
6898	2016 6898/2016	000023/16.8 PULSS	05-01-2016	23:15:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
8807	2016 8807/2016	000029/16.7 PULSS	06-01-2016	23:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
10053	2016 10053/2016	000048/16.3 PYLSS	07-01-2016	19:40:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
10092	2016 10092/2016	000023/16.8 SGLSS	07-01-2016	19:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
10228	2016 10228/2016	000050/16.5 PBLSS	07-01-2016	22:20:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
11833	2016 11833/2016	000043/16.2 PAALM	08-01-2016	19:45:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
12379	2016 12379/2016	000025/16.4 PFCSC	09-01-2016	04:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
14151	2016 14151/2016	000128/16.5 PRLSS	09-01-2016	08:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
14529	2016 14529/2016	000025/16.4 PBLSS	10-01-2016	22:30:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
15305	2016 15305/2016	000024/16.6 PCAMD	10-01-2016	06:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
15335	2016 15335/2016	000025/16.4 PCAMD	09-01-2016	16:15:00	Semi-público	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
16102	2016 16102/2016	000045/16.9 SGLSS	11-01-2016	15:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
16993	2016 16993/2016	000076/16.9 PFLSS	12-01-2016	10:50:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
18080	2016 18080/2016	000067/16.0 PAALM	12-01-2016	11:35:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
18367	2016 18367/2016	000054/16.8 SFLSS	08-01-2016	08:15:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
19600	2016 19600/2016	000011/16.4 PHOER	11-01-2016	08:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
20185	2016 20185/2016	000059/16.9 SFLSS	11-01-2016	16:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
21105	2016 21105/2016	000069/16.6 PULSS	14-01-2016	18:40:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
21127	2016 21127/2016	000056/16.4 PULSS	13-01-2016	19:30:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
21266	2016 21266/2016	000092/16.0 PFLSS	14-01-2016	13:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
21605	2016 21605/2016	000159/16.5 PBLSS	15-01-2016	01:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
21617	2016 21617/2016	000089/16.0 PKLSS	15-01-2016	04:40:00	Semi-público	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
22080	2016 22080/2016	000059/16.9 PULSS	14-01-2016	14:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
22779	2016 22779/2016	000079/16.3 PULSS	13-01-2016	18:30:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
24161	2016 24161/2016	000035/16.1 SELSS	16-01-2016	17:45:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
24904	2016 24904/2016	000188/16.9 PRLSS	17-01-2016	02:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
25502	2016 25502/2016	000040/16.8 SELSS	17-01-2016	05:00:00	Semi-público	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
26867	2016 26867/2016	000052/16.1 PEVFX	18-01-2016	15:30:00	Semi-público	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
27168	2016 27168/2016	000007/16.6 SFLSS	18-01-2016	18:30:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
29324	2016 29324/2016	000061/16.0 PCLSS	20-01-2016	03:15:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
30144	2016 30144/2016	000065/16.3 SOLSS	20-01-2016	13:20:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
32501	2016 32501/2016	000095/16.5 SSSLS	21-01-2016	23:30:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
32767	2016 32767/2016	000065/16.3 PZLSS	10-01-2016	10:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
33820	2016 33820/2016	000200/16.1 PYLSS	22-01-2016	18:55:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
33924	2016 33924/2016	000153/16.6 PRLSS	22-01-2016	15:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
34838	2016 34838/2016	000265/16.6 PBLSS	22-01-2016	21:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
35068	2016 35068/2016	000102/16.1 SSSLS	23-01-2016	03:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
35748	2016 35748/2016	000161/16.7 PFLSS	24-01-2016	06:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
36044	2016 36044/2016	000054/16.8 PCAMD	23-01-2016	21:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
36198	2016 36198/2016	000011/16.4 SSSLS	24-01-2016	15:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
36517	2016 36517/2016	000167/16.6 PFLSS	24-01-2016	18:45:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
36584	2016 36584/2016		16-01-2016	17:45:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
36697	2016 36697/2016	000099/16.8 PWLSB	24-01-2016	21:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
37412	2016 37412/2016		22-01-2016	14:20:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
38624	2016 38624/2016	000123/16.4 PSLSS	26-01-2016	00:15:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
40341	2016 40341/2016	000071/16.8 SELSS	26-01-2016	23:30:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
41036	2016 41036/2016	000233/16.8 PYLSS	27-01-2016	06:50:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
41275	2016 41275/2016	000091/16.2 PZLSS	27-01-2016	16:15:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
43051	2016 43051/2016	000129/16.3 PTLSS	24-01-2016	01:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
43212	2016 43212/2016	000079/16.3 SELSS	28-01-2016	18:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
43406	2016 43406/2016	000318/16.0 PRLSS	28-01-2016	14:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
44808	2016 44808/2016	000126/16.9 SSSLS	29-01-2016	14:00:00	Semi-público	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
45413	2016 45413/2016	000335/16.0 PRLSS	30-01-2016	01:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
45852	2016 45852/2016	000098/16.0 SOLSS	27-01-2016	15:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
47676	2016 47676/2016	000116/16.1 PHURS	31-01-2016	18:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
47710	2016 47710/2016	000084/16.0 PBXLS	30-01-2016	05:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
47826	2016 47826/2016	000134/16.0 PWLSB	31-01-2016	18:05:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
47975	2016 47975/2016	000124/16.2 SFLSS	01-02-2016	20:10:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
49863	2016 49863/2016	000125/16.0 SFLSS	01-02-2016	21:55:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
50897	2016 50897/2016	000125/16.0 PELSS	01-02-2016	17:30:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
51373	2016 51373/2016	000395/16.4 PRLSS	02-02-2016	19:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
51403	2016 51403/2016	000130/16.7 PELSS	02-02-2016	15:45:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
51510	2016 51510/2016	000170/16.6 PSLSS	02-02-2016	21:05:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
52214	2016 52214/2016	000112/16.9 PZLSS	03-02-2016	00:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
53377	2016 53377/2016	000446/16.7 PAXSL	03-02-2016	21:30:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
54159	2016 54159/2016	000242/16.7 PBLSS	02-02-2016	08:05:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
54814	2016 54814/2016	000171/16.4 PTLSS	04-02-2016	16:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
56726	2016 56726/2016	000088/16.2 PALS	06-02-2016	01:45:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
57450	2016 57450/2016	000120/16.0 PBLSS	06-02-2016	03:30:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
57934	2016 57934/2016	000128/16.5 PZLSS	06-02-2016	21:55:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
60854	2016 60854/2016	000124/16.2 POCSC	07-02-2016	04:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
60874	2016 60874/2016	000253/16.2 PKLSS	08-02-2016	20:10:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
62654	2016 62654/2016	000139/16.0 PZLSS	10-02-2016	00:30:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
62732	2016 62732/2016	000203/16.6 PULSS	10-02-2016	02:05:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
63184	2016 63184/2016	000118/16.8 SELSS	10-02-2016	11:38:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
63915	2016 63915/2016	000218/16.4 PSLSS	10-02-2016	17:30:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
64167	2016 64167/2016	000021/16.1 SSSLSS	08-02-2016	14:00:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
67323	2016 67323/2016	000144/16.7 SGLSS	12-02-2016	17:50:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
67378	2016 67378/2016		12-02-2016	17:45:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)	Roubo a pessoas na via pública (exceto estício)
67459	2016 67459/2016	000101/16.3 PYLSS	12-02-2016	17:10:00	Crimes contra o patrimônio	Crimes		

84095	2016	84095/2016	000204/16.4 PHL	23-02-2016	10:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
84168	2016	84168/2016	000189/16.7 PCLSL	23-02-2016	10:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
84425	2016	84425/2016	000279/16.6 PULSL	20-02-2016	15:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
84538	2016	84538/2016	000117/16.0 PULSL	23-02-2016	13:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
85736	2016	85736/2016	000153/16.6 PDAMD	22-11-2015	13:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
86223	2016	86223/2016	000198/16.6 PCLSL	21-02-2016	22:30:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
86748	2016	86748/2016	000172/16.2 SELSL	24-02-2016	17:45:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
87013	2016	87013/2016	000289/16.3 PULSL	24-02-2016	19:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
87775	2016	87775/2016	000185/16.4 PLRLS	24-02-2016	21:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
88070	2016	88070/2016	000206/16.0 PELSL	16-02-2016	16:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
88638	2016	88638/2016	000237/16.0 SGLSL	25-02-2016	18:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
89049	2016	89049/2016	000240/16.0 SGLSL	26-02-2016	00:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
90729	2016	90729/2016	000198/16.6 SGLSL	26-02-2016	16:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
91202	2016	91202/2016	000248/16.6 SGLSL	27-02-2016	11:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
91887	2016	91887/2016	000859/16.0 PBLSL	27-02-2016	22:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
92077	2016	92077/2016	000860/16.3 PBLSL	28-02-2016	03:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
92378	2016	92378/2016	000187/16.0 SDSL	28-02-2016	10:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
92461	2016	92461/2016	000318/16.0 PSLSL	28-02-2016	11:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
92487	2016	92487/2016	000151/16.0 PLSL	27-02-2016	16:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
92688	2016	92688/2016	000128/16.5 SYSL	28-02-2016	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
92947	2016	92947/2016	000246/16.0 SYSL	28-02-2016	06:15:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
93152	2016	93152/2016	000248/16.6 SYSL	28-02-2016	20:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
94765	2016	94765/2016	000178/16.1 PEVFX	29-02-2016	09:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
95033	2016	95033/2016	000317/16.2 PULSL	29-02-2016	22:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
95504	2016	95504/2016	000342/16.3 PSLSL	29-02-2016	21:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
96587	2016	96587/2016	000257/16.5 SYSL	01-03-2016	11:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
97761	2016	97761/2016	000582/16.5 PYSL	02-03-2016	07:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
97850	2016	97850/2016	000302/16.4 PCOER	02-03-2016	03:00:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
101457	2016	101457/2016	000364/16.4 PSLSL	03-03-2016	19:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
101574	2016	101574/2016	000466/16.7 PFLSL	01-03-2016	16:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
101955	2016	101955/2016	000411/16.0 PBLSL	04-03-2016	21:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
102721	2016	102721/2016	000471/16.3 PFLSL	05-03-2016	10:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
103972	2016	103972/2016	000139/16.0 SYSL	04-03-2016	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
104525	2016	104525/2016	000236/16.2 SGLSL	06-03-2016	20:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
104558	2016	104558/2016	000303/16.2 PULSL	06-03-2016	20:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
105222	2016	105222/2016	001027/16.6 PBLSL	07-03-2016	02:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
106077	2016	106077/2016	001042/16.0 PBLSL	07-03-2016	17:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
106192	2016	106192/2016	001045/16.4 PBLSL	07-03-2016	18:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
106403	2016	106403/2016	000286/16.9 SYSL	07-03-2016	07:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
106683	2016	106683/2016	000250/16.8 PCLSL	08-03-2016	05:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
107546	2016	107546/2016	000352/16.0 PTLSL	08-03-2016	14:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
108301	2016	108301/2016	000397/16.0 PSLSL	08-03-2016	17:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
109386	2016	109386/2016	000278/16.8 SYSL	08-03-2016	22:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
110824	2016	110824/2016	000280/16.0 SFLSL	10-03-2016	13:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
111669	2016	111669/2016	000363/16.6 PULSL	10-03-2016	20:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
113442	2016	113442/2016	000263/16.0 PCLSL	12-03-2016	00:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
113525	2016	113525/2016	000265/16.6 PCLSL	12-03-2016	02:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
113756	2016	113756/2016	000298/16.2 PCLSL	11-03-2016	12:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
118187	2016	118187/2016	000267/16.2 PCLSL	12-03-2016	07:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
113920	2016	113920/2016	000206/16.0 PEVFX	11-03-2016	21:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
114463	2016	114463/2016	000453/16.5 PBLSL	12-03-2016	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
115332	2016	115332/2016	001194/16.9 PBLSL	12-03-2016	19:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
116223	2016	116223/2016	000317/16.2 SGLSL	13-03-2016	21:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
117897	2016	117897/2016	000540/16.0 PFLSL	13-03-2016	04:00:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
118393	2016	118393/2016	000253/16.2 PCLSL	12-03-2016	20:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
119265	2016	119265/2016	000374/16.1 PCOER	10-03-2016	00:05:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
119836	2016	119836/2016	000390/16.3 PFLSL	15-03-2016	22:30:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
121428	2016	121428/2016	000462/16.4 PCLSL	16-03-2016	16:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
121858	2016	121858/2016	000270/16.2 PCLSL	17-03-2016	01:38:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
123480	2016	123480/2016	000291/16.5 PCLSL	18-03-2016	01:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
124550	2016	124550/2016	000262/16.1 PCLSL	18-03-2016	10:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
125266	2016	125266/2016	000273/16.7 SGLSL	19-03-2016	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
125573	2016	125573/2016	001367/16.7 PBLSL	19-03-2016	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
126361	2016	126361/2016	001388/16.7 PBLSL	19-03-2016	23:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
129603	2016	129603/2016	001388/16.7 PBLSL	22-03-2016	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
130291	2016	130291/2016	000273/16.7 PBLSL	21-03-2016	17:00:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
130595	2016	130595/2016	000255/16.9 PCOER	22-03-2016	05:00:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
130707	2016	130707/2016	000412/16.8 PTLSL	22-03-2016	01:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
130809	2016	130809/2016	000420/16.9 PULSL	22-03-2016	20:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
130829	2016	130829/2016	000599/16.0 PFLSL	22-03-2016	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
131501	2016	131501/2016	000508/16.6 PCLSL	22-03-2016	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
132883	2016	132883/2016	000281/16.8 PZLSL	23-03-2016	23:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
133557	2016	133557/2016	000306/16.7 PCLSL	24-03-2016	13:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
133752	2016	133752/2016	000488/16.8 PBCLSL	22-03-2016	01:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
134378	2016	134378/2016	000262/16.1 SELSL	24-03-2016	23:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
135819	2016	135819/2016	000360/16.7 SGLSL	26-03-2016	03:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
135888	2016	135888/2016	000541/16.8 PBLSL	26-03-2016	06:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
136483	2016	136483/2016	001615/16.0 PBLSL	26-03-2016	02:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
138274	2016	138274/2016	000296/16.6 PZLSL	28-03-2016	09:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
139022	2016	139022/2016	001681/16.9 PBLSL	28-03-2016	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
140051	2016	140051/2016	000999/16.8 PCLSL	28-03-2016	14:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
140573	2016	140573/2016	000231/16.1 PBCLSL	26-03-2016	20:30:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
140662	2016	140662/2016	000443/16.8 PTLSL	29-03-2016	17:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
140902	2016	140902/2016	000550/16.7 PCLSL	29-03-2016	21:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
141582	2016	141582/2016	000392/16.0 SGLSL	31-12-2015	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
142721	2016	142721/2016	000557/16.4 PCLSL	31-03-2016	05:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
143723	2016	143723/2016	000203/16.6 SYSL	31-03-2016	14:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
145700	2016	145700/2016	000389/16.0 PWSL	01-04-2016	17:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
145709	2016	145709/2016	000328/16.8 SGLSL	01-04-2016	21:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
148050	2016	148050/2016	000434/16.9 SYSL	03-04-2016	03:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
148108	2016	148108/2016	000345/16.8 PELSL	03-04-2016	19:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
148373	2016	148373/2016	000582/16.5 PCLSL	02-04-2016	23:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
149127	2016	149127/2016	000480/16.2 PULSL	02-04-2016	03:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estílo)
149461	2016	149461/2016	001892/16.7 PBLSL	03-04					

169643	2016	169643/2016	000241/16.9 S7LSB	17-04-2016	04:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
170246	2016	170246/2016	000340/16.7 S1LSB	17-04-2016	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
170320	2016	170320/2016	001012/16.8 PYSLB	16-04-2016	01:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
170519	2016	170519/2016	000532/16.9 PTL5B	17-04-2016	19:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
170680	2016	170680/2016	000470/16.5 PWSLSB	17-04-2016	04:30:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
170883	2016	170883/2016	000358/16.0 PZLSB	17-04-2016	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
170951	2016	170951/2016	000401/16.2 PZLSB	18-04-2016	03:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
171360	2016	171360/2016	000677/16.5 PAALM	18-04-2016	03:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
172348	2016	172348/2016	000536/16.1 PTL5B	14-04-2016	03:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
173541	2016	173541/2016	000247/16.8 S7LSB	19-04-2016	11:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
173968	2016	173968/2016	000506/16.0 S1LSB	19-04-2016	02:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
175029	2016	175029/2016	000558/16.2 PCCEB	19-04-2016	16:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
175803	2016	175803/2016	000260/16.5 PYSLB	20-04-2016	17:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
176852	2016	176852/2016	000562/16.0 PZLSB	20-04-2016	22:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
177539	2016	177539/2016	002481/16.1 PSL5B	21-04-2016	18:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
178578	2016	178578/2016		21-04-2016	12:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
178758	2016	178758/2016	000571/16.0 PUL5B	22-04-2016	14:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
180119	2016	180119/2016	000312/16.1 PEAMD	22-04-2016	23:50:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
181745	2016	181745/2016	000499/16.3 PWSLSB	24-04-2016	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
182213	2016	182213/2016	000703/16.8 PSL5B	24-04-2016	22:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
183087	2016	183087/2016	000743/16.7 PSL5B	24-04-2016	21:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
183550	2016	183550/2016	000424/16.1 PHURS	25-04-2016	22:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
183718	2016	183718/2016	000341/16.5 S1LSB	26-04-2016	02:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
184673	2016	184673/2016	001091/16.8 PYSLB	23-04-2016	22:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
185422	2016	185422/2016	000571/16.0 PTL5B	26-04-2016	21:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
189655	2016	189655/2016		29-04-2016	15:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
189755	2016	189755/2016	000486/16.1 PASNT	29-04-2016	07:07:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
189761	2016	189761/2016	000428/16.4 PSL5B	29-04-2016	16:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
190348	2016	190348/2016	002738/16.1 PSL5B	30-04-2016	03:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
190439	2016	190439/2016	000438/16.1 S1LSB	30-04-2016	01:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
192164	2016	192164/2016	000552/16.3 S6LSB	01-05-2016	14:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
192505	2016	192505/2016	000553/16.1 S1LSB	01-05-2016	18:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
192736	2016	192736/2016	000533/16.8 PSL5B	02-05-2016	13:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
194351	2016	194351/2016	000587/16.6 PCCEB	27-04-2016	06:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
195607	2016	195607/2016	000331/16.8 PSL5B	01-05-2016	08:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
196042	2016	196042/2016	000872/16.7 PFL5B	04-05-2016	03:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
196776	2016	196776/2016	000443/16.8 PSL5B	04-05-2016	11:40:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
197631	2016	197631/2016	000501/16.9 S5LSB	25-04-2016	22:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
197824	2016	197824/2016	000090/16.4 S3LSB	04-05-2016	20:05:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
198182	2016	198182/2016	000267/16.2 PSL5B	05-05-2016	06:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
198821	2016	198821/2016	002863/16.9 PSL5B	05-05-2016	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
199180	2016	199180/2016	000544/16.2 PWSLSB	05-05-2016	08:55:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
199282	2016	199282/2016	000016/16.5 S1LSB	05-05-2016	17:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
199944	2016	199944/2016	000513/16.2 S5LSB	07-05-2016	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
203041	2016	203041/2016	000900/16.6 PFL5B	07-05-2016	17:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
203169	2016	203169/2016	000457/16.8 PSL5B	07-05-2016	03:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
203964	2016	203964/2016	000478/16.0 PHURS	07-05-2016	18:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
205303	2016	205303/2016	000644/16.9 PBRRB	06-05-2016	21:40:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
206414	2016	206414/2016	000437/16.3 PCEEB	05-05-2016	03:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
207274	2016	207274/2016		13-05-2016	15:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
213038	2016	213038/2016	000473/16.0 PSL5B	13-05-2016	05:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
213082	2016	213082/2016	000360/16.1 PAMTJ	13-05-2016	18:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
213254	2016	213254/2016	000477/16.2 PSL5B	14-05-2016	05:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
213915	2016	213915/2016	000590/16.6 PWSLSB	14-05-2016	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
214428	2016	214428/2016	000408/16.0 PDCCB	14-05-2016	19:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
215498	2016	215498/2016	000399/16.7 PCAMD	15-05-2016	22:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
216133	2016	216133/2016	000556/16.6 PASNT	15-05-2016	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
216572	2016	216572/2016	000271/16.0 PDCEB	15-05-2016	22:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
216784	2016	216784/2016	000335/16.0 PGOER	15-05-2016	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
216882	2016	216882/2016	000418/16.7 PDCCB	15-05-2016	22:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
217464	2016	217464/2016	000795/16.0 PBCSC	15-05-2016	23:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
217519	2016	217519/2016	000344/16.9 S1LSB	15-05-2016	16:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
217666	2016	217666/2016	000360/16.1 PSL5B	15-05-2016	23:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
217748	2016	217748/2016	000366/16.0 PAMTJ	15-05-2016	21:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
217854	2016	217854/2016	003209/16.1 PSL5B	17-05-2016	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
218263	2016	218263/2016	000505/16.1 PHURS	17-05-2016	15:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
219534	2016	219534/2016	000014/16.9 S1LSB	18-05-2016	12:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
220722	2016	220722/2016	001331/16.3 PYSLB	17-05-2016	17:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
220919	2016	220919/2016	000566/16.0 PZLSB	17-05-2016	22:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
221744	2016	221744/2016	000568/16.0 SFL5B	19-05-2016	08:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
222247	2016	222247/2016	000924/16.3 PSL5B	20-05-2016	06:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
222427	2016	222427/2016	000614/16.7 PWSLSB	19-05-2016	13:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
223801	2016	223801/2016	000711/16.9 PTL5B	20-05-2016	21:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
224957	2016	224957/2016	001373/16.9 PYSLB	21-05-2016	18:25:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
226295	2016	226295/2016	000532/16.9 S1LSB	22-05-2016	02:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
226784	2016	226784/2016	000607/16.4 S1LSB	22-05-2016	15:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
227360	2016	227360/2016	000582/16.5 SFL5B	22-05-2016	22:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
227720	2016	227720/2016	000570/16.1 PCBBG	19-05-2016	22:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
228391	2016	228391/2016	000719/16.4 PUL5B	23-05-2016	21:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
229506	2016	229506/2016	000595/16.7 SFL5B	25-05-2016	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
231677	2016	231677/2016	003523/16.6 PSL5B	07-05-2016	20:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
233985	2016	233985/2016	000465/16.9 PSL5B	27-05-2016	11:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
235565	2016	235565/2016	000438/16.1 S1LSB	26-05-2016	23:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
236661	2016	236661/2016	000529/16.9 PSL5B	27-05-2016	20:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
236305	2016	236305/2016	000357/16.1 PBTRM	25-05-2016	23:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
237166	2016	237166/2016	003658/16.5 PSL5B	30-05-2016	00:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
239121	2016	239121/2016	000547/16.7 PSL5B	30-05-2016	16:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
240117	2016	240117/2016	000493/16.4 S1LSB	31-05-2016	18:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
242204	2016	242204/2016	003726/16.3 PSL5B	31-05-2016	19:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
242445	2016	242445/2016	001475/16.1 PYSLB	31-05-2016	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
242622	2016	242622/2016	000665/16.1 PWSLSB	01-06-2016	01:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
243274	2016	243274/2016	000607/16.0 SWSLSB	03-06-2016	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
246240	2016	246240/2016	001121/16.3 PFL5B	02-06-2016	17:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto

263788	2016 263788/2016	000385/16.7 PVLSP	14-06-2016	00:21:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
263788	2016 263788/2016	000746/16.1 PVLSP	14-06-2016	05:15:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
264580	2016 264580/2016	001046/16.2 PVLSP	14-06-2016	14:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
266915	2016 266915/2016	000354/16.7 PVLSP	15-06-2016	15:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
267215	2016 267215/2016	000507/16.8 PVLSP	15-06-2016	22:15:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
268791	2016 268791/2016	001065/16.9 PVLSP	16-06-2016	21:35:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
270232	2016 270232/2016	000642/16.2 PVLSP	17-06-2016	04:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
270676	2016 270676/2016	000598/16.1 PVLSP	18-06-2016	02:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
270719	2016 270719/2016	000439/16.1 PVLSP	18-06-2016	03:15:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
273928	2016 273928/2016	000708/16.9 PVLSP	20-06-2016	09:45:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
276403	2016 276403/2016	000399/16.7 PVLSP	21-06-2016	06:10:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
278145	2016 278145/2016	000554/16.0 PVLSP	22-06-2016	14:50:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
278910	2016 278910/2016	000638/16.4 PVLSP	23-06-2016	01:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
279024	2016 279024/2016	000875/16.1 PVLSP	23-06-2016	10:55:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
280909	2016 280909/2016	001120/16.5 PVLSP	24-06-2016	11:50:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
281142	2016 281142/2016	000561/16.2 PVLSP	24-06-2016	15:45:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
283173	2016 283173/2016	000448/16.9 PVLSP	26-06-2016	01:20:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
283308	2016 283308/2016	001186/16.8 PVLSP	26-06-2016	04:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
283695	2016 283695/2016	000364/16.4 PVLSP	26-06-2016	05:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
284135	2016 284135/2016	000633/16.3 PVLSP	26-06-2016	02:15:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
285250	2016 285250/2016	000648/16.1 PVLSP	27-06-2016	13:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
285453	2016 285453/2016	001115/16.9 PVLSP	26-06-2016	23:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
285852	2016 285852/2016	000965/16.0 PVLSP	25-06-2016	21:15:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
286714	2016 286714/2016	001207/16.4 PVLSP	25-06-2016	00:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
287788	2016 287788/2016	000493/16.2 PVLSP	28-06-2016	18:45:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
287849	2016 287849/2016	000648/16.1 PVLSP	28-06-2016	18:50:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
289311	2016 289311/2016	000580/16.9 PVLSP	29-06-2016	15:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
290071	2016 290071/2016	000496/16.6 PVLSP	30-06-2016	03:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
290831	2016 290831/2016	000374/16.1 PVLSP	25-06-2016	11:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
291444	2016 291444/2016	000497/16.5 PVLSP	30-06-2016	21:15:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
291738	2016 291738/2016	000919/16.7 PVLSP	07-01-2016	02:10:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
291850	2016 291850/2016	000576/16.0 PVLSP	01-07-2016	03:15:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
291879	2016 291879/2016	000602/16.3 PVLSP	01-07-2016	03:15:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
292436	2016 292436/2016	000300/16.3 PVLSP	01-07-2016	11:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
293793	2016 293793/2016	000079/16.3 PVLSP	02-07-2016	01:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
293894	2016 293894/2016	000669/16.4 PVLSP	02-07-2016	01:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
294815	2016 294815/2016	000074/16.2 PVLSP	03-07-2016	01:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
295887	2016 295887/2016	000583/16.9 PVLSP	03-07-2016	20:45:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
296557	2016 296557/2016	000608/16.2 PVLSP	03-07-2016	04:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
297566	2016 297566/2016	000648/16.1 PVLSP	01-07-2016	18:30:00 Semi-público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
298103	2016 298103/2016	000618/16.0 PVLSP	05-07-2016	02:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
298591	2016 298591/2016	000529/16.9 PVLSP	04-07-2016	15:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
299224	2016 299224/2016	000619/16.8 PVLSP	05-07-2016	17:50:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
301272	2016 301272/2016	001832/16.3 PVLSP	06-07-2016	23:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
302606	2016 302606/2016	001376/16.3 PVLSP	06-07-2016	20:45:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
302947	2016 302947/2016	005212/16.2 PVLSP	07-07-2016	19:50:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
303338	2016 303338/2016	005220/16.3 PVLSP	08-07-2016	04:30:00 Semi-público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
303679	2016 303679/2016	001380/16.1 PVLSP	08-07-2016	01:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
304750	2016 304750/2016	000697/16.0 PVLSP	05-07-2016	02:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
304860	2016 304860/2016	001859/16.5 PVLSP	08-07-2016	22:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
305015	2016 305016/2016	001389/16.5 PVLSP	09-07-2016	01:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
305488	2016 305488/2016	000228/16.1 PVLSP	09-07-2016	06:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
305993	2016 305993/2016	000967/16.7 PVLSP	09-07-2016	19:15:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
307213	2016 307213/2016	000968/16.5 PVLSP	10-07-2016	05:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
307562	2016 307562/2016	000968/16.5 PVLSP	11-07-2016	00:15:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
308860	2016 308860/2016	000598/16.1 PVLSP	11-07-2016	02:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
308938	2016 308938/2016	000669/16.4 PVLSP	10-07-2016	23:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
309173	2016 309173/2016	000975/16.8 PVLSP	11-07-2016	16:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
309614	2016 309614/2016	001189/16.2 PVLSP	11-07-2016	22:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
310222	2016 310222/2016	001893/16.5 PVLSP	12-07-2016	01:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
311604	2016 311604/2016	000702/16.0 PVLSP	13-07-2016	02:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
311871	2016 311871/2016	000658/16.9 PVLSP	13-07-2016	06:30:00 Semi-público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
312791	2016 312791/2016	000829/16.8 PVLSP	07-07-2016	22:45:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
312796	2016 312796/2016	000987/16.1 PVLSP	10-07-2016	21:15:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
312940	2016 312940/2016	000999/16.5 PVLSP	13-07-2016	17:15:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
312961	2016 312961/2016	000605/16.8 PVLSP	11-07-2016	01:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
315440	2016 315440/2016	000660/16.0 PVLSP	15-07-2016	03:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
316041	2016 316041/2016	000965/16.5 PVLSP	12-07-2016	15:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
316532	2016 316532/2016	000867/16.0 PVLSP	14-07-2016	21:30:00 Semi-público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
317507	2016 317507/2016	000631/16.7 PVLSP	16-07-2016	08:05:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
318092	2016 318092/2016	000734/16.8 PVLSP	16-07-2016	19:15:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
318490	2016 318490/2016	000505/16.1 PVLSP	17-07-2016	01:15:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
318493	2016 318493/2016	000540/16.3 PVLSP	17-07-2016	03:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
318517	2016 318517/2016	000668/16.6 PVLSP	17-07-2016	03:20:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
318585	2016 318585/2016	005641/16.1 PVLSP	17-07-2016	05:00:00 Semi-público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
321061	2016 321061/2016	000681/16.3 PVLSP	18-07-2016	17:45:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
323003	2016 323003/2016	000515/16.9 PVLSP	18-07-2016	18:45:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
323471	2016 323471/2016	001044/16.6 PVLSP	20-07-2016	00:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
324166	2016 324166/2016	005793/16.0 PVLSP	19-07-2016	23:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
324428	2016 324428/2016	001154/16.0 PVLSP	13-07-2016	03:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
327048	2016 327048/2016	005863/16.5 PVLSP	22-07-2016	20:40:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
328501	2016 328501/2016	001270/16.8 PVLSP	22-07-2016	03:20:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
328848	2016 328848/2016	005903/16.8 PVLSP	23-07-2016	03:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
329852	2016 329852/2016	000741/16.0 PVLSP	23-07-2016	14:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
330708	2016 330708/2016	000662/16.7 PVLSP	24-07-2016	08:40:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
331186	2016 331186/2016	000610/16.4 PVLSP	24-07-2016	08:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
331450	2016 331450/2016	000481/16.0 PVLSP	24-07-2016	23:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
332081	2016 332081/2016	000526/16.4 PVLSP	17-07-2016	20:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
336946	2016 336946/2016	001297/16.1 PVLSP	28-07-2016	02:40:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
338852	2016 338852/2016	000682/16.5 PVLSP	29-07-2016	08:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
339153	2016 339153/2016	001292/16.9 PVLSP	29-07-2016	10:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
340894	2016 340894/2016	000625/16.0 PVLSP	30-07-2016	05:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
341365	2016 341365/2016	000606/16.6 PVLSP	30-07-2016	17:25:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
341646	2016 341646/2016	000652/16.0 PVLSP	30-07-2016	02:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
341769	2016 341769/2016	000983/16.9 PVLSP	30-07-2016	23:40:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
342295	2016 342295/2016	001109/16.4 PVLSP	31-07-2016	11:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
343733	2016 343733/2016	000733/16.0 PVLSP	13-07-2016	11:00:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
344824	2016 344824/2016	001073/16.0 PVLSP	01-08-2016	21:25:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
345577	2016 345577/2016	000924/16.3 PVLSP	01-08-2016	21:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
345604	2016 345604/2016	001048/16.9 PVLSP	31-07-2016	03:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
345706	2016 345706/2016	000925/16.1 PVLSP	31-07-2016	12:30:00 Público	Crimes contra o patrimônio	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
345988	2016 345988/2016	000455/16					

368901	2016 368901/2016	001657/16.6 PFLSH	15-08-2016	00:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
371852	2016 371852/2016	002308/16.4 PVLSH	16-08-2016	23:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
373798	2016 373798/2016	000793/16.3 PCLSH	19-08-2016	01:30:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
376017	2016 376017/2016	000798/16.4 PCLSH	19-08-2016	12:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
377051	2016 377051/2016	002343/16.2 PVLSH	21-08-2016	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
379219	2016 379219/2016	000324/16.5 PASCNT	22-08-2016	03:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
380128	2016 380128/2016	001221/16.0 PBLST	22-08-2016	00:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
381218	2016 381218/2016	007343/16.0 PBLST	22-08-2016	22:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
382322	2016 382322/2016	001117/16.5 PCOER	24-08-2016	01:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
386344	2016 386344/2016	007446/16.0 PBLST	26-08-2016	21:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
387352	2016 387352/2016	001748/16.3 PFLSH	24-08-2016	06:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
388089	2016 388089/2016	000873/16.5 SGLSH	28-08-2016	04:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
388146	2016 388146/2016	001014/16.4 SGLSH	27-08-2016	00:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
390492	2016 390492/2016	001159/16.0 PFLRS	03-08-2016	11:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
391059	2016 391059/2016	000372/16.5 PKLRS	17-08-2016	18:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
391080	2016 391080/2016	007576/16.9 PBLST	30-08-2016	03:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
391730	2016 391730/2016	000851/16.8 PCOER	30-08-2016	00:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
392668	2016 392668/2016	000854/16.9 PBLST	30-08-2016	23:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
393809	2016 393809/2016	000885/16.9 PFLRS	30-08-2016	21:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
394828	2016 394828/2016	000623/16.6 SGLSH	01-09-2016	09:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
397392	2016 397392/2016	007695/16.1 PBLST	02-09-2016	02:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
397655	2016 397655/2016	000518/16.3 PALS	02-09-2016	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
398441	2016 398441/2016	002466/16.8 PBLST	03-09-2016	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
399542	2016 399542/2016	000904/16.9 SGLSH	04-09-2016	04:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
400396	2016 400396/2016	000849/16.2 PCLSH	04-09-2016	22:03:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
400960	2016 400960/2016	000744/16.5 PGLRS	04-09-2016	06:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
401687	2016 401687/2016	002485/16.4 PVLSH	04-09-2016	19:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
401707	2016 401707/2016	007814/16.8 PBLST	05-09-2016	17:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
401709	2016 401709/2016	001045/16.4 SGLSH	05-09-2016	17:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
401872	2016 401872/2016	001823/16.4 PFLSH	05-09-2016	21:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
404039	2016 404039/2016	001831/16.5 PFLSH	07-09-2016	03:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
404074	2016 404074/2016	001053/16.5 PVLSH	07-09-2016	01:25:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
406142	2016 406142/2016	007887/16.3 PBLST	08-09-2016	04:00:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
407324	2016 407324/2016	001311/16.9 PBLST	09-08-2016	22:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
407944	2016 407944/2016	001854/16.4 PFLSH	08-09-2016	17:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
408517	2016 408517/2016	001860/16.9 PFLSH	09-09-2016	18:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
409386	2016 409386/2016	001322/16.4 PBLST	10-09-2016	11:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
409582	2016 409582/2016	000919/16.7 SGLSH	10-09-2016	13:20:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
409617	2016 409617/2016	007984/16.5 PBLST	10-09-2016	15:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
411284	2016 411284/2016	000652/16.0 SGLSH	11-09-2016	20:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
411422	2016 411422/2016	001074/16.8 PVLSH	11-09-2016	20:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
412859	2016 412859/2016	000927/16.8 PBLST	12-09-2016	17:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
414728	2016 414728/2016	008123/16.8 PBLST	11-09-2016	06:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
414826	2016 414826/2016	001253/16.8 PTLST	13-09-2016	18:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
415835	2016 415835/2016	001830/16.7 PBLST	13-09-2016	21:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
416826	2016 416826/2016	008174/16.2 PBLST	13-09-2016	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
419509	2016 419509/2016	001517/16.0 PBSCS	16-09-2016	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
419954	2016 419954/2016	008244/16.7 PBLST	17-09-2016	01:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
421999	2016 421999/2016	000837/16.9 PZLSH	13-09-2016	22:45:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
422075	2016 422075/2016	000750/16.0 SGLSH	18-09-2016	14:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
422108	2016 422108/2016	002620/16.2 PZLSH	18-09-2016	16:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
422398	2016 422398/2016		18-09-2016	19:14:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
423314	2016 423314/2016	001580/16.4 PKLST	15-09-2016	16:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
424373	2016 424373/2016	000713/16.5 PBLRS	19-09-2016	21:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
425068	2016 425068/2016	001369/16.0 PULSH	20-09-2016	11:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
425695	2016 425695/2016	001939/16.7 PFLSH	19-09-2016	23:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
425721	2016 425721/2016	000787/16.9 PEVFX	20-09-2016	17:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
428472	2016 428472/2016	000905/16.7 PCLSH	22-09-2016	09:05:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
429118	2016 429118/2016	001105/16.1 SGLSH	22-09-2016	17:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
429329	2016 429329/2016	000897/16.2 SGLSH	22-09-2016	16:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
430569	2016 430569/2016	000959/16.6 SGLSH	23-09-2016	13:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
431207	2016 431207/2016	000681/16.3 SGLSH	23-09-2016	20:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
432234	2016 432234/2016	001292/16.9 PTLST	24-09-2016	02:25:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
432939	2016 432939/2016	008614/16.0 PBLST	25-09-2016	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
433063	2016 433063/2016	000942/16.1 SGLSH	25-09-2016	07:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
433116	2016 433116/2016	008616/16.7 PBLST	25-09-2016	02:15:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
433778	2016 433778/2016	008648/16.5 PBLST	20-09-2016	01:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
434055	2016 434055/2016	000759/16.3 PEAMD	25-09-2016	10:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
435539	2016 435539/2016	000505/16.7 SYLSH	26-09-2016	06:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
435545	2016 435545/2016	000647/16.3 PVLSH	26-09-2016	15:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
436101	2016 436101/2016	008703/16.1 PBLST	27-09-2016	01:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
436166	2016 436166/2016	001066/16.4 SGLSH	21-09-2016	06:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
437122	2016 437122/2016	000691/16.0 SGLSH	27-09-2016	15:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
437378	2016 437378/2016	000219/16.2 PCLSH	27-09-2016	14:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
439379	2016 439379/2016	001320/16.8 PTLST	28-09-2016	21:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
439537	2016 439537/2016	008784/16.8 PBLST	22-09-2016	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
440592	2016 440592/2016	001938/16.9 PBLST	28-09-2016	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
441229	2016 441229/2016	008831/16.3 PBLST	29-09-2016	17:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
441428	2016 441428/2016	000935/16.9 PCLSH	30-09-2016	04:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
441955	2016 441955/2016	001637/16.1 PZLSH	28-09-2016	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
443430	2016 443430/2016	001244/16.9 PCNTS	01-10-2016	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
444085	2016 444085/2016	001661/16.4 PCLSH	01-10-2016	19:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
445236	2016 445236/2016	001647/16.9 PZLSH	02-10-2016	16:55:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
445551	2016 445551/2016	001332/16.1 PTLST	02-10-2016	10:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
446615	2016 446615/2016	001653/16.3 PZLSH	03-10-2016	13:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
447737	2016 447737/2016	001656/16.8 PZLSH	04-10-2016	05:55:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
448608	2016 448608/2016	002033/16.6 PFLSH	04-10-2016	13:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
448734	2016 448734/2016	009003/16.2 PBLST	04-10-2016	14:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
451449	2016 451449/2016	001463/16.8 PBLST	06-10-2016	07:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
452293	2016 452293/2016	009097/16.0 PBLST	03-10-2016	18:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
452373	2016 452373/2016	001689/16.4 PCLSH	05-10-2016	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
453058	2016 453058/2016	000182/16.0 SGLSH	07-10-2016	08:25:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
453949	2016 453949/2016	000738/16.0 PZLSH	07-10-2016	13:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
454527	2016 454527/2016	002054/16.9 PFLSH	08-10-2016	03:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
455027	2016 455027/2016	000979/16.0 SGLSH	06-10-2016	17:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
455394	2016 455394/2016	001300/16.3 SGLSH	04-10-2016	20:30:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)</

480878	2016 480878/2016	009589/16.9 PSLB	23-10-2016	01:20:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
481037	2016 481037/2016	001760/16.2 PSLB	24-10-2016	11:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
481771	2016 481771/2016	003059/16.5 PSLB	24-10-2016	12:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
482984	2016 482984/2016	000244/16.3 PSLB	25-10-2016	13:40:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
483125	2016 483125/2016	000340/16.7 PSLB	20-10-2016	11:45:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
484178	2016 484178/2016	001059/16.4 PSLB	26-10-2016	11:20:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
484970	2016 484970/2016	001443/16.3 PSLB	26-10-2016	20:15:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
486097	2016 486097/2016	001235/16.0 PSLB	27-10-2016	12:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
486119	2016 486119/2016	001080/16.2 PSLB	26-10-2016	22:45:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
486436	2016 486436/2016	001521/16.9 PSLB	27-10-2016	02:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
487408	2016 487408/2016	001869/16.2 PSLB	03-09-2016	07:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
488973	2016 488973/2016	001815/16.3 PSLB	29-10-2016	05:07:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
490263	2016 490263/2016	001073/16.0 PSLB	29-10-2016	23:55:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
490689	2016 490689/2016	000974/16.0 PSLB	30-10-2016	09:40:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
491294	2016 491294/2016	001809/16.9 PSLB	30-10-2016	17:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
492781	2016 492781/2016	000320/16.2 PSLB	30-10-2016	20:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
493685	2016 493685/2016		01-11-2016	01:10:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
493928	2016 493928/2016	010137/16.9 PSLB	01-11-2016	00:20:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
494291	2016 494291/2016	000938/16.3 PSLB	01-11-2016	07:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
494608	2016 494608/2016	001060/16.3 PSLB	01-11-2016	17:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
496434	2016 496434/2016	001628/16.2 PSLB	02-11-2016	08:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
498429	2016 498429/2016	001491/16.3 PSLB	03-11-2016	17:10:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
498839	2016 498839/2016	000128/16.5 PSLB	04-11-2016	04:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
499176	2016 499176/2016	001240/16.5 PSLB	04-11-2016	03:00:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
500404	2016 500404/2016	001330/16.5 PSLB	04-11-2016	16:50:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
502331	2016 502331/2016	001838/16.2 PSLB	06-11-2016	05:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
503819	2016 503819/2016	000801/16.8 PSLB	06-11-2016	18:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
504057	2016 504057/2016	000117/16.0 PSLB	06-11-2016	12:15:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
504808	2016 504808/2016	000378/16.4 PSLB	07-11-2016	16:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
505825	2016 505825/2016	001851/16.0 PSLB	08-11-2016	08:15:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
505830	2016 505830/2016	001161/16.2 PSLB	01-11-2016	02:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
506444	2016 506444/2016	000174/16.9 PSLB	08-11-2016	19:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
506650	2016 506650/2016	001164/16.8 PSLB	31-10-2016	22:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
508321	2016 508321/2016	001465/16.4 PSLB	09-11-2016	23:05:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
509048	2016 509048/2016	001672/16.0 PSLB	10-11-2016	12:05:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
509748	2016 509748/2016	001521/16.9 PSLB	09-11-2016	08:20:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
509844	2016 509844/2016	001088/16.8 PSLB	09-11-2016	10:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
509969	2016 509969/2016	000375/16.0 PSLB	10-11-2016	19:05:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
511175	2016 511175/2016	001881/16.1 PSLB	11-11-2016	17:10:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
512388	2016 512388/2016	000762/16.3 PSLB	12-11-2016	12:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
513293	2016 513293/2016	000657/16.0 PSLB	13-11-2016	09:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
513452	2016 513452/2016	000658/16.9 PSLB	13-11-2016	03:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
513486	2016 513486/2016	001577/16.4 PSLB	13-11-2016	06:35:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
513634	2016 513634/2016	001080/16.2 PSLB	13-11-2016	12:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
514215	2016 514215/2016	010547/16.1 PSLB	13-11-2016	19:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
515499	2016 515499/2016	002317/16.3 PSLB	14-11-2016	15:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
516018	2016 516018/2016	001895/16.1 PSLB	14-11-2016	16:20:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
516196	2016 516196/2016	000941/16.3 PSLB	15-11-2016	01:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
517501	2016 517501/2016	001088/16.8 PSLB	15-11-2016	04:50:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
517701	2016 517701/2016	001547/16.2 PSLB	15-11-2016	18:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
518106	2016 518106/2016	001906/16.0 PSLB	16-11-2016	02:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
518425	2016 518425/2016	002330/16.0 PSLB	16-11-2016	09:35:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
521007	2016 521007/2016	002345/16.9 PSLB	16-11-2016	17:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
522873	2016 522873/2016	001165/16.5 PSLB	18-11-2016	20:20:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
524822	2016 524822/2016	001730/16.0 PSLB	20-11-2016	05:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
525810	2016 525810/2016	001113/16.2 PSLB	20-11-2016	03:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
527189	2016 527189/2016	001122/16.1 PSLB	21-11-2016	16:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
527196	2016 527196/2016	000681/16.3 PSLB	21-11-2016	20:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
528878	2016 528878/2016	001557/16.0 PSLB	21-11-2016	08:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
529003	2016 529003/2016	000897/16.2 PSLB	22-11-2016	19:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
530837	2016 530837/2016	001055/16.1 PSLB	22-11-2016	18:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
531188	2016 531188/2016	002399/16.8 PSLB	24-11-2016	07:40:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
531667	2016 531667/2016	000280/16.0 PSLB	24-11-2016	11:20:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
532373	2016 532373/2016	001429/16.8 PSLB	24-11-2016	19:50:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
532721	2016 532721/2016	001223/16.6 PSLB	24-11-2016	01:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
533086	2016 533086/2016	001133/16.7 PSLB	25-11-2016	10:20:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
533400	2016 533400/2016	003454/16.0 PSLB	21-11-2016	03:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
533628	2016 533628/2016	001589/16.8 PSLB	25-11-2016	01:30:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
534541	2016 534541/2016	001176/16.0 PSLB	26-11-2016	10:55:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
537695	2016 537695/2016	001097/16.7 PSLB	28-11-2016	13:55:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
538281	2016 538281/2016	001351/16.8 PSLB	28-11-2016	15:50:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
538383	2016 538383/2016	001600/16.2 PSLB	27-11-2016	22:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
539147	2016 539147/2016		23-11-2016	12:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
539230	2016 539230/2016	010989/16.2 PSLB	29-11-2016	12:15:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
540029	2016 540029/2016	000186/16.2 PSLB	29-11-2016	18:25:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
541609	2016 541609/2016	000230/16.3 PSLB	27-11-2016	02:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
546140	2016 546140/2016	000707/16.0 PSLB	03-12-2016	18:40:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
546413	2016 546413/2016	001159/16.0 PSLB	04-12-2016	01:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
547132	2016 547132/2016	002410/16.2 PSLB	04-12-2016	12:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
548924	2016 548924/2016	000713/16.5 PSLB	04-12-2016	17:12:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
549083	2016 549083/2016	001381/16.0 PSLB	03-12-2016	01:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
549678	2016 549678/2016	001105/16.1 PSLB	05-12-2016	05:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
550258	2016 550258/2016	001152/16.8 PSLB	06-12-2016	12:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
550306	2016 550306/2016	000190/16.0 PSLB	05-12-2016	21:40:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
550339	2016 550339/2016	001626/16.6 PSLB	06-12-2016	00:10:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
550383	2016 550383/2016	001625/16.8 PSLB	06-12-2016	12:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
550897	2016 550897/2016	001018/16.7 PSLB	06-12-2016	02:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
551055	2016 551055/2016	001573/16.1 PSLB	06-12-2016	00:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
551192	2016 551192/2016	001170/16.6 PSLB	06-12-2016	23:15:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
551859	2016 551859/2016	002497/16.8 PSLB	06-12-2016	21:35:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
552384	2016 552384/2016	002042/16.5 PSLB	04-12-2016	23:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
552477	2016 552477/2016	001166/16.3 PSLB	07-12-2016	16:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
552490	2016 552490/2016	000891/16.3 PSLB	07-11-2016	17:10:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
553102	2016 553102/2016	000136/16.6 PSLB	08-12-2016	03:25:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
553360	2016 553360/2016	002046/16.8 PSLB	07-12-2016	20:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
554193	2016 554193/2016	001377/16.1 PSLB	08-12-2016	19:55:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
554954	2016 554954/2016	001232/16.0 PSLB	08-12-2016	23:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
555161	2016 555161/2016	002055/16.7 PSLB	08-12-2016	03:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
556207	2016 556207/2016	001646/16.0 PSLB	10-12-2016	02:55:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
557585	2016 557585/2016	001250/16.3 PSLB	11-12-2016	04:40:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticlio)
557920	2016 557920/2016	002522/16.2 PSLB	10-12-2016	07:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes	

578073	2016 578073/2016	011514/16.0 PBL	23-12-2016	05:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
578484	2016 578484/2016	001583/16.0 PWSL	19-11-2016	04:45:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
580616	2016 580616/2016	001226/16.0 SILS	26-12-2016	00:35:00 Particular	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
580696	2016 580696/2016	002648/16.2 PFLS	26-12-2016	02:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
581287	2016 581287/2016	000531/16.0 PKLS	24-12-2016	05:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
581552	2016 581552/2016	011542/16.6 PMSL	26-12-2016	05:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
581856	2016 581856/2016	000956/16.1 PAMT	18-11-2016	05:50:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
583348	2016 583348/2016	011559/16.0 PBL	25-12-2016	07:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
583816	2016 583816/2016	001937/16.0 PBL	20-12-2016	20:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
585329	2016 585329/2016	011941/16.9 PULS	28-12-2016	18:50:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
585632	2016 585632/2016	001175/16.2 PEOR	21-12-2016	05:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
587264	2016 587264/2016	011950/16.8 PULS	30-12-2016	00:05:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
588194	2016 588194/2016	001226/16.0 SELS	30-12-2016	11:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
588879	2016 588879/2016	002192/16.8 PSLS	30-12-2016	20:45:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
589615	2016 589615/2016	011617/16.1 PBL	31-12-2016	15:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
21	2017 21/2017	000001/17.0 SGLS	01-01-2017	00:45:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
262	2017 262/2017	000004/17.4 SGLS	01-01-2017	06:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
481	2017 481/2017	000008/17.7 PBL	01-01-2017	05:00:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
1133	2017 1133/2017	000001/17.0 SELS	01-01-2017	06:15:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
1355	2017 1355/2017	000021/17.4 PBL	02-01-2017	05:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
1854	2017 1854/2017	000008/17.7 PSL	02-01-2016	01:15:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
2282	2017 2282/2017	000007/17.9 PBST	01-01-2017	07:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
2389	2017 2389/2017	000012/17.5 PFLS	01-01-2017	05:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
2682	2017 2682/2017	000008/17.7 PYLS	01-01-2017	05:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
3926	2017 3926/2017	000009/17.5 PBAM	11-08-2016	01:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
4072	2017 4072/2017	000008/17.7 SLSL	01-01-2017	07:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
5555	2017 5555/2017	000008/17.7 PSL	04-01-2017	14:15:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
8029	2017 8029/2017	000049/17.4 PYLS	05-01-2017	20:50:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
10818	2017 10818/2017	000023/17.0 PHLS	07-01-2017	00:30:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
12432	2017 12432/2017	000027/17.3 PHLS	08-01-2017	13:00:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
13688	2017 13688/2017	000045/17.1 SGLS	09-01-2017	14:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
14506	2017 14506/2017	000005/17.2 SALS	10-01-2017	06:50:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
15389	2017 15389/2017	000056/17.7 PBSC	09-01-2017	02:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
15485	2017 15485/2017	000039/17.7 PTL	18-12-2016	23:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
15878	2017 15878/2017	000023/17.0 SYLS	10-01-2017	20:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
17199	2017 17199/2017	000089/17.3 PFLS	09-01-2017	11:45:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
19290	2017 19290/2017	000074/17.5 PULS	12-01-2017	21:20:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
21226	2017 21226/2017	00101/17.6 PFLS	14-01-2017	03:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
21615	2017 21615/2017	000040/17.0 SDSL	13-01-2017	17:45:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
22572	2017 22572/2017	000090/17.7 PBL	15-01-2017	02:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
23236	2017 23236/2017	00168/17.7 PYLS	13-01-2017	22:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
23825	2017 23825/2017	000052/17.4 PSL	16-01-2017	05:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
23847	2017 23847/2017	000044/17.3 PZLS	16-01-2017	07:00:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
24023	2017 24023/2017	00198/17.9 PBL	16-01-2017	08:20:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
25481	2017 25481/2017	000093/17.1 PULS	16-01-2017	21:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
26488	2017 26488/2017	000095/17.8 PULS	16-01-2017	23:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
26745	2017 26745/2017	000096/17.6 PULS	17-01-2017	08:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
28045	2017 28045/2017	000048/17.6 PDCS	09-01-2017	11:15:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
28722	2017 28722/2017	000029/17.0 PALS	18-01-2017	17:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
32444	2017 32444/2017	000033/17.8 PALS	21-01-2017	04:50:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
32743	2017 32743/2017	000247/17.0 PBL	20-01-2017	05:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
36311	2017 36311/2017	000049/17.4 PAVT	20-01-2017	21:00:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
36678	2017 36678/2017	000071/17.0 PBL	24-01-2017	01:45:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
36769	2017 36769/2017	000045/17.1 PWSL	24-01-2017	03:40:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
40990	2017 40990/2017	00164/17.4 PBL	25-01-2017	02:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
41392	2017 41392/2017	000152/17.0 PBL	26-01-2017	17:15:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
41546	2017 41546/2017	000074/17.5 SDSL	23-01-2017	20:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
42142	2017 42142/2017	000093/17.1 PEOR	26-01-2017	12:40:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
43142	2017 43142/2017	000211/17.0 PFLS	08-10-2016	20:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
43631	2017 43631/2017	000081/17.8 SLSL	28-01-2017	02:45:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
45100	2017 45100/2017	000224/17.1 PSL	29-01-2017	07:40:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
46807	2017 46807/2017	000138/17.5 PCST	30-01-2017	08:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
46937	2017 46937/2017	000353/17.1 PYLS	30-01-2017	11:45:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
47469	2017 47469/2017	000237/17.3 PFLS	29-01-2017	18:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
49276	2017 49276/2017	000398/17.1 PBL	29-01-2017	19:15:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
49836	2017 49836/2017	000204/17.7 PBL	31-01-2017	03:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
51676	2017 51676/2017	000211/17.0 PBL	02-02-2017	00:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
52416	2017 52416/2017	000419/17.8 PBL	02-02-2017	09:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
52579	2017 52579/2017	000422/17.8 PBL	01-02-2017	11:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
53033	2017 53033/2017	000170/17.9 PFLS	02-02-2017	15:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
53961	2017 53961/2017	000095/17.8 SILS	03-02-2017	09:20:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
54178	2017 54178/2017	000114/17.8 PHLS	03-02-2017	03:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
54270	2017 54270/2017	000202/17.0 PULS	03-02-2017	13:45:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
54450	2017 54450/2017	000222/17.5 PBL	23-01-2017	04:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
54473	2017 54473/2017	000203/17.9 PULS	03-02-2017	14:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
56975	2017 56975/2017	000300/17.0 PFLS	05-02-2017	04:15:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
57163	2017 57163/2017	000490/17.2 PBL	05-02-2017	06:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
57609	2017 57609/2017	000106/17.7 PECS	04-02-2017	03:00:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
58160	2017 58160/2017	000123/17.7 SGLS	06-02-2017	04:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
58726	2017 58726/2017	000013/17.3 SULS	06-02-2017	11:10:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
59213	2017 59213/2017	000122/17.9 SELS	06-02-2017	12:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
59420	2017 59420/2017	000092/17.3 PHLS	05-02-2017	22:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
59480	2017 59480/2017	000140/17.7 PEOR	06-02-2017	17:05:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
60306	2017 60306/2017	000528/17.3 PBL	05-02-2017	18:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
62621	2017 62621/2017	000551/17.8 PBL	08-02-2017	04:00:00 Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
63278	2017 63278/2017	000484/17.8 PYLS	07-02-2017	17:15:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
65225	2017 65225/2017	000164/17.4 PTL	09-02-2017	21:20:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
65623	2017 65623/2017	000143/17.1 SGLS	09-02-2017	12:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
70049	2017 70049/2017		12-02-2017	18:10:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
70382	2017 70382/2017	000111/17.3 SYLS	12-02-2017	18:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
70785	2017 70785/2017	000550/17.0 PYLS	12-02-2017	20:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
70848	2017 70848/2017	000265/17.9 PULS	13-02-2017	11:20:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
71270	2017 71270/2017	000239/17.0 PBOR	12-02-2017	05:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
72090	2017 72090/2017	000293/17.4 PBL	13-02-2017	02:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
72255	2017 72255/2017	000687/17.5 PBL	14-02-2017	09:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
73552	2017 73552/2017	000164/17.4 PFLS	15-02-2017	02:20:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
74040	2017 74040/2017	000401/17.5 PSL	15-02-2017	11:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
74168	2017 74168/2017	000304/17.1 PBL	15-02-2017	12:15:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
75929	2017 75929/2017	000160/17.1 PHLS	15-02-2017	00:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
77282	2017 77282/2017	000290/17.0 PULS	17-02-2017	00:50:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
77971	2017 77971/2017	000426/17.0 PFLS	16-02-2017	07:15:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
78527	2017 78527/2017	000096/17.6 PAMT	16-02-2017	06:50:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
79881	2017 79881/2017	000104/17.0 SYLS	18-02-2017	13:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra	

94883	2017	194883/2017	000745/17.6 PFLSB	26-02-2017	16:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
95366	2017	195366/2017	000135/17.0 SYLSB	27-02-2017	17:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
98290	2017	198290/2017	000817/17.3 SDSL	07-02-2017	20:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
100280	2017	100280/2017	000351/17.5 PULSB	01-03-2017	13:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
100786	2017	100786/2017	000351/17.0 PULSB	02-03-2017	17:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
101707	2017	101707/2017	00208/17.0 PEODR	03-03-2017	11:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
102498	2017	102498/2017	000243/17.8 PCLSB	03-03-2017	17:00:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
102649	2017	102649/2017	000211/17.0 PZLSB	13-02-2016	15:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
103495	2017	103495/2017	000232/17.3 PHULS	04-03-2017	03:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
103661	2017	103661/2017	000378/17.7 PSLSB	04-03-2017	18:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
103796	2017	103796/2017	001209/17.3 PSLSB	04-03-2017	18:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
109657	2017	109657/2017	000391/17.4 PULSB	02-03-2017	18:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
110076	2017	110076/2017	000846/17.0 PULSB	08-03-2017	01:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
111173	2017	111173/2017	000050/17.8 S9LSB	08-03-2017	10:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
112365	2017	112365/2017	000278/17.0 SFLSB	09-03-2017	16:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
112451	2017	112451/2017	000605/17.0 PFLSB	09-03-2017	19:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
113286	2017	113286/2017	000410/17.4 PSLSB	10-03-2017	10:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
114648	2017	114648/2017	000230/17.6 PFLSB	11-03-2017	00:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
116260	2017	116260/2017	000331/17.4 PSLSB	12-03-2017	01:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
116598	2017	116598/2017	000175/17.0 S7LSB	12-03-2017	09:05:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
116802	2017	116802/2017	000427/17.9 PSLSB	11-03-2017	03:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
117028	2017	117028/2017	000427/17.9 PULSB	12-03-2017	10:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
117091	2017	117091/2017	001441/17.0 P8LSB	12-03-2017	16:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
117972	2017	117972/2017	000911/17.4 P7LSB	13-03-2017	08:05:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
118911	2017	118911/2017	000431/17.7 PULSB	13-03-2017	15:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
120014	2017	120014/2017	000212/17.8 PWSLSB	14-03-2017	10:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
121023	2017	121023/2017	000181/17.4 SCLSB	14-03-2017	14:09:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
121949	2017	121949/2017	000137/17.7 PSLSB	09-03-2017	12:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
122552	2017	122552/2017	000331/17.0 P7LSB	14-03-2017	12:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
122669	2017	122669/2017	000271/17.3 SCLSB	15-03-2017	10:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
124932	2017	124932/2017	000214/17.4 PWSLSB	16-03-2017	16:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
125438	2017	125438/2017	000029/17.0 S4LSB	17-03-2017	01:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
126048	2017	126048/2017	000968/17.8 PFLSB	17-03-2017	11:55:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
126406	2017	126406/2017	000458/17.9 PSLSB	17-03-2017	08:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
126564	2017	126564/2017	000028/17.1 S4LSB	17-03-2017	08:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
126764	2017	126764/2017	000252/17.7 PHSNT	16-03-2017	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
126983	2017	126983/2017	000467/17.8 PULSB	17-03-2017	20:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
127314	2017	127314/2017	001630/17.7 PSLSB	18-03-2017	04:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
127485	2017	127485/2017	000464/17.3 PSLSB	18-03-2017	06:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
127655	2017	127655/2017	000472/17.4 PULSB	18-03-2017	11:59:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
130382	2017	130382/2017	000473/17.2 PSLSB	20-03-2017	09:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
130729	2017	130729/2017	000196/17.2 S7LSB	19-03-2017	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
130966	2017	130966/2017	000283/17.7 PHULS	20-03-2017	11:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
133894	2017	133894/2017	000253/17.5 SDSL	22-03-2017	01:05:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
134145	2017	134145/2017	000371/17.0 P7LSB	21-03-2017	13:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
134725	2017	134725/2017	000735/17.9 PFLSB	22-03-2017	10:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
134787	2017	134787/2017	000560/17.7 P8LSB	22-03-2017	04:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
135231	2017	135231/2017	000394/17.9 PFLSB	22-03-2017	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
137867	2017	137867/2017	000282/17.9 PFLSB	24-03-2017	11:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
138513	2017	138513/2017	000192/17.0 PCLRS	24-03-2017	17:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
138749	2017	138749/2017	000753/17.7 PALS	24-03-2017	22:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
138762	2017	138762/2017	001864/17.4 P8LSB	22-03-2017	03:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
138865	2017	138865/2017	000339/17.6 PCLSB	24-03-2017	23:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
140072	2017	140072/2017	001918/17.7 PFLSB	25-03-2017	21:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
140416	2017	140416/2017	000265/17.9 PCCLSB	26-03-2017	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
140886	2017	140886/2017	000301/17.9 PHULS	26-03-2017	07:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
141348	2017	141348/2017	000347/17.7 PCLSB	27-03-2017	00:30:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
141494	2017	141494/2017	000594/17.1 P8LSB	27-03-2017	04:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
142055	2017	142055/2017	000593/17.3 PAALM	24-03-2017	19:05:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
142060	2017	142060/2017	000291/17.8 PFLSB	27-03-2017	11:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
143859	2017	143859/2017	000091/17.5 S3LSB	28-03-2017	10:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
145546	2017	145546/2017	000394/17.9 S5LSB	29-03-2017	09:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
147387	2017	147387/2017	000302/17.7 PFLSB	30-03-2017	10:25:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
148286	2017	148286/2017	000808/17.8 PFLSB	29-03-2017	10:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
149264	2017	149264/2017	000263/17.2 PBAMO	19-03-2017	11:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
149335	2017	149335/2017	000122/17.9 PCLSB	31-03-2017	08:05:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
151626	2017	151626/2017	000540/17.2 PULSB	01-04-2017	06:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
151780	2017	151780/2017	000210/17.1 PCLRS	01-04-2017	18:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
152414	2017	152414/2017	000516/17.0 PCLSB	02-04-2017	05:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
152652	2017	152652/2017	002261/17.7 P8LSB	02-04-2017	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
152745	2017	152745/2017	000830/17.4 PFLSB	02-04-2017	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
154241	2017	154241/2017	000288/17.8 PCLRS	02-04-2017	23:30:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
154262	2017	154262/2017	000136/17.9 PCSLS	30-03-2017	18:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
155021	2017	155021/2017	000842/17.8 P8LSB	02-04-2017	04:00:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
155281	2017	155281/2017	000330/17.2 PHULS	01-04-2017	04:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
155563	2017	155563/2017	000548/17.8 PULSB	03-04-2017	17:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
156885	2017	156885/2017	002383/17.4 P8LSB	02-04-2017	01:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
159410	2017	159410/2017	002424/17.5 P8LSB	06-04-2017	02:20:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
160752	2017	160752/2017	000364/17.7 SCLSB	06-04-2017	17:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
162225	2017	162225/2017	000875/17.4 PFLSB	06-04-2017	22:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
162892	2017	162892/2017	000878/17.9 PFLSB	08-04-2017	01:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
162913	2017	162913/2017	000879/17.7 PFLSB	08-04-2017	01:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
163052	2017	163052/2017	000446/17.5 S5LSB	08-04-2017	04:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
163057	2017	163057/2017	000446/17.5 PFLSB	08-04-2017	03:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
163070	2017	163070/2017	000374/17.4 SCLSB	08-04-2017	03:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
164613	2017	164613/2017	000376/17.0 SCLSB	09-04-2017	03:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
164988	2017	164988/2017	000498/17.8 PHSNT	05-04-2017	03:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
165272	2017	165272/2017	000339/17.6 PFLSB	08-04-2017	14:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
166306	2017	166306/2017	000416/17.3 PCLSB	10-04-2017	02:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
167357	2017	167357/2017	000612/17.3 PSLSB	07-04-2017	00:05:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
169142	2017	169142/2017	002264/17.7 P8LSB	07-04-2017	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
171817	2017	171817/2017	000467/17.8 PFLSB	13-04-2017	03:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estíco)
173141	2017	173141/2017	000142/17.3 PCLSB	14-04-2016	00:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via

219887	2017	199887/2017	000654/17.9 PKLBS	30-04-2017	22:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
200057	2017	200057/2017	000834/17.7 PBLBS	01-05-2017	01:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
200101	2017	200101/2017	003380/17.5 PBLBS	01-05-2017	04:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
200145	2017	200145/2017	003360/17.4 PWBLS	30-04-2017	23:25:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
200663	2017	200663/2017	003389/17.9 PBLBS	30-04-2017	22:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
201345	2017	201345/2017	000729/17.4 PSLBS	01-05-2017	21:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
201722	2017	201722/2017	000494/17.5 SKLBS	02-05-2017	06:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
203143	2017	203143/2017	000728/17.6 PSLBS	02-05-2017	19:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
203514	2017	203514/2017	000489/17.9 SGLBS	01-03-2017	02:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
203842	2017	203842/2017		02-05-2017	13:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
204035	2017	204035/2017	000244/17.6 PALBS	03-05-2017	02:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
204472	2017	204472/2017	01064/17.3 PFLBS	03-05-2017	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
205206	2017	205206/2017	000046/17.0 SMLBS	03-05-2017	21:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
207895	2017	207895/2017	003539/17.5 PSLBS	05-05-2017	02:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
208454	2017	208454/2017	000567/17.4 SGLBS	05-05-2017	15:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
209038	2017	209038/2017	00167/17.9 PQLBS	05-05-2017	23:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
209508	2017	209508/2017	000573/17.9 SGLBS	20-04-2017	18:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
209793	2017	209793/2017	000381/17.7 PWBLS	05-05-2017	22:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
211251	2017	211251/2017	000327/17.2 SFLBS	05-05-2017	19:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
211582	2017	211582/2017	000773/17.1 PSLBS	06-05-2017	22:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
211875	2017	211875/2017	003656/17.1 PBLBS	08-05-2017	05:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
212032	2017	212032/2017	000698/17.0 PBLBS	08-05-2017	10:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
214454	2017	214454/2017	000792/17.8 PSLBS	09-05-2017	12:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
216396	2017	216396/2017	001166/17.0 PFLBS	09-05-2017	22:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
217677	2017	217677/2017	000717/17.0 PBLBS	10-05-2017	18:33:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
218312	2017	218312/2017	000907/17.6 PBLBS	11-05-2017	00:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
218977	2017	218977/2017	00134/17.8 PFLBS	11-05-2017	13:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
219618	2017	219618/2017	00138/17.0 PFLBS	12-05-2017	10:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
220190	2017	220190/2017	001141/17.0 PFLBS	11-05-2017	21:33:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
220602	2017	220602/2017	000778/17.2 PULBS	12-05-2017	12:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
220801	2017	220801/2017	000494/17.5 PQLBS	11-05-2017	20:00:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
220829	2017	220829/2017	000563/17.1 SFLBS	12-05-2017	15:00:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
222427	2017	222427/2017	000614/17.0 SFLBS	13-05-2017	14:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
222671	2017	222671/2017	003906/17.4 PBLBS	13-05-2017	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
222686	2017	222686/2017	000605/17.0 PCOER	13-05-2017	22:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
222838	2017	222838/2017	000014/17.1 SOLBS	14-05-2017	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
222883	2017	222883/2017	000331/17.0 SYLBS	14-05-2017	00:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
223006	2017	223006/2017	000539/17.9 SGLBS	14-05-2017	03:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
223218	2017	223218/2017	000671/17.9 PLNST	13-05-2017	22:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
223463	2017	223463/2017	000244/17.6 PABCL	14-05-2017	00:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
223558	2017	223558/2017	000612/17.3 PTLBS	14-05-2017	03:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
223653	2017	223653/2017	000428/17.7 PCCSC	14-05-2017	01:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
223764	2017	223764/2017	000611/17.5 POCSC	14-05-2017	01:00:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
223945	2017	223945/2017	000130/17.0 PACSC	13-05-2017	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
224068	2017	224068/2017	000425/17.2 PHAMD	14-05-2017	00:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
225660	2017	225660/2017	000662/17.0 PBBRR	13-05-2017	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
225810	2017	225810/2017	001689/17.7 PFLBS	15-05-2017	17:40:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
225898	2017	225898/2017	001174/17.7 PFLBS	13-05-2017	23:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
226477	2017	226477/2017	000407/17.4 PWBLS	16-05-2017	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
232027	2017	232027/2017	001723/17.0 PFLBS	18-05-2017	20:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
233407	2017	233407/2017	001207/17.7 PFLBS	19-05-2017	14:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
234432	2017	234432/2017	000363/17.9 SYLBS	20-05-2017	06:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
235477	2017	235477/2017	000475/17.9 PFLBS	20-05-2017	06:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
236102	2017	236102/2017	000862/17.2 PSLBS	20-05-2017	17:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
236108	2017	236108/2017	001224/17.7 PFLBS	21-05-2017	01:15:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
236364	2017	236364/2017	001226/17.3 PFLBS	21-05-2017	13:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
238268	2017	238268/2017	000499/17.6 PHULRS	22-05-2017	13:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
238274	2017	238274/2017	000423/17.6 PFXSL	22-05-2017	12:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
238754	2017	238754/2017	004382/17.7 PBLBS	22-05-2017	17:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
238796	2017	238796/2017	000861/17.4 PULBS	22-05-2017	20:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
239270	2017	239270/2017	004390/17.8 PBLBS	22-05-2017	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
239299	2017	239299/2017	000875/17.4 PSLBS	23-05-2017	07:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
239597	2017	239597/2017	001246/17.8 PFLBS	22-05-2017	12:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
240995	2017	240995/2017	000642/17.5 PELBS	24-05-2017	00:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
241047	2017	241047/2017	000620/17.4 PCLBS	24-05-2017	03:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
241503	2017	241503/2017	000309/17.4 PCLRS	23-05-2017	13:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
241654	2017	241654/2017	000572/17.0 SELBS	24-05-2017	13:05:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
243291	2017	243291/2017	000388/17.4 SFLBS	15-05-2017	16:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
244908	2017	244908/2017	000052/17.4 SVLBS	26-05-2017	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
246172	2017	246172/2017	000588/17.7 SILBS	25-05-2017	00:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
246627	2017	246627/2017	004568/17.4 PBLBS	27-05-2017	02:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
246985	2017	246985/2017	004570/17.6 PBLBS	27-05-2017	01:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
248377	2017	248377/2017	001285/17.9 PFLBS	27-05-2017	21:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
255778	2017	255778/2017	000518/17.6 PHNST	01-06-2017	00:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
257218	2017	257218/2017	000666/17.2 SFLBS	02-06-2017	00:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
257842	2017	257842/2017	004857/17.8 PBLBS	02-05-2017	00:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
257891	2017	257891/2017	000973/17.4 PSLBS	02-06-2017	12:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
257926	2017	257926/2017	001070/17.8 PBLBS	31-05-2017	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
258508	2017	258508/2017	004881/17.0 PSLBS	02-06-2017	17:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
260428	2017	260428/2017	000618/17.2 SGLBS	04-06-2017	06:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
261173	2017	261173/2017	004976/17.0 PBLBS	04-06-2017	14:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
264241	2017	264241/2017	001031/17.7 PALAM	03-06-2017	05:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
266097	2017	266097/2017	000987/17.4 PULBS	07-06-2017	08:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
267301	2017	267301/2017	000418/17.0 SYLBS	07-06-2017	18:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
267375	2017	267375/2017	001115/17.1 PBLBS	07-06-2017	09:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
267497	2017	267497/2017	001022/17.8 PSLBS	07-06-2017	22:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
267748	2017	267748/2017	000666/17.2 PCLBS	08-06-2017	01:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
268047	2017	268047/2017	001406/17.1 PFLBS	07-06-2017	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
270252	2017	270252/2017	005164/17.1 PBLBS	09-06-2017	03:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
272022	2017	272022/2017	005208/17.7 PBLBS	09-06-2017	00:00:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
273293	2017	273293/2017	000728/17.6 PTLBS	11-06-2017	07:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
273657	2017	273657/2017	000672/17.7 SKLBS	10-06-2017	06:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
273898	2017	273898/2017	000102/17.4 SHLBS	11-06-2017	17:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
276423	2017	276423							

413141	2017 413141/2017	001143/17.7 S6LS	30-08-2017	18:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
415044	2017 415044/2017	002946/17.8 PFLS	31-08-2017	20:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
415451	2017 415451/2017	001039/17.2 SFLS	01-09-2017	00:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
416403	2017 416403/2017	001093/17.7 PTLSS	01-09-2017	13:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
416976	2017 416976/2017	001568/17.8 PSLSS	01-09-2017	21:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
417682	2017 417682/2017	002200/17.5 PFLSS	31-08-2017	19:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
417936	2017 417936/2017	000641/17.7 SFLS	01-09-2017	23:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
418213	2017 418213/2017	002122/17.8 PFLSS	01-09-2017	12:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
418307	2017 418307/2017	000823/17.1 PFLSS	02-09-2017	19:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
418933	2017 418933/2017	001095/17.3 PSLSS	02-09-2017	23:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
419174	2017 419174/2017	000369/17.8 PKLSS	03-09-2017	11:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
420674	2017 420674/2017	008940/17.1 PSLSS	04-09-2017	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
421675	2017 421675/2017	008974/17.6 PSLSS	03-09-2017	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
421831	2017 421831/2017	001050/17.3 SFLSS	05-09-2017	02:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
421890	2017 421890/2017	001066/17.2 PFLSS	05-09-2017	04:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
422367	2017 422367/2017	001834/17.2 PSLSS	05-09-2017	11:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
424940	2017 424940/2017	001456/17.8 PKLSS	06-09-2017	16:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
426774	2017 426774/2017	002248/17.0 PFLSS	07-09-2017	00:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
428294	2017 428294/2017	000487/17.2 PSLSS	08-09-2017	16:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
428699	2017 428699/2017	001207/17.7 SFLSS	08-09-2017	18:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
430716	2017 430716/2017	001127/17.5 SFLSS	10-09-2017	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
431538	2017 431538/2017	001395/17.2 PBOER	10-09-2017	18:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
432468	2017 432468/2017	001122/17.7 PFLSS	10-09-2017	16:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
432675	2017 432675/2017	009210/17.0 PSLSS	07-09-2017	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
433417	2017 433417/2017	002277/17.3 PFLSS	11-09-2017	21:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
434654	2017 434654/2017	001640/17.4 PSLSS	12-09-2017	11:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
435470	2017 435470/2017	000858/17.4 PSLSS	12-09-2017	19:42:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
436416	2017 436416/2017	001645/17.5 PSLSS	13-09-2017	11:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
437254	2017 437254/2017	001148/17.8 PTLSS	12-09-2017	21:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
444083	2017 444083/2017	001675/17.7 PSLSS	02-10-2017	00:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
445002	2017 445002/2017	000989/17.0 SFLSS	15-09-2017	23:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
445164	2017 445164/2017	000939/17.4 PSLSS	18-09-2017	00:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
448280	2017 448280/2017	001266/17.2 SFLSS	19-09-2017	22:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
449217	2017 449217/2017	001270/17.0 SFLSS	20-09-2017	15:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
449529	2017 449529/2017	001272/17.7 SFLSS	20-09-2017	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
451003	2017 451003/2017	001280/17.8 SFLSS	21-09-2017	16:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
452800	2017 452800/2017	001034/17.1 PCLSS	22-09-2017	15:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
452896	2017 452896/2017	001160/17.7 PFAMD	22-09-2017	00:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
453977	2017 453977/2017	000649/17.2 PBLRA	22-09-2017	18:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
454073	2017 454073/2017	009716/17.1 PSLSS	23-09-2017	10:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
455111	2017 455111/2017	001168/17.2 PSLSS	24-09-2017	04:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
457152	2017 457152/2017	001175/17.5 PSLSS	23-09-2017	04:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
457630	2017 457630/2017	000981/17.0 PFLSS	24-09-2017	04:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
457892	2017 457892/2017	001308/17.1 SFLSS	25-09-2017	13:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
458252	2017 458252/2017	000875/17.4 PECSC	24-09-2017	06:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
459219	2017 459219/2017	002399/17.0 PFLSS	27-07-2017	17:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
460115	2017 460115/2017	009885/17.0 PFLSS	26-09-2017	20:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
460382	2017 460382/2017	001187/17.9 PSLSS	27-09-2017	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
460972	2017 460972/2017	001193/17.3 PSLSS	27-09-2017	09:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
461026	2017 461026/2017	009904/17.0 PFLSS	27-09-2017	00:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
461196	2017 461196/2017	001998/17.5 PSLSS	27-09-2017	12:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
461580	2017 461580/2017	000714/17.6 SFLSS	27-09-2017	11:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
462424	2017 462424/2017	002003/17.7 PSLSS	28-09-2017	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
464204	2017 464204/2017	000140/17.7 SFLSS	29-09-2017	02:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
465002	2017 465002/2017	001001/17.4 PSLSS	29-09-2017	12:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
466137	2017 466137/2017	000855/17.0 PWSLSS	30-09-2017	05:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
466169	2017 466169/2017	001259/17.0 PCOER	30-09-2017	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
467530	2017 467530/2017	001168/17.2 PCLSS	01-10-2017	03:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
467684	2017 467684/2017	001091/17.0 SFLSS	01-10-2017	03:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
467957	2017 467957/2017	000727/17.8 SFLSS	01-10-2017	00:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
470654	2017 470654/2017	002459/17.8 PFLSS	01-10-2017	22:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
471790	2017 471790/2017	001060/17.0 PFLSS	03-10-2017	02:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
472049	2017 472049/2017	000866/17.5 PWSLSS	21-09-2017	14:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
472713	2017 472713/2017	000863/17.0 PCOER	17-09-2017	09:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
473630	2017 473630/2017	001273/17.5 PCOER	01-10-2017	14:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
473772	2017 473772/2017	001021/17.3 PSLSS	04-10-2017	01:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
474066	2017 474066/2017	002055/17.0 PSLSS	29-09-2017	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
474421	2017 474421/2017	001270/17.0 PTLSS	04-10-2017	17:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
477040	2017 477040/2017	001431/17.2 PBLRR	06-10-2017	03:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
477474	2017 477474/2017	000747/17.2 SFLSS	06-10-2017	10:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
479051	2017 479051/2017	001343/17.9 PSLSS	01-10-2017	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
479564	2017 479564/2017	003361/17.9 PFLSS	07-10-2017	17:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
481472	2017 481472/2017	002082/17.7 PSLSS	09-10-2017	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
481971	2017 481971/2017	001415/17.0 PSLSS	08-10-2017	03:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
482235	2017 482235/2017	001422/17.2 PSLSS	09-10-2017	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
482752	2017 482752/2017	000982/17.3 PWSLSS	07-10-2017	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
483021	2017 483021/2017	002516/17.0 PFLSS	07-10-2017	03:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
483068	2017 483068/2017	001083/17.0 PSLSS	08-10-2017	05:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
485450	2017 485450/2017	000985/17.8 PWSLSS	11-10-2017	03:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
485929	2017 485929/2017	001499/17.0 SFLSS	11-10-2017	01:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
487243	2017 487243/2017	001406/17.1 SFLSS	11-10-2017	23:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
487735	2017 487735/2017	000762/17.6 SFLSS	11-10-2017	23:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
488692	2017 488692/2017	000769/17.3 SFLSS	12-10-2017	09:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
489277	2017 489277/2017	002548/17.9 PSLSS	13-10-2017	01:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
491172	2017 491172/2017	001061/17.7 PSLSS	14-10-2017	04:00:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
491367	2017 491367/2017	001253/17.0 PSLSS	14-10-2017	07:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
491988	2017 491988/2017	001048/17.9 PSLSS	14-10-2017	02:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
492650	2017 492650/2017	001697/17.8 PSLSS	15-10-2017	03:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
493565	2017 493565/2017	001758/17.3 PWSLSS	15-10-2017	16:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
493741	2017 493741/2017	001692/17.6 PSLSS	15-10-2017	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
493939	2017 493939/2017	000099/17.0 SFLSS	15-10-2017	17:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
494931	2017 494931/2017	000773/17.1 SFLSS	22-09-2017	04:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
495757	2017 495757/2017	002579/17.9 PFLSS	15-10-2017	03:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
496064	2017 496064/2017	001770/17.2 PWSLSS	17-10-2017	02:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
499828	2017 499828/2017	000920/17.3 PWSLSS	19-10-2017	00:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticão)
500821	2017 500821/2017	001700/17.1 PAALM	18-10-2017	21:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (except

519101	2017	519101/2017	002658/17.2 PFLSL	29-10-2017	22:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
519102	2017	519102/2017	001382/17.0 PHLRS	29-10-2017	21:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
520883	2017	520883/2017	001127/17.5 PHLRS	30-10-2017	20:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
522566	2017	522566/2017	001563/17.7 PBLBR	30-10-2017	01:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
522616	2017	522616/2017	000663/17.8 PBLVL	28-10-2017	09:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
523216	2017	523216/2017	002257/17.9 PBLSL	01-11-2017	03:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
523958	2017	523958/2017	000227/17.6 PGOER	01-11-2017	17:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
524568	2017	524568/2017	001345/17.6 PSLSL	01-11-2017	23:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
524593	2017	524593/2017	003629/17.4 PVLSS	01-11-2017	23:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
524777	2017	524777/2017	011422/17.8 PBLSL	02-11-2017	04:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
527407	2017	527407/2017	001533/17.5 PSLSL	03-11-2017	12:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
528087	2017	528087/2017	001334/17.0 PVLSS	02-11-2017	20:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
529739	2017	529739/2017	001338/17.3 PCLSL	05-11-2017	02:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
529863	2017	529863/2017	001326/17.0 PVLSS	04-11-2017	06:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
529883	2017	529883/2017	001333/17.2 PVLSS	05-11-2017	05:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
530122	2017	530122/2017	002703/17.1 PSLSL	05-11-2017	10:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
532033	2017	532033/2017	003675/17.8 PVLSS	05-11-2017	21:45:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
532165	2017	532165/2017	001426/17.6 PVLSS	05-11-2017	19:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
532561	2017	532561/2017	001837/17.7 PSLSL	06-11-2017	17:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
532974	2017	532974/2017	001542/17.4 PSLSL	07-11-2017	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
534061	2017	534061/2017	001907/17.1 PVLSS	07-11-2017	15:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
534064	2017	534064/2017	001086/17.4 PSLSL	07-11-2017	00:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
534308	2017	534308/2017	001433/17.9 PVLSS	06-11-2017	06:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
534430	2017	534430/2017	003692/17.8 PVLSS	24-10-2017	21:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
534460	2017	534460/2017	001250/17.6 SESSL	07-11-2017	18:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
534731	2017	534731/2017	001209/17.3 PSLSL	07-11-2017	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
537761	2017	537761/2017	002324/17.9 PBLSS	24-07-2017	02:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
537977	2017	537977/2017	001695/17.6 PBLSS	09-11-2017	19:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
539542	2017	539542/2017	001503/17.3 SESSL	09-11-2017	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
539591	2017	539591/2017	002333/17.8 PBLSS	07-11-2017	04:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
540141	2017	540141/2017	002754/17.6 PVLSS	11-11-2017	01:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
540206	2017	540206/2017	000623/17.9 PVLSS	11-11-2017	02:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
540291	2017	540291/2017	002756/17.2 PVLSS	11-11-2017	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
540461	2017	540461/2017	001448/17.7 PVLSS	11-11-2017	04:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
540889	2017	540889/2017	000838/17.0 PVLSS	11-11-2017	07:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
542042	2017	542042/2017	001799/17.5 PVLSS	11-11-2017	06:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
542111	2017	542111/2017	001199/17.8 PACTX	11-11-2017	10:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
542130	2017	542130/2017	001575/17.0 SESSL	11-11-2017	19:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
542577	2017	542577/2017	002768/17.6 PVLSS	12-11-2017	17:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
543737	2017	543737/2017	001366/17.9 PCLSS	12-11-2017	15:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
544524	2017	544524/2017	001398/17.7 SESSL	13-11-2017	17:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
545211	2017	545211/2017	000133/17.4 SESSL	13-11-2017	10:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
546189	2017	546189/2017	001280/17.8 SESSL	14-11-2017	12:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
546555	2017	546555/2017	001117/17.8 SESSL	14-11-2017	16:25:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
546946	2017	546946/2017	001009/17.0 PVLSS	15-11-2017	20:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
547861	2017	547861/2017	002079/17.7 PSLSL	09-11-2017	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
548391	2017	548391/2017	000237/17.3 SESSL	15-11-2017	17:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
548427	2017	548427/2017	001591/17.2 SESSL	15-11-2017	19:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
548757	2017	548757/2017	001593/17.9 SESSL	16-11-2017	02:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
549319	2017	549319/2017	000637/17.9 SESSL	21-11-2017	14:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
549740	2017	549740/2017	001196/17.9 PBLSS	15-11-2017	12:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
549847	2017	549847/2017	001063/17.5 PVLSS	16-11-2017	15:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
550014	2017	550014/2017	001294/17.8 SESSL	16-11-2017	18:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
551537	2017	551537/2017	001866/17.0 PHLRS	16-11-2017	20:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
551871	2017	551871/2017	001380/17.4 PCLSS	17-11-2017	18:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
552450	2017	552450/2017	001383/17.9 PCLSS	17-11-2017	05:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
553426	2017	553426/2017	000161/17.0 SESSL	18-11-2017	14:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
554003	2017	554003/2017	001064/17.3 PBLSS	19-11-2017	11:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
554609	2017	554609/2017	001206/17.1 PBLSS	19-11-2017	19:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
554610	2017	554610/2017	000905/17.0 PBLSS	19-11-2017	18:00:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
555085	2017	555085/2017	003407/17.5 PBLSS	19-11-2017	00:40:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
555119	2017	555119/2017	001210/17.1 PBLSS	20-11-2017	07:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
555780	2017	555780/2017	001214/17.3 PBLSS	20-11-2017	02:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
558020	2017	558020/2017	001121/17.6 PVLSS	17-11-2017	07:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
558469	2017	558469/2017	001046/17.5 PVLSS	21-11-2017	19:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
559162	2017	559162/2017	001399/17.5 PSLSL	22-11-2017	09:20:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
560505	2017	560505/2017	001047/17.3 PVLSS	22-11-2017	14:05:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
561027	2017	561027/2017	002870/17.4 PVLSS	22-11-2017	11:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
562820	2017	562820/2017	000649/17.2 SESSL	23-11-2017	14:15:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
564483	2017	564483/2017	001281/17.6 PVLSS	23-11-2017	12:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
564707	2017	564707/2017	002014/17.2 PVLSS	25-11-2017	20:35:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
565052	2017	565052/2017	003920/17.0 PVLSS	25-11-2017	02:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
567462	2017	567462/2017	001293/17.0 PVLSS	27-11-2017	16:45:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
568123	2017	568123/2017	003940/17.4 PVLSS	27-11-2017	02:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
569699	2017	569699/2017	001079/17.1 PVLSS	25-11-2017	06:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
569773	2017	569773/2017	001268/17.5 PBLSS	28-11-2017	02:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
570352	2017	570352/2017	001653/17.6 SESSL	29-11-2017	00:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
570497	2017	570497/2017	002038/17.0 PVLSS	29-11-2017	03:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
570683	2017	570683/2017	002922/17.0 PVLSS	28-11-2017	21:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
572875	2017	572875/2017	001241/17.8 PBLSS	29-11-2017	20:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
573538	2017	573538/2017	001242/17.2 PBLSS	29-11-2017	19:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
574155	2017	574155/2017	002510/17.1 PBLSS	01-12-2017	02:50:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
574178	2017	574178/2017	002943/17.3 PBLSS	01-12-2017	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
575497	2017	575497/2017	002519/17.5 PVLSS	01-12-2017	23:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
576042	2017	576042/2017	002054/17.1 PVLSS	02-12-2017	13:10:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
576881	2017	576881/2017	001343/17.0 SESSL	02-12-2017	00:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
577831	2017	577831/2017	002976/17.0 PVLSS	03-12-2017	05:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
578289	2017	578289/2017	001193/17.3 SESSL	04-12-2017	01:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
579704	2017	579704/2017	001684/17.6 SESSL	04-12-2017	19:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
581230	2017	581230/2017	002997/17.2 PVLSS	04-12-2017	23:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
581565	2017	581565/2017	002549/17.2 PVLSS	05-12-2017	18:00:00	Semi-público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
581569	2017	581569/2017	000809/17.6 PAVFX	05-12-2017	18:30:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
581708	2017	581708/2017	002077/17.0 PVLSS	05-12-2017	21:00:00	Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto estêcão)
582087	2017								

606930	2017 606930/2017	001714/17.1 56LSB	20-12-2017	20:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)
608036	2017 608036/2017	001401/17.0 PLLSB	21-12-2017	14:00:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)
609570	2017 609570/2017	013033/17.9 P8LSB	22-12-2017	12:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)
609666	2017 609666/2017	003152/17.7 PFLSB	17-12-2017	06:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)
610974	2017 610974/2017	001023/17.6 PFSXL	23-12-2017	10:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)
612280	2017 612280/2017	013063/17.0 P8LSB	24-12-2017	07:45:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)
612431	2017 612431/2017	003167/17.5 PFLSB	24-12-2017	11:25:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)
613039	2017 613039/2017	002095/17.9 PKLSB	25-12-2017	03:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)
615412	2017 615412/2017	002373/17.7 PSLSB	27-12-2017	00:55:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)
615983	2017 615983/2017	000415/17.5 PDSNT	27-12-2017	09:20:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)
619386	2017 619386/2017	013159/17.9 P8LSB	29-12-2017	04:15:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)
620699	2017 620699/2017	003203/17.5 PFLSB	29-12-2017	17:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)
621620	2017 621620/2017	001715/17.0 P8SNT	30-12-2017	01:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)
621886	2017 621886/2017	001229/17.8 PHSNT	29-12-2017	22:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)
623647	2017 623647/2017	003210/17.8 PFLSB	31-12-2017	10:30:00 Público	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Roubo a pessoas na via pública (excepto esticção)